

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 168

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.562, approvando o regulamento para a inspecção dos theatros e outras casas de diversões publicas no Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Renda da Alfandega da Parahyba.

Ministerio da Guerra — Actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNALES.

NOTAS ECONOMICAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação de Soecorros Mutuos Liga Operaria.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.562 — DE 16 DE JULHO DE 1907

Approva o regulamento para a inspecção dos theatros e outras casas de diversões publicas no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade do disposto no art. 9^o do decreto n. 1.631, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para a inspecção dos theatros e outras casas de diversões publicas no Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento para a inspecção dos theatros e outras casas de diversões publicas no Districto Federal, a que se refere o decreto n. 6.562, desta data

CAPITULO I

DAS CASAS DE ESPECTACULOS EM GERAL

Art. 1.^o Nenhuma casa destinada a espectaculos ou divertimentos publicos terá licença do chefe de Policia para funcionar sem verificação prévia, mediante vistoria, das condições de segurança, hygiene e commodidade publicas.

Art. 2.^o Em todas as casas de espectaculos ou divertimentos publicos serão rigorosamente observadas, pelos empresarios ou responsaveis, as seguintes disposições, além das que forem privativas da Prefeitura Municipal :

§ 1.^o Todos os logares destinados ao publico terão facil comunicação com as portas de sahida, que deverão abrir e estar promptas a ser franqueadas rapidamente em caso de panico ou incendio.

§ 2.^o Os corredores e mais dependencias, que servirem de passagem, conservar-se-hão livres de grades, cadeiras e quaesquer outros objectos que possam impedir o transitio.

§ 3.^o Nenhuma alteração poderá ser feita nas divisões internas, quer no palco quer na sala e em outras dependencias, sem prévia autorização do chefe de Policia, a quem deverá ser entregue o plano ou o projecto da modificação.

§ 4.^o A iluminação geral ou suplementar será a gaz ou electricidade.

§ 5.^o Os combustores de gaz, fixos ou volantes, ficarão encerrados em lanternas ou guarneçidos de telas de arame.

§ 6.^o Haverá um empregado incumbido exclusivamente de fiscalizar durante o espectáculo toda a iluminação geral ou suplementar.

§ 7.^o O edificio deverá ser illuminado uma hora antes da marcada no programma do espectáculo e assim permanecerá até a sahida do publico e da autoridade policial.

§ 8.^o Em caso de panico ou de incendio, sómente será apagada a iluminação por ordem da autoridade policial ou do commandante da turma de bombeiros de serviço.

§ 9.^o Haverá um registro privativo da turma de bombeiros, não sendo permittido o funcionamento da casa que o não tiver.

§ 10. Os machinismos e scenarios deverão ser collocados na caixa do palco, de modo a não embaraçarem o serviço de bombeiros em caso de sinistro.

§ 11. No palco e suas dependencias apenas serão guardados os machinismos e scenarios indispensaveis a cinco espectaculos no maximo, devendo o excedente ser depositado em logar separado do edificio.

§ 12. Os scenarios, os forros de papel, e os objectos de facil combustão, as buchas de armas de fogo e os artefactos pyrotechnicos serão tornados incombustiveis pelos processos chimicos adoptados.

§ 13. O uso de qualquer arma de fogo dependerá de prévio exame e consentimento da autoridade que presidir ao espectáculo.

§ 14. A lotação dos camarotes, frizas, platéa, varandas, galerias e archibancadas será marcada pelo chefe de Policia, não podendo ser alterada sem licença expressa do mesmo.

§ 15. Serão fixas as cadeiras e archibancadas, que se destinem ao publico, exceptuando os logares de camarotes ou frizas.

§ 16. As cadeiras da platéa terão declive conveniente ; a forma de poltronas ; 45 centimetros, pelo menos, de largura nos assentos e o espaço de 60 centimetros, no minimo, entre as respectivas filas; podendo o chefe de Policia estabelecer um prazo razoavel para a fiel execução desta providencia nos theatros desta Capital.

§ 17. Os camarotes, frizas, varandas, platéa, galerias e archibancadas serão numerados.

§ 18. Não será permittida, sob qualquer pretexto, a venda de entradas para os diversos logares que excedam a lotação do theatro e bem assim fora da bilheteria ou das agencias especializadas da empresa.

§ 19. Haverá para a autoridade incumbida de presidir ao

espectaculo um camarote, proximo ao palco e de facil communicacão com os diversos logares occupados pelo publico. No camarote destinado a policia somente poderão ter ingresso o chefe de Policia, os delegados auxiliares, o delegado do respectivo districto ou o supplente encarregado de presidir ao spectaculo.

§ 20. A porta de communicacão para a caixa do palco deverá conservar-se fechada durante o spectaculo, havendo uma chave para uso privativo da autoridade policial.

§ 21. Na caixa do palco somente será permittido o ingresso ás pessoas que obtiverem permissoão do respectivo empresario, e independentemente das autorizações policiaes em exercicio.

§ 22. Não será permittida a representacão de qualquer peça que offenda as instituições nacionaes ou de paiz estrangeiro, seus representantes ou agentes, aos bons costumes e á decencia publica, ou que contenha allusões aggressivas a determinadas pessoas.

§ 23. Não será tambem permittida a execucao de canto, musica, pantomima, peça declamatoria ou qualquer outra que não constar do programma.

§ 24. Ninguém poderá fumar nos camarotes, frizas, corredores, bastidores, no palco ou em qualquer outro logar da sala de espectaculos, salvo os artistas quando no desempenho de seus papeis.

§ 25. Haverá exclusivamente para as senhoras um vestiario e sala de toilette, conservado com o maximo asseio e servido por pessoal idoneo.

§ 26. Haverá tambem em logares convenientes, para uso dos demais espectadores, numero sufficiente de installações sanitarias.

§ 27. As emprezas theatraes são obrigadas a ter sempre um medico de serviço durante as representações.

§ 28. Não será permittido annunciar em voz alta, dentro do theatro, programmas, librettos, flores, ou qualquer outro objecto á venda.

§ 29. As casas de espectaculos ou divertimentos publicos terão communicacão telephonica directa com a Policia Central e com o Corpo de Bombeiros.

§ 30. E' expressamente prohibida a exploracão de qualquer jogo de azar nas casas de espectaculos ou divertimentos publicos, ou mesmo nas suas dependencias.

Art. 3.º Nenhuma licença será concedida para a execucao de qualquer peça theatral sem que fique verificado, desde que os autores preencham as condições do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898:

§ 1.º Si a peça é original ou traducção;

§ 2.º No segundo caso, si a traducção é autorizada;

§ 3.º Si os traductores são nacionaes ou estrangeiros residentes no Brazil;

§ 4.º Si contém qualquer alteracão do texto original.

Paragrapho unico. As autorizações devem constar de documento escripto.

Art. 4.º Quando as traducções forem feitas por estrangeiros não residentes no Brazil e não tenham sido autorizadas expressamente, ou quando, tanto, originaes como traducções, apresentarem quaequer alterações não autorizadas pelo autor, a licença será recusada.

CAPITULO II

DOS EMPREZARIOS OU DIRECTORES DE COMPANHIAS E SEUS EMPREGADOS

Art. 5.º Todos os empresarios ou directores de companhias são especialmente obrigados:

§ 1.º A requerer a necessaria licença para os espectaculos, declarando a natureza de sua companhia, logar em que vae funcioñar e nomes dos artistas, contractados ou não.

§ 2.º A communicar ao 2º delegado auxiliar, com antecedencia de 24 horas, a realizacão do primeiro ensaio e a do ensaio geral da peça que pretendem representar.

§ 3.º A enviar á mesma autoridade e com igual antecedencia dous exemplares identicos, impressos, lithographados, ou manuscritos, do programma do spectaculo, um dos quaes, depois de approved e visado, ser-lhes-ha restituído, affim de ser exhibido á autoridade que presidir ao spectaculo, ficando o outro archivado.

§ 4.º A annunciar, por meio de cartazes affixados á porta e pela imprensa, o programma approved, que deverá ser fielmente executado, não podendo transferir o spectaculo, nem altera-lo, sem previa autorização do chefe de Policia ou do respectivo delegado auxiliar.

§ 5.º A dar começo ao spectaculo, diurno ou nocturno, impreterivelmente á hora marcada no programma; devendo o primeiro terminar até ás 6 horas da tarde e o segundo até meia noite, salvo licença expressa da autoridade que a elle presidir para prolongar-se alem daquelles prazos.

§ 6.º A avisar ao publico por meio de cartazes, si não houver tempo de annunciar pela imprensa, da autorização da transferencia do spectaculo, declarando sempre o motivo.

§ 7.º A publicar por meio de cartazes affixados no vestibulo e declaracão feita do palco pelo contra-regra qualquer das occorrencias do paragrapho anterior depois de resolvida pela autoridade.

§ 8.º A permanecer na casa durante o spectaculo para receber os avisos e intimações da autoridade e responder pela observancia estrita deste Regulamento, ficando-se representado na sua ausencia por pessoa idonea, cujo nome será indicado á mesma autoridade.

§ 9.º A publicar em cartaz affixa-lo á porta e pela imprensa, no começo de cada serie de espectaculos, a tabella dos preços dos diferentes logares destinados ao publico, não podendo altera-la.

§ 10. A mandar effectuar na bilheteria a venda das diferentes entradas pelo menos duas horas antes do spectaculo; sendo-lhes, todavia, permittido estabelecer, onde lhes convier, agencias para aquelle fim;

§ 11. A entregar senhas aos espectadores que sahirem durante a representacão ou seus intervallos.

§ 12. A providenciar para que o intervallos ou entre-actos não excedam de 15 minutos, salvo concessão especial, á juizo da autoridade que presidir ao spectaculo.

§ 13. A remetter ao 2º delegado auxiliar cinco entradas geraes, sem qualquer signal ou indicacão particular, affim de serem distribuidas a agentes de segurança publica.

§ 14. A providenciar sobre a regularidade dos serviços internos, asseio do edificio, boa ordem e moralidade na caixa do palco, quer nos espectaculos, quer durante os ensaios.

Art. 6.º São obrigações dos empregados de movimento e porteiros:

1.º Abrir todas as portas de sahida cinco minutos antes de terminar o spectaculo ou logo que se manifeste panico ou incendio.

2.º Tratar os espectadores com toda a urbanidade, communicando á autoridade as divergencias que occorrerem.

CAPITULO III

DOS ARTISTAS

Art. 7.º Os artistas e mais figurantes são especialmente obrigados:

§ 1.º A desempenhar o serviço para que se houverem contractado, verbalmente ou por escripto, salvo o caso de enfermidade devidamente attestada, nojo por fallecimento de conjuges, paes ou filhos, e falta de recebimento de seus vencimentos.

§ 2.º A interpretar fielmente, nos seus papeis, o texto da peça, abstando-se de fazer acrescimos ou suppressões que desvirtuem o pensamento dos autores.

Art. 8.º Aos professores que compuzerem a orchestra ou banda de musica são applicaveis as disposições do § 1º do artigo anterior.

CAPITULO IV

DOS ESPECTADORES

Art. 9.º Os espectadores deverão:

§ 1.º Não incommodar quem quer que seja durante o spectaculo, nem perturbar os artistas durante a representacão, salvo o direito de applaudir ou reprovar; não podendo, em caso algum, arrojara caixa do palco objectos que molestem as pessoas, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quaesquer actos que interrompam o spectaculo ou sejam contrarios á ordem, asseio e decencia no recinto do edificio.

§ 2.º Não recitar ou declamar de qualquer modo peça ou discurso, nem distribuir no recinto manuscritos, impressos, gravuras, photographias ou desenhos, sem previa licença da autoridade que presidir ao spectaculo, a quem será entregue uma cópia ou exemplar pelo autor ou editor responsavel.

§ 3.º Conservar-se sempre descobertos no recinto dos camarotes e frizas e nos logares da sala durante a representacão.

§ 4.º Occupar os logares indicados pelos numeros das entradas.

§ 5.º Não pedir execucao de qualquer peça, canto ou musica e recitação que não faça parte do programma.

Art. 10. Os espectadores teem direito ao spectaculo annuciado e podem exigir a restitucao do preço pago pelos seus bilhetes, desde que esse spectaculo tenha sido transferido, modificado ou mesmo quando um dos artistas inscriptos se ache impedido de figurar.

Paragrapho unico. Todavia, aquelle que penetrar na sala do spectaculo, apezar do aviso affixado, ou depois da declaracão publicamente feita pelo empresario de haver sido alterado o programma ou substituido um artista, considera-se como tendo dado o seu consentimento, sem direito á restitucao.

CAPITULO V

DO POLICIAMENTO

Art. 11. A inspecção geral das casas de espectáculos ou divertimentos publicos, compete ao chefe de Policia, que a exercerá individualmente ou por intermedio do 2º delegado auxiliar.

Art. 12. A autoridade incumbida da presidencia do espectáculo ou divertimento publico compete:

§ 1.º Assistir aos espectáculos ou divertimentos, devendo comparecer antes de começarem os mesmos e retirar-se depois que o publico tiver sahido.

§ 2.º Requisitar a força civil ou militar necessaria á manutenção da ordem e fazer a sua distribuição pelo modo mais conveniente á segurança do publico.

§ 3.º Instruir a força, que ficará inteiramente á sua disposição e que só em cumprimento de suas determinações poderá agir.

§ 4.º Providenciar sobre a entrada e sahida do publico, de sorte a evitar os embarços, mandando verificar si as communicações internas guardam o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste regulamento.

§ 5.º Mandar expellir do recinto ou prender os espectadores que se portarem de modo inconveniente, fazendo apresentar ás delegacias respectivas os que forem presos em flagrante delicto.

§ 6.º Obrigar os empresarios ou directores a realizarem os seus espectáculos ou divertimentos annunciados, por diminuto que seja o numero de espectadores, salvo aquiescencia da maioria destes ultimos.

§ 7.º Reclamar silencio quando for perturbada a ordem publica ou do espectáculo, por excesso das exclamações a que se refere o § 1º do art. 9º deste regulamento.

§ 8.º Mandar terminar o espectáculo ou divertimento e evacuar o recinto pela força quando não conseguir restabelecer absolutamente a ordem.

§ 9.º Fazer baixar o panno quando a representação se tornar causa de alguma perturbação da ordem.

§ 10.º Proibir que sejam chamados ao proscenio pessoas estranhas á representação.

§ 11.º Intervir conciliatoriamente nas questões que surgirem durante o espectáculo entre o pessoal da companhia.

§ 12.º Fiscalizar a redacção dos annunciados feitos nos pannos do proscenio e em outras dependencias do edificio.

§ 13.º Comunicar immediatamente á Policia Central a transgressão de que resultar crime ou quando algum chegar ao seu conhecimento, prendendo quem o houver praticado e se achar no recinto do edificio.

§ 14.º Fazer abrir, findo o espectáculo, todas as portas de sahida.

§ 15.º Mandar depositar na Policia Central os objectos esquecidos pelo publico.

§ 16.º Levantar ao conhecimento do chefe de Policia ou do 2º delegado auxiliar a transferencia, modificação do programma, substituição de artistas e qualquer outra irregularidade occorrida durante o espectáculo ou divertimento, com informação dos motivos determinantes e das providencias tomadas, cumprindo-lhe agir da mesma forma quando se tenha verificado a inobservancia de alguma das disposições contidas no art. 2º deste Regulamento.

Art. 13. A força militar ou civil escalada para o serviço tem por dever:

§ 1.º Apresentar-se á autoridade, não podendo retirar-se antes de findar o espectáculo e sem a necessaria dispensa.

§ 2.º Comunicar á autoridade todas as irregularidades ou factos que notar ou vierem ao seu conhecimento.

§ 3.º Fazer cumprir as disposições do art. 2º, § 24 e art. 9º, §§ 1º a 6º, deste regulamento.

Art. 14. A turma de bombeiros de serviço cumpre:

§ 1.º Apresentar-se á autoridade, por intermedio de seu chefe obedecer ás suas ordens e reclamar-lhe as providencias necessarias ao serviço.

§ 2.º Não se retirar de seus postos durante o espectáculo e, findo este, revistar o edificio para que não fique accessivel alguma luz ou fogo que possa offerecer perigo.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15. Nas praças destinadas a corridas de touros, garraios, novilhos e outro gado serão particularmente observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Nenhuma corrida será permittida sem verificação previa da habilitação dos artistas que houverem de trabalhar; devendo os toureiros, cuja pericia não seja conhecida, provar o exercicio dessa profissão por dois annos no minimo, e os amadores apresentarem attestado de sua aptidão, firmado por tres ou mais peritos na arte.

§ 2.º Além da habilitação exigida no paragrapho anterior, a autoridade ordenará tambem uma verificação das condições de vigor e robustez dos touros que deverão ser lidados e dos cavallos a empregar nos trabalhos.

§ 3.º O programma deverá sempre indicar claramente as pessoas que tomarão parte nelle, o genero de trabalho de cada uma e demais condições do espectáculo, sendo o empresario ou seu representante obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pela autoridade.

§ 4.º Só depois de approved e visado pelo chefe de Policia ou 2º delegado auxiliar, poderá ser publicado o programma de qualquer corrida, não sendo permittido aos empresarios annunciar os seus espectáculos por meio de bandos percorrendo as ruas da cidade.

§ 5.º O gado destinado á corrida deverá ser conduzido com as devidas precauções até a praça respectiva, onde ficará em lugar apropriado e seguro, devendo a autoridade ordenar as providencias que julgar necessarias.

§ 6.º Sómente poderão ser lidados os touros depois da conveniente emblação, devendo ser immediatamente retirados da arena os que, por um accidente qualquer, ficarem desmoulados.

§ 7.º Não são permittidas as pégas.

§ 8.º Não será permittido o uso de garrochas de fogo, picar á vara longa e qualquer innovação tornando o divertimento barbaço ou cruel.

§ 9.º Não poderão ser novamente lidados os touros cujas feridas não se achem de todo cicatrizadas.

§ 10.º Os espectadores não poderão saltar á praça ou a trincheira falsa antes de findar a corrida, nem arremessar á arena e suas dependencias objectos que possam embarçar a lide ou prejudicar as pessoas ou o gado.

§ 11.º A autoridade que presidir ao espectáculo poderá ordenar as providencias que julgar necessarias, não só para fazer cumprir este Regulamento e mais disposições vigentes, como para evitar qualquer desastre ou diminuir os perigos dos trabalhos.

Art. 16. As praças de touros que funcionarem sómente durante, o dia, serão ainda applicaveis, em seus devidos termos, todas as disposições deste Regulamento prescriptas nos capitulos anteriores para as demais casas de divertimentos, com excepção apenas dos paragraphos 10 a 13; 16, 20 a 24 do art. 2º; paragrapho 3º do art. 5º; paragrapho 2º do art. 7º; paragraphos 3º, 5º e 6º do art. 9º.

Art. 17. As companhias equestres, de acrobacia de prestidigitacção que trabalharem nas casas de espectáculos, ficarão sujeitas a todas as disposições deste Regulamento.

§ 1.º Quando funcionarem, nos diversos districtos policiaes, em circos armados, os empresarios ou directores respectivos observarão as medidas de segurança, hygiene, commodidade e ordem publica estabelecidas nos arts. 1º e 2º, e seus espectáculos serão inspecionados pelos commissarios do districto, a quem o delegado dará as necessarias instrucções.

§ 2.º Fica prohibido em espectáculos publicos utilizar creança menores de doze annos em exercicios acrobaticos, equestres ou gymnasticos.

§ 3.º A autoridade cumprirá estabelecer as condições exigiveis na pratica das sortes de acrobacia em que haja perigo manifesto e immediato para a vida humana.

Art. 18. Os cafés concertos, clubs, sociedades recreativas e outros estabelecimentos congeneres, serão igualmente inspecionados pela autoridade policial, observadas as disposições deste Regulamento e mantidas quanto aos primeiros as disposições do art. 247 do regulamento approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Art. 19. Os prados destinados a corridas de cavallos ficam subordinados ás medidas policiaes que lhes forem applicaveis neste Regulamento.

§ 1.º Nenhuma autoridade policial poderá tomar parte ou intervir directa ou indirectamente nas apostas ou nas operações relativas á venda de *poules*, que correrá sob a exclusiva responsabilidade das sociedades sportivas, assim como a deliberação sobre o resultado dos pareos.

§ 2.º No caso de protesto colectivo que determine grave perturbação de ordem, a autoridade policial que presidir ao sport poderá suspender as corridas, justificando sempre o seu proceder em officio dirigido ao 2º delegado auxiliar.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 20. A inobservancia das disposições contidas nos arts. 1º, 2º e seus paragraphos, será punida com a multa de 100\$ a 200\$, sem prejuizo da prohibição ou suspensão do espectáculo nos casos previstos.

Art. 21. A inobservancia das disposições contidas no art. 5º e seus paragraphos e no capitulo VI será punida com as mesmas multas.

Art. 22. A inobservancia das disposições contidas nos arts. 7º, 9º e seus paragraphos será punida com a multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 23. As infracções deste Regulamento para as quaes não houver penalidade expressa serão punidas com a pena de desobediencia, na forma do art. 135, paragrapho unico, do Colligo Penal, além das mais em que incorrerem os infractores.

Art. 24. As multas serão impostas pelo chefe de Policia ou pelo 2º delegado auxiliar, mediante representação da autoridade que presidir ao espectáculo, e cobradas judicialmente no caso de recusa do pagamento.

Paragrapho unico. O producto das multas será arrecadado como renda eventual da Policia e recolhido á respectiva thsauraria.

Art. 25. O chefe de Policia poderá prohibir temporaria ou definitivamente o funcionamento de qualquer casa de espectaculos, club ou sociedade recreativa que infringir as disposições deste Regulamento, ou quando assim julgar conveniente, em beneficio da ordem, segurança e moralidade publicas.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1907. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente :

Foi declarado sem effeito o de 4, também do corrente, na parte em que nomeou Thomaz Moreira Branco para o posto de tenente-coronel commandante do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Comarca de Nitheroy, do Estado do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o Dr. Luiz Alves Pereira do logar de medico do Internato do Gymnasio Nacional.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 27 de junho ultimo, para os postos de capitão assistente da 209ª brigada de infantaria e capitão da 3ª companhia do 209º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Januaria, no Estado de Minas Geraes, chamam-se Francisco Ribeiro da Franca e João Cunegundes da Cunha e não Francisco Ribeiro da Fonseca e José Cunegundes da Cunha, como foi publicado no *Diario Official*, de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:694\$262, fornecimentos feitos para o serviço de Prophylaxia da Febre Amarella em Nitheroy nos mezes de abril e maio deste anno ;

De 272\$200, fornecimentos feitos á Estação da Visita do Porto em junho findo ;

De 840\$, comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury nas sessões de 1, 12, 14, 20 e 25 de junho findo ;

De 90\$, objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do municipio do Alto Rio Doce ;

De 708\$, fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica.

— Pediram-se os adiantamentos :

De 6:000\$ ao chefe da comissão sanitaria em Campos para occorrer a despesas de prompto pagamento ;

De 15:422\$830 ao almoxarife das Colonias de Alienados para pagamento do pessoal subalterno das mesmas colonias no 3º trimestre do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Tribunal do Contas documentos justificativos das seguintes quantias :

De 1:000\$, despendida por conta do adiantamento feito ao chefe da comissão sanitaria em Campos, em junho findo ;

De 62\$700, pelo de 40\$, feito ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes em março ultimo ;

De 15:381\$531, despendida por conta do adiantamento feito ao almoxarife das Colonias de Alienados em abril ultimo.

— Enviou-se ao mesmo tribunal, para os devidos fins, cópia do contracto celebrado por este ministerio com Costa & Santos para execução do serviço de transporte de enfermos, feridos e cadaveres no caso de intervenção da autoridade policial.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda relações, na importancia de 11:079\$850, de desinfecção: feitas pela Directoria Geral de Saude Publica em embarcações deste porto durante os mezes de maio e junho deste anno.

Expediente de 16 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença ao soldado da força policial José Vieira da Trindade para tratar de sua saude.

— Prorogou-se, por mais quatro mezes, a licença que ultimamente foi concedida ao alferes pharmaceutico da força policial Sylvio Varella Barradas e por mais um mez ao secretario da Escola Quinze de Novembro, Joaquim Ferreira de Salles e ao escrevente do 8º districto policial, Marcelino de Toledo Piza, todas para tratamento de saude.

— Foi devolvido ao official do registro civil do districto de S. Sebastião do Torres, no Estado de Minas Geraes, afim de ser encaminhado por intermedio do presidente do Estado, nos termos do decreto n. 632, de 27 de agosto de 1849, o officio do referido official consultando sobre serviços attinentes ao casamento civil.

— Transmittiram-se :

Ao juiz da 7ª Pretoria, para a devida execução, cópia do decreto de 14 do corrente mez, pelo qual foi perdoado ao réo José Pereira o resto da pena de tres mezes de prisão cellula a que foi condemnado pelo mesmo juiz e confirmada pelo juiz de direito da 2ª Vara Criminal, por crime de offensas phisicas;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *S. Orion*, referente ao piloto Izidoro Antonio Ferreira da Costa, natural do mesmo Estado ;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, referente á menor Jovinne, filha legitima do Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly e D. Susette Accioly, naturaes do mesmo Estado ;

Ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar relativo ao soldado Carlos Arthur da Silveira.

Expediente de 16 de julho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado Abilio de Carvalho, para exercer interinamente o cargo de 3º official da secretaria desta Directoria Geral, durante o impedimento do funcionario effectivo Antonio de Souza Lima.

— Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia o recebimento do officio n. 55, de 11 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no sentido de ser dada franquia telegraphica, em objecto de serviço, ao chefe de secção da secretaria desta repartição Olympio de Niemeyer ;

Ao presidente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, para que sejam desoccupados os predios á rua da Gamboa n. 32 e 34, que se acham em pessimas condições hygienicas e demolidos os barracões e quartos de madeira existentes nos fundos da estalagem, á referida rua n. 30 ;

Ao director geral da Fazenda Municipal, para que seja esta directoria informada do nome do proprietario do predio n. 63, á rua de S. José.

— Remetteram-se:

A' directoria do Dispensario de S. Vicente de Paula 100\$, importancia que, a titulo de suborno, foi remetida ao inspector sanitario Dr. Lameira de Andrade, pelo proprietario da casa de commodos á rua Itapirú n. 85 ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de Umberto Alexandre de Siqueira Zamith ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Manoel Custodio Cardoso, Carlos Gomes Esteves e José Antonio Gomes Ribeiro ;

—Ao administrador dos Correios idem de Adelio Jos. Marques dos Santos;

—Ao director geral dos Telegraphos idem de Americo Luiz Vianna;

—Recommendeu-se ao delegado do 5º districto sanitario que providencie no sentido de ser submettido á vigilancia medica o alumna do Internato do Gymnasio Nacional Benjamin Constant Villanova, visto não ter querido submeter-se á immunização pelo soro, tendo occorrido um caso de diphteria naquelle estabelecimento.

—Communicou-se aos Srs. Drs. delegados dos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º districtos sanitarios que devem soffrer vigilancia medica sanitaria os alumnos do Internato do Gymnasio Nacional constantes da relação abaixo, que não se submeteram á immunização pelo soro contra a diphteria:

Alberto Baronto.
Itajahy Paces Leme.
Ernesto Cony Filho.
Adahil Serqueira.
Oswaldo de Simas Seixas.
Raul Cardoso.
Arnaldo Lambert Coelho.
Francisco Gomes Pereira Junior.
Virgilio de Araujo Benevenuto.
Cedar Figueira.
Hariberto Baptista Gonçalves.
Danton de Carvalho.
Francisco da Cunha Ribeiro.
Renato de Castro Leiva.
Edgard Mendes.
Luiz de Souza Coelho.
Francisco Alvares Barata.
Gabriel Alvares Barata.
Custodio Ennes Belchior.
Juarez Gurgel de Souza Gomes.
Luiz de Gonzaga de Figueiredo.
Alcides de Souza Coutinho.
João Baptista Nobre da Veiga.
Alberto Woolf Teixeira.
Paulo Castano da Silva.
Edgar dos Santos Rosa.
Enrique Esteves.
José Gomes de Mattos.
Alfredo Camara.
Octavio Camara.
Carlos Balthazar da Silveira.
Nilo Antunes de Figueiredo.
Sebastião Serzedello Correa.
Luiz Felipe da Cunha Motta.
Heitor Murat.
Carlos Lopes Campeão.
Izidro Borges Monteiro Netto.
Renato Bruce Botelho.
Arnaldo Azevedo.
Arlindo Leite.
Sylvio Leal.
Acrisio Figueiredo.
Paulo Medeiros de Albuquerque.
Oswaldo Faria Pereira.
Fidelis Salvador de Almeida.
Enoch da Rocha Lima.
Marco Pollo.
Durval de Souza Pinto.
Roberto Trompowsky.
João Grosx de Sá.
Severo Pentagna.
Alberto Bastos Monteiro.
Vicente de Saboia Lima.
Edgard da Silva Vieira.
Cecilio de Carvalho.
Orlando Silva.
Amadeu das Chagas Moura.
Armando da Costa Ramos.
Jayme de Souza Castro.
Luiz Figueira Machado.
Moacyr Malheiros da Silva.
Paulo Tavares Junior.
Leonidas Rezende.
Gilberto Martins.
Manoel Cesar da Costa.
Renau Matini Vianna.

Hugo Bandeira de Mello.
Milton Merviles Costa.
José Julio Velho da Silva.
Octacilio Ferreira.
Luiz de Almeida Feijó.
Cantiliano da Rocha Lima.
Carlos de Almeida.
Rodolpho Tinoco Filho.
Juvenio Zenha Machado.
Carlos Manhães.
José Müller Neiva de Lima.
Octavio Silva.
Frederico da Rocha.
Jorge Corrêa de Sá.
Mario Corrêa de Sá.
Armando Figueira.
Ubirajara Coutinho.
Octavio Soares da Rocha.
Candido Cunha Lobo.
Jos. Moreira Réga.
Dario Tito de Araújo.
Adamastor de Oliveira.
Elgard de Segadas Vianna.
Francisco de Lyra e Oliveira.
Ernani Glauceste Cunha.
Oscar Clemente Marques.
José Rodrigues da Costa.
Antonio Baptista Lopes.
Miguel de Abreu Vieira.
Genaro de Avila Matto.
Rubens de Vasconcellos.
Edmund de Brito Abreu.
José Luiz Penido.
Pedro Maia.
Renato Graça.
Mauro Montagny.
Agenor de Araújo Ramos.
Euclides Moreira da Silva.
Joaquim Firmo Barrozo.
Benjamin Constant Villanova.
Antonio José Pinheiro Filho.
Almir V. Pereira Guimarães.
Jocelyn Pereira Guimarães.
João Antonio Coelho Filho.
Sebastião Brazil.
Horacio de Lima e Silva.
Erasmo de Carvalho.
Mario da Silva Araújo.
Octavio Coimbra.
Miguel Baez do Amaral Pimenta.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de junho ultimo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 95 vaccinações e 87 revaccinações, total 182, assim discriminadas:

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Inhaúma, Irajá e Jacarépagua — Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci-nações	Revac-ci-nações	Total
Dr. Salgado	30	12	42
Dr. Penna	10	12	22
Dr. Souza	6	1	7
Dr. Maranhães	7	—	7
Dr. Fonseca	3	—	3
Dr. Arantes	1	—	1
Dr. Barroso	—	—	—
Dr. F. Silva	—	—	—
Total da delegacia.	57	25	82

Sexto districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão — Delegado de Saude, Dr. Henrique Autran

	Vacci-nações	Revac-ci-nações	Total
Dr. Vianna Filho..	16	7	23
Dr. B. Nunes	3	3	6
Dr. C. Fraga	—	1	1
Dr. Imbassahy	—	—	—
Dr. Heck	—	—	—
Dr. L. Andrade	—	—	—
Total da delegacia	19	11	30

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andaraé e Tijuca — Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revac-ci-nações	Total
Dr. Maia	2	7	9
Dr. Leonel	1	3	4
Dr. Zamith	—	2	2
Dr. Leitão	—	2	2
Dr. Ramalho	1	—	1
Dr. Freitas	—	—	—
Total da delegacia	4	14	18

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna — Delegado de Saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci-nações	Revac-ci-nações	Total
Dr. Carmo Netto..	2	3	5
Dr. Sá Pereira	—	5	5
Dr. Gama Rodrigues	—	1	1
Dr. Teixeira da Silva	—	1	1
Dr. Carlos Villalva	—	1	1
Dr. J. Barbosa	1	—	1
Total da delegacia.	3	11	14

Quinto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de Saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci-nações	Revac-ci-nações	Total
Dr. Raul Sobral	—	4	4
Dr. Luiz Bulcão	1	1	2
Dr. Castro Lima	1	1	2
Dr. Armando Lima	1	1	2
Dr. Gusmão Lobo	—	1	1
Dr. Augusto Chagas	—	—	—
Total da delegacia.	3	8	11

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Theresia — Delegado de Saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci-nações	Revac-ci-nações	Total
Dr. Duarte Flores	4	3	7
Dr. A. de Vasconcellos	—	3	3
Dr. H. Monte	—	1	1
Dr. E. Cunha	—	—	—
Dr. A. Porto	—	—	—
Dr. A. Mattos	—	—	—
Total da delegacia.	4	7	11

Primeiro districto sanitario — Lagôa e Gávea — Delegado de Saude, Dr. Marques Lisboa

	Vacci-nações	Revac-ci-nações	Total
Dr. F. Meyer	3	1	4
Dr. Campos e Barroso	—	2	2
Dr. T. Alves	—	1	1
Dr. E. Oliveira	—	1	1
Dr. A. de Oliveira	—	—	—
Dr. L. Vianna	—	—	—
Total da delegacia.	3	5	8

Terceiro districto sanitario — S. José e ilhas — Delegado de Saude, Dr. Antonio Pedro Pimentel

	Vacci-nações	Revac-ci-nações	Total
Dr. Mattos	—	2	2
Dr. Quintella	—	2	2
Dr. Prado	—	—	—
Dr. Gurgel	—	—	—
Dr. Maia	—	—	—
Dr. Crissiuma	—	—	—
Dr. Marques	—	—	—
Dr. Baptista	—	—	—
Total da delegacia.	—	4	4

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz—Delegado de Saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Vieira Romeiro	1	2	3

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de Saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Campos da Paz.	1	—	1
Dr. Salena.....	—	—	—
Dr. Mendonça.....	—	—	—
Dr. Rangel.....	—	—	—
Dr. Rôças.....	—	—	—
Dr. Hasselmann....	—	—	—
Dr. Raul Baptista..	—	—	—
Total da delegacia	1	—	1

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos meses abaixo :

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro.....	79	106	185
Fevereiro.....	101	56	157
Março.....	104	97	201
Abril.....	110	145	225
Maio.....	106	86	192

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 1 DE MAIO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Ao primeiro dia do mez de maio do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros: almirantes Eliziario Barboza e Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Raymundo Nonato, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolvia o réo para julgar nulla a sua praça por pertencer á armada com outro nome quando verificou praça no exercito e assim mandou o tribunal que excluindo do serviço deste seja o referido réo mandado apresentar á autoridade competente para os fins de direito,

Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Jucundino Ferreira Baptista, 2º tenente do 26º batalhão de infantaria, accusado de irregularidade de conducta.—Foi confirmada por seus fundamentos a sentença absoluta do conselho de guerra.

João Lucas de Christo, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117, do Código Penal Militar.

Elias Pereira dos Santos, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a

sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Barbosa das Neves, soldado do 59º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Luiz Cordeiro dos Santos, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 3 annos e 3 mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Hermogeno Nogueira da Silva e Francisco Pereira da Silva, ambos soldados do 38º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Joaquim da Silva, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a 23 mezes e 15 dias de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Horacio Rocca, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 4 annos, 7 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-maximo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Amancio do Nascimento, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a decisão do conselho de guerra que considerou extincta a acção penal, visto haver o réo fallecido, como consta do documento de folhas 19 dos mesmos autos.

Benjamin da Silva, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 mezes de prisão simples, como incurso no art. 238, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

O Sr. Presidente determinou que fossem convidados os Srs. ministros que não se achavam presentes, afim de comparecerem á sessão extraordinaria no dia 6 do corrente mez.

ACTA DA SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1907.

Presidencia do Sr. ministro Almirante Eliziario Barboza.

Aos 8 dias do mez de maio de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. Presidente abriu a sessão. Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Eduardo Nery da Fonseca, 2º tenente do 7º regimento de cavallaria, accusado de irregularidade de conducta.—O tribunal tomando conhecimento dos embargos oppostos pelo réo ao accordão deste mesmo tribunal que o condemnou á reforma no posto, como incurso no art. 147 do Código Penal Militar, desprezou os mesmos embargos, mandando que subsista a sentença embargada por ter sido proferida de accordo com a lei e prova dos autos.

Antônio Luiz Pacheco, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão simples, para condemnal-o a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Romulo Cordeiro, soldado do 8º batalhão de infantaria, addido ao 21º da mesma arma, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão, não simples, como diz a mesma sentença, mas com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 97 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, votaram pela condemnação do réo no grão medio.

Enrico Pinto da Silva, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, foi annullado todo o processado do fls. 24 em diante, mandando o tribunal que sejam restituídos os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

João Enzebio Pinheiro, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. Ministro Arrochellas Galvão :

Mario Reis, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 9 mezes de prisão e expulsão, para condemnal-o o 8 mezes de igual pena e expulsão, como incurso no grão medio do art. 289, combinado com o art. 287 § 2º n. 1 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Almerindo Barreto de Carvalho, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2 mezes de prisão, como incurso no grão minimo do art. 289 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Eliezer Garcia da Silva e José Lourenço Pereira, soldados da Força Policial do Districto Federal, accusados de deserção.—Foi confirmada as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 8 mezes de prisão e subsequente expulsão, como incurso no grão medio do art. 288, combinado com os arts. 289 e 287, § 2º ns. 1 e 3 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

João José da Silva Segundo, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2 mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 238, do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1907

Presidência do Sr. ministro almirante Eliziario Barbosa

Aos 12 dias do mez de maio do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, vice-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Antonio José Pinto, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Francisco Ferreira do Nascimento, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, não simples, como diz a mesma sentença, mas com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 4, doCodigo Penal Militar.

Manoel Paulino dos Santos, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de aggressão a seu superior.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo no grão minimo do art. 93 doCodigo Penal Militar, para condemnar-o a dous annos

e meio de prisão com trabalho, como incurso no mesmo grão do art. 101, § 1º do citado colligo. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Raul José da Silva, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. Os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior additaram observação, generaes de divisão Marinho e Medeiros e Dr. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão votaram pela condemnação do réo no grão sub-médio daquelle artigo ; vice-almirante Guillobel, de accordo com a observação do Sr. marechal Teixeira Junior e Dr. Souza Carvalho, pela absolvição do réo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Francisco Alves, 2º sargento do 32º batalhão de infantaria, accusado dos crimes de insubordinação e difamação. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 1 anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a 7 mezes e 15 dias de igual prisão, como incurso no grão medio do art. 97 doCodigo Penal Militar.

Raymundo Dacca, musico do 31º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 3 annos e 3 mezes de igual prisão, como incurso no grão medio do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Pelo Sr. Avelino da Rosa, José Paulo e Antonio de Aguiar, todos soldados, o primeiro, do 3º batalhão de infantaria e os demais, do corpo de transporte, accusados de crime de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho como incursos no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Tancredo de Seixas Monteiro, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 8 mezes de prisão simples e expulsão, como incurso no grão medio do art. 289, combinado com o art. 287, § 2º, n. 1, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Virgilio Lones da Costa, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2 mezes de prisão simples, co no incurso no grão minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Alexandre Alves de Azevedo, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117, doCodigo Penal Militar.

Luiz Laurindo dos Santos, marinheiro nacional, grumete, accusado de insubordinação e ferimento.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, votando vencidos os Srs. ministros Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Assumpção

Relatorio do 2º trimestre de 1906

NAVEGAÇÃO

Entraram no 2º trimestre 25 embarcações com a capacidade de 3.741 toneladas e 626 homens de equipagem. Sahiram 31 com 4.699 toneladas e 666 tripolantes.

No trimestre anterior foi este o resultado apurado : entradas 26, toneladas 5.239, tripolantes 60 ; sahidas 24, tonelagem 4.945, tripolantes 609.

Muitos dos navios que, no 2º trimestre, se dirigiram ao Estado de Matto Grosso, vieram carregados dos portos do Rio da Prata e aqui doixaram de fazer operações.

Quanto ás entradas, eram brasileiras oito embarcações e estrangeiras 17 ; relativamente ás sahidas, temos para as primeiras 14 e para as segundas 17.

O estado da navegação continúa a ser o mesmo apontado em relatorios anteriores. Por emquanto nada tem sido possível fazer-se para melhoral-o.

O commercio nutre esperanças de um futuro mais lisongeiro com o novo serviço do Lloyd Brasileiro, que tanto promete, e de cuja directoria ha fundadas razões para se esperar um resultado mais auspicioso do que aquelle que, infelizmente, temos obtido com as companhias nacionaes.

Penso, salvo erro, que é de grande necessidade e urgencia uma linha de vapores que, tendo por ponto de partida o Rio de Janeiro, toque nos portos do sul do Brazil com escala, quando fôr necessario, por Montevidéo e Rosario de Santa Fé, e sempre em Assumpção, em consequencia do constante movimento de passageiros entre esta e a cidade de Corumbá.

O porto de Montevidéo, secundario em relação ao da nossa Capital Federal, não póde satisfazer, como ponto inicial de viagem, aos que se dirigem a Matto Grosso e aquelles que dali descem, obrigados muitas vezes a permanecerem na metropole Uruguaya por dias consecutivos, á espera de nova condução.

Esse inconveniente, que não parece ser de somenos importancia, é aggravado por outros que poderão affectar em alto grão a economia da novel empreza.

Entre os vapores, que se diz estarem sendo construidos na Inglaterra por conta do Lloyd, é de presumir que se achem alguns nas condições de attenderem ao duplo serviço — maritimo e fluvial. Da frota antiga dão testemunho concludente da praticabilidade dessa ideia o *Mercedes*, o *Prudente de Moraes* e o *Satellite*, que, sem nenhum incidente, já sulcaram as aguas do Paraná e do Paraguay até Corumbá.

COMMERCIO

Na forma do costume, não existem dados estatisticos sobre os artigos de produção brasileira entrados neste paiz, durante o 2º trimestre. Só nos primeiros mezes do anno é possível obterem-se algumas informações relativas á importação do anno anterior.

O contrabando é o systema commercial ordinariamente adoptado no intercambio entre esta Republica e o Brazil. Exercer-se uma acção energica, quer de um lado, quer de outro, com o fim de extirpar este cancro e acautelar as rendas fiscaes, é medida difficil de ser executada. A vasta extensão da fronteira garante a impunidade ; o longo littoral paraguayo, mal vigiado, facilita o desembarque clandestino ; os habitos inveterados de tão criminosa pratica se generalisa e, qual epidemia, se vão propagando desassombadamente em varios pontos do nosso enorme territorio.

Quanto á exportação, houve neste trimestre notavel diminuição relativamente ao que o precedeu.

A revolução de Matto Grosso foi a causa determinante desse decrescimento. Devido a esse triste acontecimento, varias casas commerciaes fecharam suas portas e tiveram de interromper as costumadas transacções. Assim tambem muita gente tem dali emigrado para diversos pontos do Brazil e deste paiz, principalmente para esta Capital.

Vae em seguida a apreciação, em algarismos, do valor dos generos entrados em Porto Murtinho e Corumbá, mediante transbordo neste porto :

2º trimestre.....	54:263\$832	\$305.195,80
1º >	100:685\$481	\$566.284,90
Menos no 2º trimestre.....	46:421\$649	\$261.089,10

A farinha de trigo e o milho, conforme o costume, foram os artigos que mais avultaram, ainda assim em menor quantidade do que no primeiro trimestre.

No 2º trimestre temos:

	Kilos	Valor
Farinha	250.760	27.268\$698
Milho	168.742	5.571\$771
No 1º trimestre:		
Farinha	321.482	32.494\$728
Milho	221.815	9.021\$376

O estado da praça, durante o 2º trimestre, foi o mesmo do anterior, as operações bancárias se realizaram debaixo das maiores cautelas e com grandes restrições. A tendencia de alta no agio do ouro trouxe perturbações ao commercio, o qual, como era natural, procurou precaver-se contra prováveis dificuldades, elevando os preços dos artigos de maneira sensível.

PREÇOS CORRENTES, CAMBIOS, ETC.

Os preços dos generos exportados por este porto foram quasi todos augmentados. Apenas baixaram os do cedro e do sal. Cumpre notar que a elevação recahiu principalmente, e algumas vezes de modo bastante sensível, em artigos de primeira necessidade.

Os cambios foram alterados para mais; as taxas de descontos conservaram-se as mesmas e bem assim os preços dos fretes.

HYGIENE

O estado sanitario conservou-se de modo lisonjeiro. Entre os casos de obitos occorridos não se verificou um só devido a enfermidade de caracter infeccioso.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Assumpção, 24 de agosto de 1906.

NICOLÃO PINTO DA SILVA VALLE,
Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Assumpção no 2º quartel de 1906

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	8	2.078	253	Nullo
Estrangeiras	17	1.663	373	
Total	25	3.741	624	

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras	14	2.356	296	
Estrangeiras	17	2.343	370	
Total	31	4.699	666	\$305.195,80

Valor exportado..... 54:263\$832

N. 2 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil durante o 2º quartel de 1906

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ADUANEIROS	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA	VALOR EM MOEDA PARAGUAYA	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ADUANEIROS	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA	VALOR EM MOEDA PARAGUAYA
Arroz	Kilos	48.380	—	2.212\$357	13.474.00	Ferro em obra	Kilos	682	—	328\$785	2.911.80
Arroz	»	3.850	—	220\$172	1.210.00	» » barra	»	180	—	1\$8002	90.00
Alfafa	»	12.423	—	526\$341	1.835.40	» galvanizado	»	4.151	—	59\$228	3.325.30
Azeite de oliveira	»	350	—	115\$790	650.00	Ferragens	»	20.494	—	7.018\$96	39.118.80
» vegetal	»	37	—	7\$891	41.40	Feijão	»	1.941	—	176\$161	880.00
» para machinas	»	62	—	87\$177	492.00	Farinha de trigo	»	250.760	—	27.268\$93	153.367.20
Amendoim	»	820	—	81\$788	460.00	Farelo	»	18.050	—	1.141\$120	6.418.00
Algodão em rama	»	410	—	234\$696	1.320.00	Gesso em pó	»	40	—	21\$356	120.00
Affios para carroças	»	1.540	—	35\$609	2.000.00	Licores	»	8-2	—	412\$196	2.320.00
Bacalhão	»	305	—	9\$790	550.00	Milho	»	168.742	—	5.571\$771	31.137.30
Bolachas	»	3.140	—	401\$116	2.256.00	Machismos	»	5.581	—	1.25\$810	7.050.00
Balanças	»	400	—	26\$700	1.509.00	Polvilho	»	100	—	15\$780	100.00
Armas de fogo	»	60	—	332\$841	1.872.00	Sal	»	93.030	—	981\$456	5.520.00
Cedro	Taheas	180	—	17\$780	100.00	Tecidos de linho	»	367	—	231\$140	1.300.00
Cimento de Portland	Kilos	8.500	—	305\$816	1.720.00	» » algodão	»	563	—	80\$297	4.865.00
» em obra	»	1.860	—	62\$239	350.00	» » lã	»	442	—	35\$300	2.000.00
Carvão de pedra	»	5.050	—	89\$783	505.00	Tintas	»	45	—	35\$56	20.00
Comestiveis	»	823	—	208\$026	1.170.00	Velas stearinas	Caixas	20	—	32\$091	181.00
Conservas	»	113	—	42\$672	240.00	Vinho	Litros	7.316	—	892\$556	5.020.00
Capica	»	2.720	—	197\$032	1.108.00	Vinagre	»	128	—	28\$418	160.00
Carne secca	»	2.632	—	622\$300	3.500.00	Varios	Kilos	1.048	—	423\$623	2.382.60
Chá	»	46	—	21\$336	120.00	Total	—	—	—	54:263\$832	305.195.80
Especiarias	»	60	—	24\$892	140.00						

N. 3 — Preços correntes dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil durante o 2º quartel de 1906

GENEROS	UNIDADE	MOEDA BRAZILEIRA			GENEROS	UNIDADE	MOEDA PARAGUAYA		
		Abril	Maio	Junho			Abril	Maio	Junho
Arroz.....	10 kilos	2\$480	2\$480	2\$480	Arroz.....	10 kilos	11.00	14.00	14.00
Alfafa.....	"	1\$240	1\$240	1\$240	Alfafa.....	"	7.00	7.00	7.00
Arame.....	"	3\$200	3\$200	3\$200	Arame.....	"	18.00	18.00	18.00
Amendoim.....	"	\$535	\$535	\$535	Amendoim.....	"	3.00	3.00	3.00
Aguardente.....	10 litros	8\$000	8\$000	8\$000	Aguardente.....	10 litros	45.00	45.00	45.00
Aniagem.....	10 metros	1\$000	1\$000	1\$000	Aniagem.....	10 metros	6.00	6.00	6.00
Biscoutos.....	10 kilos	4\$780	4\$780	4\$780	Biscoutos.....	10 kilos	28.00	28.00	28.00
Bolachas.....	"	1\$780	1\$780	1\$780	Bolachas.....	"	10.00	10.00	10.00
Batatas.....	"	1\$075	1\$075	1\$075	Batatas.....	"	6.50	6.50	6.50
Banha de porco.....	"	4\$450	4\$450	4\$450	Banha de porco.....	"	25.00	25.00	25.00
Bacalhão.....	"	8\$000	8\$000	8\$000	Bacalhão.....	"	45.00	45.00	45.00
Cedro.....	1 metro	1\$125	1\$125	1\$125	Cedro.....	1 metro	8.00	8.00	8.00
Cebollas.....	Cento	1\$125	1\$125	1\$125	Cebollas.....	Cento	8.00	8.00	8.00
Cimento de Portland.....	Barrica	3\$10	3\$10	3\$10	Cimento de Portland.....	Barrica	22.00	22.00	22.00
Farinha de trigo.....	10 kilos	1\$545	1\$545	1\$545	Farinha de trigo.....	10 kilos	8.70	8.70	8.70
Farelo.....	"	\$120	\$120	\$120	Farelo.....	"	2.50	2.50	2.50
Feijão.....	"	4\$400	4\$400	4\$400	Feijão.....	"	16.00	16.00	16.00
Massas alimenticias.....	"	2\$143	2\$143	2\$143	Massas alimenticias.....	"	12.00	12.00	12.00
Sabão.....	"	1\$78	1\$78	1\$78	Sabão.....	"	10.00	10.00	10.00
Sal.....	"	\$285	\$285	\$285	Sal.....	"	1.60	1.60	1.60
Sebo refinado.....	"	5\$335	5\$335	5\$335	Sebo refinado.....	"	25.00	25.00	25.00
Velas stearinas.....	Caixa	5\$900	5\$900	5\$900	Velas stearinas.....	Caixa	33.00	33.00	33.00
Vinho tinto.....	10 litros	4\$450	4\$450	4\$450	Vinho tinto.....	10 litros	25.00	25.00	25.00

N 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado de Assumpção, correspondente ao 2º quartel de 1906]

CAMBIOS

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	790 a 800	805 a 820	810 a 820
» Buenos Ayres.....	490 » 495	492 » 495	500 » 512
» Montevideo.....	1.200 » 1.205	1.205 » 1.210	1.215 » 1.220
» Europa.....	1.125 » 1.135	1.140 » 1.150	1.160 » 1.170

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Nos Bancos.....	10	10	10
Em praça.....	18	18	18

PREÇOS DOS FRETES

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Carga por 10 kilos :			
Porto Mutinho.....	\$0,80	O mesmo	O mesmo
» Corumbá.....	\$1,20 a 1,60	» »	» »
Animaes cada um :			
Porto Murtinho.....	\$20,00	» »	» »
» Corumbá.....	\$25,00	» »	» »

Consulado em Bordéas
Relatorio do 2º trimestre de 1906
IMPORTAÇÃO

Comparando os dois trimestres de 1905 e 1906, observa-se um augmento, em favor deste ultimo, de frs. 770.167, que, ao cambio estabelecido em Bordéas, fr. 2,85 por mil réis, correspondem a 270:234\$737.

No mappa n. 3 figuram artigos que não devem ser considerados como productos do nosso sólo, como sejam : joias e machinas electricas. O primeiro faz parte da bagagem dos passageiros, o o segundo é transportado para a Europa a fim de ser reparado.

Quanto aos productos realmente do Brasil, aqui os mencionamos na seguinte demonstração :

<i>Borracha em bruto</i>			
	Francos	Réis	
2º trimestre de 1906.....	207.851 =	72:931\$227	
Idem de 1905.....	132.194 =	46:383\$830	
Augmento em favor de 1906.....	75.660 =	26:547\$867	
<i>Café</i>			
	Francos	Réis	
Importado no 2º trimestre de 1906.....	302.053 =	108:301\$053	
Idem idem de 1905.....	180.170 =	63:217\$513	
Augmento em favor de 1906.....	121.883 =	45:083\$510	
<i>Diamantes</i>			
	Francos	Réis	
2º trimestre de 1906.....	540.000 =	189:473\$885	
Idem idem de 1905.....	48.000 =	16:842\$106	
Augmento em favor de 1906.....	492.000 =	172:631\$579	

Convém notar, com relação a este ultimo artigo, que muito concorreram as solemnidades principescas nas cortes europeas para augmento de sua importação : o casamento do principe imperial da Alemanha, o do rei da Hespanha e a enthronização do soberano da Noruega deram motivo a troca de presentes entre as familias reinantes, sobresahindo entre elles os que foram ornados com pedras preciosas, principalmente com diamantes. Em outros artigos de commercio nota-se uma diminuição bem sensivel na importação do 2º trimestre de 1906. No primeiro caso se acha o cacáu, cuja importação no 2º trimestre de 1905, comparada com a do mesmo periodo de 1906, foi superior á do primeiro no valor de frs. 19.728 ou 6:922\$106; no segundo caso se acham as pelles em bruto e o rapé.

Café
 Segundo o relatorio do Consulado da França em Managua, a colheita do café em Nicaragua, um dos mais fortes concorrentes do Brasil, não excederá de 76.200 quintaes metricos, isto é, será inferior a dois terços de uma colheita normal. Esta diminuição é attribuida á secca e aos estragos produzidos pela erupção do vulcão *El Santiago*, dando lugar a supor-se que as causas desta diminuição contribuirão para o augmento de nossa exportação.

A boa conservação de qualquer artigo é de uma grande importancia commercial, e muitas vezes depende do cuidado com que são feitas as colheitas e sua armazenagem para firmar sua boa reputação. Neste caso se acha o café, producto constantemente ameaçado pelos numerosos similares que se apresentam no mercado, como sejam : a chicorea e o figo-moka, cuja introdução no mercado de Bordéas e em todo o sudoeste da França não tem alcançado grande exito, apesar da persistencia dos falsificadores.

É de justiça reconhecer que o povo francez oppõe-se tenazmente ás falsificações do café; e estamos convencidos de que, se não fossem as repetidas tentativas do introductores sem escrupulos, ha muito que a França teria eliminado do seu mercado um artigo que é completamente opposto aos seus habitos domesticos.

Em um dos nossos anteriores relatorios tivemos occasião de alludir ás vantagens que neste mercado tem obtido os cafés de procedencia da Bahia e Santos, devido ao cuidado que se observa na escolha do grão para a exportação, e sem nenhum esforço pôde-se deduzir que quanto maior for o escrupulo na selecção das remessas, maior vantagem obterá o artigo nos mercados reguladores.

Borracha
 O commercio de Bordéas acompanha com audente interesse os progressos do mercado da borracha, e os jornaes locais registram regularmente as diversas fluctuações deste artigo de importação.

Desde 1898, época da criação do mercado deste producto em Bordéas, o commercio local prosegue no seu progressivo desenvolvimento, e segundo diversos artigos da *Revue Commerciale* desta cidade, nos quaes se analisa o movimento dos centros mais importantes que utilisam aquella materia prima, os mercados de Liverpool, Antuerpia e Hamburgo são hoje dependentes desta localidade.

A despeito desta bella perspectiva, os importadores bordalezes, animados pelos bons resultados obtidos, acabam de se unir, formando um syndicato para as negociações da borracha. Esta tentativa não impedirá outros portos concorrentes de entrar em linha, e isto

principalmente por instigação das companhias concessionarias do Congo, das quaes o maior parte são belgas.

É de supôr que estas sociedades desejem um porto de transito o mais proximo possivel da Belgica, e por isso o Havre é aquelle que mais se harmonisa com os seus interesses. Finalmente, Bordéas lutará energeticamente, e, em razão de suas communicações directas com o Brasil, pôde-se confiar no triumpho de seu mercado de caoutchouc bruto.

EXPORTAÇÃO

Dada que os exportadores tem a faculdade, que lhes concede a lei brasileira, de legalisar as facturas consulares nos portos de embarque ou nos pontos de expedição da mercadoria, a exportação detalhada dos artigos offerce difficuldades de complicada execução.

O total da exportação, segundo a ordem geographica, isto é, para os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos, é o que consta dos manifestos baseados nas indicações summarias dos conhecimentos de carga.

Convém observar que, quando um conhecimento se acha casualmente acompanhado de factura consular especificando a mercadoria a expedir, raras vezes, confrontados esses dois documentos, se verifica harmonia entre um e outro, pois que a cifra das despesas dada na factura vae além da indicada no manifesto : isto notamos frequentemente em relação aos artigos de metal em obra, relojeria, bijouteria, perfumaria, etc., etc.

Em resumo, diremos que sem as indicações detalhadas da factura torna-se impossivel estabelecer uma estatistica completa, pois, só com o auxilio do manifesto não se obtém sino o peso bruto, isto é, incluído o enfiamento; de sorte que o valor real da mercadoria se acha diminuído, porquanto ella é dividida por kilogrammas, o que, para certos objectos, representa muitas vezes o duplo do peso exacto.

Comparando as cifras relativas aos segundos trimestres de 1905 e 1906, verificamos, quanto ao periodo de 1906, um augmento de 526.537 francos, ou 184:749\$325; estes algarismos, fornecidos pelo extracto das mercadorias mencionadas nos correspondentes manifestos, são assim especificados :

	Francos	Réis
2º trimestre de 1905	3.778.747	1.325:876\$140
2º " 1906	4.305.284	1.510:625\$965
Augmento em favor de 1906	526.537	184:749\$325

Pelas causas que acima mencionamos não podemos dizer exactamente a que productos é devido este acrescimo da exportação, visto nos faltarem as informações indispensaveis para um desenvolviment seguro e del.

NAVEGAÇÃO
PORTO DE BORDÉOS

Navios carregados para além mar e paizes estrangeiros :

	ENTRADAS		SAHIDAS	
	Navios	Toneladas	Navios	Toneladas
<i>Anno de 1904</i>				
Navios a vapor.....	1.045	953.161	848	664.280
" á vela.....	155	29.342	63	12.919
Total	1.200	982.503	911	677.208
<i>Anno de 1905</i>				
Navios a vapor.....	1.045	949.004	861	650.948
" á vela.....	122	28.040	70	13.270
Total	1.167	977.044	931	673.218
<i>Recapitulação</i>				
Anno de 1904	1.200	982.503	911	677.208
Anno de 1905	1.167	977.044	931	673.218
Diferença.....	33	5.459	20	3.990

Devemos observar que a diferença que existe em relação á tonclagem dos navios é sempre em favor do periodo de 1904; quanto ao numero de sahidas, o augmento de 20 é o unico movimento em beneficio de 1905.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bordéas, 2 de agosto de 1906.

SULLY JOSÉ DE SOUZA, Consul Geral.

N. 1 — Mappa de movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bordéus, no segundo trimestre de 1906

ENTRADAS

NACIONAL'DADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO		
	A' véla		A vapor		Total				Kilgs.	Francos	Moeda brasileira
	Num.	Tons.	Num.	Tons.	Num.	Tons.					
Franciaza.....	—	—	6	18.735	6	18.735	1.042	(Santos..... Rio de Janeiro..... Bahia..... Pernambuco.....	25.995 185.015 197.080 752	44.613 827.734 453.611 53.089	15:653\$685 290:432\$982 159:161\$735 18:627\$719
Total.....	—	—	6	18.735	6	18.735	1.042	Total.....	408.852	1.379.047	483:876\$141

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS PARA CADA PORTO		
	A' vela		A vapor		Total				Kilgs.	Francos	Moeda brasileira
	Num.	Tons.	Num.	Tons.	Num.	Tons.					
Franceza.....	—	—	6	19.112	6	19.112	1.031	(Pernambuco..... Bahia..... Rio de Janeiro..... Santos.....	51.642 159.234 933.443 233.012	134.126 229.403 3.323.706 597.919	54.070\$298 80:527\$368 1.166:212\$332 239:806\$667
Total.....	—	—	6	19.112	6	19.112	1.031	Total.....	1.377.331	4.305.284	5.510:625\$935

N. 2 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Bordéus, correspondente ao segundo trimestre de 1906

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre a Inglaterra.....	24.11 a 25.14	25.14 a 25.17	25.18 a 25.21
> Allemanha.....	121 1/4 a 121 1/2	121 3/8 a 121 5/8	121 7/16 a 121 11/16
> Hollanda.....	204 9/16 a 205 1/16	204 3/4 a 205 1/4	205 a 250 1/2
> Russia.....	256 a 258	257 a 259	258 a 530
> Austria.....	103 3/8 a 103 3/8	103 3/8 a 103 3/8	103 3/8 a 103 5/8
> Portugal.....	519 a 529	521 a 531	522 a 532
> Hespanha.....	—	—	—

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de França.....	3%	3%	3%
> Inglaterra.....	4%	3 1/2%	4%
> Allemanha.....	5%	5%	4 1/2%
> Hollanda.....	3%	3 1/2%	4 1/2%
> Russia.....	8%	8%	8%
> Austria.....	4 1/2%	4 1/2%	4%
> Portugal.....	5 1/2%	5 1/2%	5 1/2%
> Hespanha.....	4 1/2%	4 1/2%	4 1/2%

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pernambuco.....	35 a 90	O mesmo	O mesmo
Bahia.....		O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro.....		O mesmo	O mesmo
Santos.....		O mesmo	O mesmo

N. 4 — Quantidade e valor dos generos exportados para os portos do Brasil e cujas facturas foram visadas no Consulado em Bordéus durante o 2.º trimestre de 1906

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	TOTAL		
		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (CAMBIO DE 2.85 FRS. POR 1\$000	
			Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral.....	Exportação livre direitos.	1.250	1,450	508\$771
Animaes vivos.....		153	766	268\$771
Armamentos e munições.....		14	2.012	705\$965
Artigos para fumantes.....		8.234	32,595	11:43\$842
Azeite doce.....		932	2.650	929\$824
Batatas.....		7.530	1.482	529\$000
Bebidas alcoolicas.....		31.856	106.939	37:52\$456
Bijouteria.....		2.582	68.674	24:09\$140
Borracha em obras não especificadas.....		1.160	16.833	5:90\$316
Brinquedos não especificados.....		8,9	3.028	1:06\$456
Calçado.....		1.932	19.111	6:70\$613
Chapelaria.....		322	11.714	4:11\$176
Chocolate.....		7	53	18\$506
Conservas alimenticias.....		41.033	86.003	30:38\$018
Doces e confeitos.....		494	1.425	500\$000
Fructas seccas.....		44.724	84.786	29:74\$473
Instrumentos cirurgicos.....		124	1.834	643\$509
Ditos de musica.....		615	8.405	2:94\$122
Ditos opticos.....		58	2.692	914\$562
Livros de leitura.....		12	486	170\$526
Louça, porcellana e vidros.....		8.190	12.124	4:25\$036
Machinas não especificadas.....		1.773	6.977	2:44\$070
Manteiga de vacca.....		1.433	6.077	2:13\$280
Merccaria.....		1.314	19.532	6:85\$333
Moveis não especificados.....		1.206	4.047	1:42\$000
Papel, cartão e papelão.....		9.426	19.114	6:70\$617
Pelles e couros preparados.....		1.832	21.864	7:07\$580
Perfumaria.....		7.191	78.844	27:66\$561
Plantas e sementes.....		560	1.468	515\$088
Productos chimicos, medicinas e drogarias.....		50.532	31.354	11:00\$404
Queijos.....		7.517	16.854	5:91\$385
Rolhas de cortiça, capsulas e rotulos.....		1.288	5.541	1:94\$211
Tecidos de algodão.....		8.552	83.004	29:12\$211
Ditos de lã.....		1.810	27.202	9:54\$562
Ditos de linho.....		90	6.980	2:44\$122
Ditos de seda.....		300	24.479	8:58\$123
Utensilios e ferramenta.....		16.001	74.082	25:99\$685
Vinagre.....		862	532	186\$667
Vinhos espumantes.....		2.655	16.244	5:69\$649
Vinhos não especificados.....		413.794	388.502	118:77\$632
Total.....		680.636	1.248.359	480:02\$702

N. 3 — Mappa dos generos importados do Brasil no porto de Bordéas durante o segundo trimestre de 1906

MERCADORIAS	DIREITOS DA AL-FANDEGA	QUANTIDADE	VALOR (Cambio de 2 fr. 85 p. 1\$000)	
			Em francos	Em moeda brasileira
Aréas monazíticas.....	Livre	7.000	840	294\$737
Armamento.....	Fr. 500	5.120	4.096	1:437\$192
Assucar (amostra).....	» 60	60	35	12\$281
Bebidas alcoolicas.....	» 70	150	72	2\$263
Bijouteria (a reparar).....	» 150	5	19.000	6:666\$667
Borracha em bruto.....	Livre	24.298	207.854	72:931\$227
Cacáu.....	Fr. 104	67.200	89.784	31:503\$157
Café.....	» 136	277.080	308.658	108:301\$053
Conchas de tartaruga.....	Livre	176	1.760	617\$544
Conservas alimenticias.....	Fr. 15	40	44	15\$439
Crystaes.....	Livre	1.095	17.520	6:147\$368
Diamantes.....	Fr. 150	3	540.000	189:473\$85
Fructas verdes.....	» 3	19.000	5.700	2:090\$000
Livros de leitura.....	Livre	1.800	10.800	3:788\$474
Machina electrica (a reparar).....	Fr. 20	118	1.180	414\$033
Moeda de ouro e prata.....	» 1	120	100.000	35:087\$719
Moeda de papel.....	—	2	5.000	1:754\$386
Ouro em barra.....	Fr. 10	17	50.000	17:543\$830
Plantas e sementes.....	» 3	5.568	16.704	5:861\$053
Total.....		408.852	1.379.047	483:876\$141

Consulado em Londres

Relatorio do 2º trimestre de 1906

NAVEGAÇÃO

Os vapores despachados em Londres seguiram viagem para os seguintes portos :

	numero	tonelagem	equipagem
Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Porto Alegre.....	3	6.105	91
Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Pelotas e Paranaguá.....	1	1.729	26
Pernambuco, Maceió, Rio de Janeiro e Santos.....	3	5.842	96
Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul e Porto Alegre...	1	1.459	29
Pará e Manás.....	2	1.313	60
Rio Grande do Sul.....	1	240	13
	11	16.688	315
Em Hull :			
Rio de Janeiro.....	1	2.693	29
Pernambuco, Maceió, Rio de Janeiro e Santos.....	4	7.596	120
Santos.....	2	3.993	51
	18	30.973	515
Em Dover :			
Pernambuco, Rio de Janeiro e Santos.	1	2.981	108
	19	33.954	623

Em igual periodo de 1905 sahiram 15 vapores estrangeiros com 22.770 toneladas e 68 homens de equipagem, levando mercadorias no valor de £ 153.117 ou 1.391:214\$630.

ENTRADAS

Só um vapor estrangeiro procedente do Brasil, entrou neste porto com 2.107 toneladas, 24 pessoas de tripulação e carregamento no valor de £ 72.564 ou 645:013\$327

COMMERCIO

O valor da exportação deste districto consular attingiu neste trimestre £ 131.195 ou 1.166:177\$783, e no anterior £ 115.472 ou 1.027:457\$783. A diferença para mais foi de £ 15.723 ou 139:720\$000.

Sahiram de Londres, Hull e Dover 18 vapores estrangeiros com 33.714 toneladas de arqueação e 610 homens de equipagem, e um pequeno vapor brasileiro, construido em Londres, de 240 toneladas e 13 homens de tripulação, que seguiu viagem em lastro. O vapor que sahiu de Dover não tomou carga.

ASSUCAR

A importação total deste genero (a-sucar não refinado) na Grã-Bretanha, nos seis mezes findos em 30 de junho, segundo o jornal *The London Commercial Record*, foi de kilos 375.940.416, contra kilos 304.570.384 no mesmo periodo do anno anterior, e a quantidade em deposito no dia 30 de junho era de kilos 105.671.112, contra kilos 80.457.640 na mesma data de 1905.

No principio do trimestre o preço variava entre 12¹/₂ e 14¹/₂ d. por kilos 50.80 e no fim contra 8¹/₂ a 14¹/₂ d.

BORRACHA

O mercado conservou-se quiéto, e os preços mostravam menos firmeza. A *fin* do Pará, no fim do quartel, foi cotada de 5¹/₂ a 5¹/₂ d.; a *cabeça de negro* de 2¹/₂ a 3¹/₂ d. por 454 grammas ou uma libra, a de *Mozambique* de 1¹/₂ d. a 4¹/₂ d. e a da *India* de 1¹/₂ d. a 6¹/₂ d.

CAFÉ

A procura neste mercado tem sido pequena e as vendas limitas das. A importação geral na praça de Londres, nos seis mezes findos em 30 de junho ultimo, subiu a kilos 16.459.200 contra 22.809.200 nos primeiros seis mezes de 1905, havendo uma diminuição na importação de kilos 6.050.000.

Os depositos no fim do quartel eram de kilos 23.278.592, contra kilos 36.688.776 em igual periodo do anno anterior.

A quantidade do café importado directamente do Brasil pelo porto de Londres, durante o primeiro semestre do corrente anno, foi de kilos 1.174.496, contra 2.400.803 no correspondente periodo de 1905.

O preço para os cafés do Brasil, assim como para os de outras procedencias, foi no principio e no fim do quartel como segue :

1 de abril — por kilos 50.80

Do Brasil — Rio e Santos..... 38/3 = 10\$389

Da Jamaica..... 35/. a 123/. = 15\$559 a 56\$000
 De Ceylão..... 52/. > 123/. = 23\$111 > 56\$389
 Da India..... 45/. > 110/. = 20\$000 > 48\$389
 De Costa Rica.... 45/. > 93/. = 20\$000 > 41\$334
 De Guatemala.... 42/. > 60/. = 18\$367 > 26\$667

30 de junho — por kilos 50.80

Do Brasil — Rio e Santos..... 36/. a 37/. = 16\$000 a 16\$444
 Da Jamaica..... 35/. > 123/. = 15\$556 > 56\$000
 De Ceylão..... 52/. > 123/. = 23\$111 > 56\$389
 Da India..... 45/. > 110/. = 20\$000 > 48\$389
 De Costa Rica.... 45/. > 93/. = 20\$000 > 41\$334
 De Guatemala.... 42/. > 60/. = 18\$367 > 26\$667

CACAO

O mercado continuou frouxo durante o 1º trimestre, e os preços mantiveram-se para o procedente do Brasil.

A seguinte tabella mostra as alterações no principio e no fim do quartel.

Principio do quartel por kilos 50.80

Do Brasil..... 50/. a 52/. = 22\$222 a 26\$967
 Da Trinidade.... 52/. > 65/. = 23\$111 > 28\$889
 De Grenada..... 45/. > 52/. = 20\$000 > 23\$111
 De Guayaquil.... 66/. > 80/. = 29\$334 > 35\$556

Fim do quartel por kilos 50.80

Do Brasil..... 50/. a 52/. = 22\$222 a 26\$667
 Da Trinidade.... 54/. > 65/. = 24\$000 > 28\$889
 De Grenada..... 48/. > 55/. = 21\$334 > 24\$445
 De Guayaquil.... 65/. > 80/. = 28\$889 > 35\$556

Mercado monetario

No principio de abril a taxa do desconto do Banco da Inglaterra estava a 4 %, e no dia 5 do mesmo mez baixou a 3 1/2 ; em 4 de maio subiu a 4 %, e a 21 de junho baixou outra vez a 3 1/2, permanecendo assim até o fim do quartel.

Os fundos britannicos (consolidados) eram cotados no principio do quartel a 90 1/2 e no fim de 87 15/16 a 88 1/16. Os brasileiros tiveram as seguintes fluctuações :

	ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Principio do mez	Fim do mez	Principio do mez	Fim do mez	Principio do mez	Fim do mez
Emprestimo 1889 a 4 %.....	91 1/4 a 91 3/4	86 6/4 a 87 1/4	86 3/4 a 87 1/4	89 1/4 a 89 3/4	89 1/4 a 89 3/4	89 1/2 a 90
Idem 1895 a 4 %.....	99 > 100	99 > 100	99 > 100	99 > 100	99 > 100	99 1/2 > 100 1/2
Estrada de Ferro de Minas, a 5 %	99 1/2 > 100	99 1/4 > 99 3/4	99 1/4 > 99 3/4	99 > 99 1/1	99 > 99 1/2	99 > 99 1/2
Funding Bonds a 5 %.....	105 > 106	104 > 105	104 > 105	103 > 104	103 > 104	104 1/2 > 105 1/2
Recisão idem a 5 %.....	90 3/4 > 91 1/4	88 3/4 > 89 1/4	88 3/4 > 89 1/4	90 1/4 > 90 4/4	90 1/4 > 90 3/4	90 1/4 > 91 1/4
Emprestimo 1303 a 5 %.....	101 1/4 > 101 3/4	101 > 101 1/2	101 > 101 1/2	98 1/2 > 99	98 1/2 > 99	99 > 99 1/2

Censulado dos Estados Unidos do Brasil em Londres, 4 de agosto de 1906.

FRANCISCO ALVES VIEIRA,
 Consul geral

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos de Londres, Hull e Dover, durante o 3º trimestre de 1906

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM MOEDA INGLEZA	VALOR IMPORTADO EM MOEDA BRASILEIRA
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	2.107	24	£ 72.564	645:013\$327

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM MOEDA INGLEZA	VALOR EXPORTADO EM MOEDA BRASILEIRA
Brasileiras.....	1	240	13	em lastro	em lastro
Estrangeiras em Londres.....	10	16.448	302	£ 123.751	1.100:008\$905
> > Hull.....	7	14.285	200	> 7.444	> 66:168\$898
> > Dover.....	1	2.981	108	não tomou carga	
	19	33.954	623	£ 131.195	1.166:177\$783

N. 2 — Quantidade e valores dos generos exportados do porto de Londres para os do Brasil durante o 2º trimestre de 1906

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES EM MOEDA INOLEZA	VALORES EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 d.	PREÇOS		
						Abril	Maio	Junho
Bebidas alcoolicas:								
Espiritos.....	Livre	Kilos	5.869	466	4:142\$223	Cachaça (Rhum da Jamaica 2/ a 3/ d } da Demerara 9/ 1/2 a 11/ d } por 4 litros e 24 centilitros.		
Vinhos.....	"	"	1.670	224	1:911\$110			
Cerveja.....	"	"	—	—	—			
Couro preparados e manufacturados:								
Calçados.....	"	"	—	—	—			
Diversos.....	"	"	2.334	722	6:417\$778			
Carvão e coke.....	Carvão 1/ por toneladas	"	—	—	—			
Chapões.....	Livre	"	81	36	320\$000			
Cimento.....	"	"	3.859.050	6.593	58:004\$445			
Comestiveis:								
Arroz.....	"	"	5.074	80	711\$111	da India 7/ a 7/6. por 50,80 Kilos 5/ d a 11/ d : da China 3/ 1/4 a 2/ s por 451 grammas.		
Chá.....	"	"	10.238	1.049	9:324\$446			
Manteiga.....	"	"	—	—	—			
Presuntos.....	"	"	8.313	813	7:226\$667			
Diversos.....	"	"	57.093	3.354	29:813\$334			
Charutos e fumo.....	"	"	170	247	2:195\$556			
Drogas e medicamentos.....	"	"	102.246	4.511	40:097\$780			
Ferragens e cutelaria.....	"	"	100.005	4.258	37:848\$859			
Louça, barro e vidros.....	"	"	200.718	1.452	12:906\$667			
Manufatura de:								
Algodão.....	"	"	510.857	2.819	25:057\$778			
Borracha.....	"	"	3.242	918	8:126\$667			
Lã.....	"	"	48	449	9:911\$112			
Linho.....	"	"	766	169	1:502\$222			
Seda.....	"	"	19	21	180\$667			
Mixtas.....	"	"	835	61	542\$222			
Metaes.....	"	"	191.430	4.939	43:902\$222			
Metaes para maquinas de ferro, etc.	"	"	305.925	20.806	181:912\$222			
Machinas e instrumentos diversos.....	"	"	484.035	18.754	166:702\$222			
Mobilia.....	"	"	90	185	1:611\$444			
Oleos, cera e graxa.....	"	"	428.133	10.213	90:782\$222	de Linhaça 20/ a 20/3 por 50,80 kilos		
Papel e suas applicacoes.....	"	"	37.900	2.483	22:60\$111			
Perfumaria e sabão.....	"	"	1.785	414	3:680\$000			
Pólvora, dynamit, chumbo, etc.....	"	"	38.517	3.120	27:733\$333			
Salitre.....	"	"	41.709	1.107	9:840\$001			
Tapetes, esteiras e oleados.....	"	"	2.120	334	2:908\$889			
Tintas diversas.....	"	"	43.429	1.053	9:360\$000			
Mercadorias diversas.....	"	"	971.511	32.071	285:075\$554			
				123.751	1.100:068\$895			

N. 3 — Preços correntes e quantidade de generos exportados para o Brasil do porto de Hull, durante o segundo quartel de 1906

GENEROS	PEZO OU MEDIDA	DIREITO DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Carvão.....	Toneladas	1/ por tonelada	9.053	12/ por tonelada.	12/ por tonelada	12/ por tonelada
Coke.....	"	Livre	51	—	—	—
46 volumes com machinismo.....	"	"	16.952	—	—	—
8 barris com oleo de balcão.....	"	"	1	—	—	—
35 barris com azeite.....	"	"	7	—	—	—
16 caixas com espigões.....	"	"	4	—	—	—
160.000 tijollos.....	"	"	520	—	—	—
					£ 7.444	66:168\$888

N. 4 — Preços correntes e quantidade de generos importados directamente do Brasil pelo porto de Londres, durante o 2º trimestre de 1906

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Assucar.....	Kilos	s 2/ p. 50.80 kilos não excedendo 20 grão de polarisação	637.860	s d 12/ a 14/9 por 50.80 kilos	s s 12/9 a 14/6 por 50.80 kilos	s s d 8/ a 14/6 por 50.80 kilos
Algodão.....	»	Livre	1.388.040	d 3 3/4 a 6/ por 450 grams.	d 3 3/4 a 7/ por 454 grams.	d 3 3/4 a 7 1/2 or 450 grams.
Algodão (semente)....	»	»	50.880	£ 6-3-6 por 1.016 kilos	£ 6-10-0 por 1.016 kilos	£ 6-12-6 por 1.016 kilos
Barbatanas.....	»	»	2.202	s s 10/ a 25/ por 50.80 kilos	s s 10/ a 25/ por 50.80 kilos	s s 10/ a 25/ por 50.80 kilos
Café.....	»	s 14/ p. 50.80 kilos.....	60.000	s s 36/ a 37/ por 50.80 kilos	s s 36/ a 37/ por 50.80 kilos	s s 36/ a 37/ por 50.80 kilos
Massas.....	»	Livre	14.300	s s 70/ a 80/ por 1.016 kilos	s s 70/ a 80/ por 1.016 kilos	s s 70/ a 80/ por 1.016 kilos

N. 5 — Quadro do preço de frete nas praças de Londres e Hull, correspondendo ao 3º quartel de 1906

FRETES NA PRAÇA DE LONDRES POR VAPORES

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pernambuco.....	s 35/ por toneladas	s 35/ por tonelada	s 35/ por tonelada
Maceió.....	45/ »	45/ »	45/ »
Bahia.....	40/ »	40/ »	40/ »
Rio de Janeiro.....	35/ »	35/ »	35/ »
Santos.....	35/ »	35/ »	35/ »

FRETES NA PRAÇA DE HULL POR VAPORES

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro.....	s d Para carvão 17/6 por tonelada	s d 13/9 por tonelada	—

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente foram nomeados:

Fabricio Medrado de Novaes para o lugar de collecter das rendas federaes em Boa Nova, Estado da Bahia;

O engenheiro José Corrêa Rabello para o lugar de fiscal do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes do Piahy.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, em prorrogação, com vencimento, ao escrivão do posto fiscal do Oyapock João Amado Pinheiro Viegas, para tratamento de saúde;

Ao pensionista do Estado Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, para residir fora do paiz.

— Por outra de 16 do corrente, o Ministerio da Fazenda, tendo em vista que os Agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Parahyba, constantes da re-

lação vinda com o officio n. 37, de 20 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, não cumpriram com a exigencia regulamentar contida no art. 41, n. 8, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, deixando uns de apresentar o relatorio annual, outros satisfazendo essa obrigação fora do prazo legal, resolve, nos termos do art. 125 do citado decreto, impôr a cada um dos referidos agentes fiscaes a pena de multa sobre seus vencimentos da seguinte forma:

De 15 dias, aos de nome Miguel Leal, da 6ª circumscripção; Euclides Xavier Pereira da Cunha, da 8ª circumscripção, e Alvaro Xavier Pereira da Cunha, da 10ª circumscripção;

De 10 dias, aos de nomes Miguel Firmino da Nobrega, da 12ª circumscripção; Manoel Luiz Filgueiras, da 13ª circumscripção, e José Estaleno de Souza, da 17ª circumscripção.—Publique-se e communique-se áquella delegacia fiscal para os devidos effeitos, sendo os papeis inclusos remettidos á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Branca Pacheco Mazza, pedindo seja feita alteração em seu nome, afim de continuar a perceber o seu montepio pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

D. Aldina Pacheco Castro, idem, idem e idem.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

D. Maria de Santa Clotilde, superiora do Asylo do Bom Pastor, em S. Paulo, pedindo isenção de direitos para artigos destinados ao mesmo estabelecimento.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Francisco Luiz Gonzaga, pedindo para transferir para seu nome um terreno situado no lugar denominado «Vallão do Mundo Novo» na Fazenda de Santa Cruz, adquirido por compra a Manoel Teixeira Dantas.—Faça-se a transferencia, de accôrdo com o parecer.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para material.—Satisfaça as exigências do parecer.

Anaya & Irigoyen, pedindo isenção de direitos para uma balança de pesar gado.—Venham por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1907

Sr. inspetor da engenharia naval:

N. 153 — Acuso recebida a vossa circular de 2 do corrente mez, aprazendo-me agradecer-vos a comunicação de haverdes, na mesma data, assumido as funções do chefe do corpo de engenheiros navaes e inspetor de engenharia naval.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1907

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 568 — Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 575, de 26 de junho ultimo, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu aprovar a proposta que faz o fiel de armazem dessa alfandega Felício de Souza Brandão, de José Augusto de Lemos para seu ajudante.

N. 569 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Prefeitura Municipal da cidade de Niterói, requereu a empresa funeraria da mesma cidade, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e que foram importados para os seus serviços.

N. 571 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a vigente lei orçamentaria, dos 128 volumes constantes do conhecimento, factura consular e mais documentos inclusos, vindos dos Estados Unidos no vapor *Indiana* e contendo material importado pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, com destino à instalação electrica que a mesma está executando para servir às cidades de Cataguazes, Leopoldina, Rio Novo e S. João Nepomuceno, em Minas Geraes.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 129 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Guerra n. 484, de 6 deste mesmo mez e referente à dívida do exercicio findo, na importância de 28.523.780, de que são credores Gonçalves Castro & Comp., para que sejam examinados, nesse estabelecimento, os sellos appostos ao documento de folhas 54.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 51 — Em additamento aos officios desta directoria ns. 48, de 20 de junho ultimo, e 49, de 3 do corrente, remetto-vos o incluso trabalho destinado à organização das decisões de 1904; ficando, assim, concluido o mesmo trabalho por parte desta directoria.

— Sr. João Paulo da Cruz Romano:

N. 172 — Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo declarou o juiz presidente do Primeiro Tribunal do Jury, em officio de 8 de junho ultimo, fostes sorteado para servir, como jurado, na 13ª sessão daquelle tribunal, installada em 8 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 61 — Communico-vos, para o vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo, constantes da relação que veio annexa ao vosso officio n. 57, de 27 de junho ultimo e infra mencionados, apresentaram seus relatorios annuaes fora do prazo estatuido no art. 41, n. 8, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por acto de 15 do corrente, impôr aos mesmos agentes, nos termos do art. 125 do citado decreto, a multa de dez dias sobre seus vencimentos, a saber: Manoel Chrispim de Lacerda, da 4ª circumscripção; Americo Alexandrino Coutinho e Silva, da 5ª; José Siqueira de Santa Clara, da 6ª, e Alípio dos Santos Poyares da 8ª.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 24 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de junho proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 112, de 10 de maio anterior, resolveu declarar sem efeito a nomeação de Joaquim Francisco de Assis Albernaz para o lugar de collector de Curralinho, e bem assim approvar o vosso acto desligando-o da collectoria dessa capital, onde exercia o cargo de escrivão.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o telegramma do presidente desse Estado, de 25 do mez proximo passado, resolveu autorizar-vos a mandar entregar à Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá o beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao primeiro trimestre do corrente anno, na importância de 2:070\$28, a qual deverá ser garantida por essa delegacia em Movimento de fundos, como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 120, de 14 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, declarar sem efeito as nomeações de Vespasiano Rodrigues Silva e Antonio de Paiva Cardoso Junior para os lugares de escrivães das Collectorias de Formiga e Cambuhy, nesse Estado, visto não terem os mesmos prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

Outrosim vos recomendo, nos termos do referido despacho, informeis si João Vespasiano Rodrigues Silva, nomeado collector em Formiga por titulo de 7 de junho de 1902, prestou a respectiva fiança e entrou em exercicio, e bem assim si exerce emprego estadual.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu aprovar a nomeação, que fizestes, do bacharel Francisco Portella Parente para exercer interinamente as funções de procurador fiscal dessa delegacia, durante o impedimento do serventuario effectivo, como consta do vosso officio n. 36, de 5 do junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 255 — Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 250, de 22 de junho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o vosso acto nomeando Jeronymo Emiliao da Silva para escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Gravatahy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 398 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista que os agentes fis-

caes dos impostos de consumo, constantes da relação annexa ao vosso officio n. 357, de 23 de junho ultimo, não cumpriram a exigencia regulamentar feita pelo art. 41, n. 8, e art. 132 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, deixando uns de apresentar o relatorio annual, outros satisfazendo essa obrigação fora do prazo legal; e, finalmente, outros sendo incompletos no trabalho realizado, resolveu, por acto de 15 do corrente, nos termos do art. 125 do citado decreto, impôr a cada um dos mesmos agentes fiscaes multa sobre seus vencimentos da seguinte forma: de 15 dias a Antonio Vieira Barbosa, da 2ª circumscripção; a João Baptista Rolim Oliveira Ayres, da 15ª; a Elias Alkaim, da 17ª; a Ambrosio Pereira Bretas, da 22ª, e a Antonio Ferreira dos Santos, da 24ª; de 10 dias a Antonio Bayma, da 7ª circumscripção; de cinco dias aos de nomes Augusto Victorio Merly, da 1ª circumscripção; Cyrillo Moreira Baptista, da 4ª; Jeronymo Bastos, da 5ª; Antonio José Alves da Silveira, da 8ª; Manoel Emilio da Silva, da 10ª; Pedro Leme Busola, da 16ª; Eduardo Augusto Broune, da 18ª; Jeronymo Lorena, da 19ª; Jorge de Moraes Barros, da 20ª, e Manoel Benedicto dos Santos, da 21ª.

N. 309 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Julio Ferreira Bretas na petição encaminhada com o vosso officio n. 374, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 1, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado pela requerente com destino ao engenho de beneficiar café de sua propriedade, em Bragança, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 46 — Para vosso conhecimento e devidos efeitos, communico-vos que o Sr. Ministro, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo, desse Estado, constantes da relação que acompanhou vosso officio n. 62, de 20 de junho ultimo, não apresentaram o relatorio annual exigido pelo art. 41, n. 8, no decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por acto de 15 do corrente, nos termos do art. 125 do citado decreto, impôr a cada um dos mesmos agentes, cujos nomes vão abaixo mencionados, a multa de 15 dias sobre seus vencimentos, a saber :

Leonardo Jorge de Campos.

José Lucio Pereira.

Bellarmino Justino Garcia.

Fernandes Augusto Carvalho.

Ludovino José Gomes.

Erich Gartner.

João Damasceno Barbosa.

Saturnino Gonçalves Pereira da Silva.

Lucas Alves do Carvalho.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1907

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 299 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Valença seja remetida a quantia de 5.000\$ em 250 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 20\$, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 50, de 10 do corrente.

N. 300 — Providenciae para que a Collectoria em Campos seja remetida a quantia de 1.500\$ em 30.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 50 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 114, de 11 do corrente.

N. 301 — Providenciae para que ao collector federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 24.100\$ em estampilhas dos im-

postos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 42, de 29 do mez proximo findo, sendo: 200 de 500 réis, 300 de 1\$, 100 de 2\$, 100 de 5\$, 100 de 10\$, 100 de 20\$ e 200 de 100\$000.

Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1907

Pelo Sr. director:

D. Izidia Amelia Gonçalves. — Entregue-se mediante recibo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1907

Sr. collector federal em Maricá:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 2.400\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em S. Fidelis:

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 5.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1907

José Lino Leite da Silva. — Transfira-se.
Francisco Caetano dos Santos. — Idem.
Antenor Nunes. — Reduza-se o valor locativo a 1.500\$000.

Amaral Abreu & Comp. — Averbe-se a mudança.

Laport, Irmão & Comp. — Idem.
Manoel Gomes de Oliveira. — Idem.

José Nogueira Henrique. — Transfira-se.
Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Pinto Ribeiro. — Transfira-se.
Antonio Brazil. — Idem.

José Machado Monteiro. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Companhia Mala Real Ingleza. — Averbe-se a mudança.

Antonio Fernandes dos Santos. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

José Barbosa. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Xavier da Silveira. — Idem, idem.

Silva & Cunha. — Transfira-se.

Albino José Rodrigues. — Idem.

Maria Agustina Gonzalez y Alonso. — Idem.
Cesare Sampaio Rogelio. — Restitua-se a quantia de 200\$, levando-se a despesa á «Receita a annullar».

Paradinha & Gonçalves. — Transfira-se.
Miranda & Romão. — Idem.

Antonio Fileto Madeira e outros. — Idem.
Bonifacio Porto. — Proceda-se nos termos do parecer e annullem-se as dividas relativas aos annos subsequentes.

De Rubeni & Comp. — Feita a devida rectificação nos livros, inscrevam-se.

Domingos Gonçalves de Cerqueira. — De accordo com o parecer. Transfira-se.

Alberto & Comp. — Transfira-se.

Nicolau Ribeiro. — Idem.
Bernardino Pereira da Silva. — Reduza-se o valor locativo a 2.100\$000.

Associação Commercial do Rio de Janeiro.

—Annullem-se as pennas de agua, contendo-se o abastecimento exclusivo por hydrometro. Officie-se á Directoria do Contencioso.

Alves Maranhães & Comp. — Reconheço que o processo de selagem de sabão perfumado, adoptado pelos requerentes e outros fabricantes e tolerado pela fiscalização ha bastante tempo, garante melhor a venda; entretanto, não podendo os agentes fiscaes se afastar, sem uma determinação da autoridade superior, das disposições expressas do regulamento, não devem permittir mais ás fabricas de perfumarias a selagem dos sabões em pão por meio de adherencia da estampilha aos ditos artigos, obrigando-os á observancia do que prescreve o art. 28, § 2º, do decreto n. 5.180, de 10 de fevereiro de 1906, enquanto não for autorizado outro procedimento.

Quanto á taxa do imposto relativo ao sabão em pão, si o kilo representa a unidade, deve ser de 500 réis por objecto, porquanto o preço de dazil que regula a cobrança, é de mais de 40\$ a 120\$000. Como, porém, a permissão da selagem do sabão em pão pelo molo realizado resulta vantagem para a fiscalização e exação da renda, submetto o caso á deliberação do Exm. Sr. Ministro para resolver como julgar acertado.

João de Freitas Lamerino & Comp. — A petição está concebida em termos inconvenientes; portanto, não pôde ser aceita.

Joaquim Antonio Ferreira. — Pague o imposto em debito do corrente exercicio.

José Jacob Sewaybrecher. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Albino José da Cosia. — Pague o imposto em debito do corrente exercicio, transfira-se.

C. Castro & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 5\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio José Corrêa da Costa. — Faça-se a rectificação.

José Marques de Araujo. — Averbe-se a mudança.

Noé da Cunha. — Idem.

A. Dias & Comp. — A vista dos pareceres, mantenho o valor locativo de 3.000\$000.

Manoel da Silva. — Selle o documento de fls. 2.

Francisco Vaz de Almeida. — Reduza-se o valor locativo a 1.440\$000.

José Duarte. — Idem a 2.400\$000.

João Farias Guimarães. — Pague os impostos em debito, transfira-se.

José Coelho. — Transfira-se.

Eduardo do Rio Soares. — Idem.

Maria T. Aleixo. — Idem.

Eudoxia Landime. — Idem.

Clementino Wockffte. — Idem.

Joaquim de Souza Machado. — Idem.

Antonio Freire de Brito. — Idem.

Sereno & Antonio. — Idem.

Euzebio A. Dias. — Idem.

Luiz de Padua Nogueira. — Idem.

Romeu de Almeida Lamego. — Idem.

Manoel Esteves de Gouvêa. — Idem.

Henrique Rodrigues da Costa Jumbaba. — Proceda-se nos termos do parecer e pague os impostos em debito.

Pierre Labartlie. — Prove o direito de dispor.

Eduardo Augusto M. Abreu. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de julho de 1907

Royal Insurance Co, pedindo para passar por certidão si existe qualquer impedimento sobre o levantamento do deposito de 20.000\$, feito no London and Brazilian Bank, limited, para garantir as operações feitas pela agencia em Curitiba. — Certifique-se e que constar.

Expediente de 13 de julho de 1907 (additamento)

Ao sub-inspector de seguros na 2ª circumscripção:

N. 366—Declarando ter sido requisitada á Contabilidade do Thesouro Federal a verba necessaria para que a Delegacia Fiscal no Maranhão attenda ao pagamento das despesas de expediente da sub-inspectoría, mediante apresiação das respectivas contas e das quites remetterá segunda-via a esta repartição.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará:

N. 370 — Communicando ter sido requisitada a verba de 600\$ á Contabilidade do Thesouro Federal, para que sejam attendidos os pagamentos das despesas de expediente da 1ª sub-inspectoría.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão:

N. 371 — Communicando ter sido requisitada a verba de 445\$ á Contabilidade do Thesouro Federal, para que sejam attendidos os pagamentos das despesas de expediente da 2ª sub-inspectoría.

Dia 16

Atividade Garantida:

A sociedade A Mutua...

N. 372 — Verificando dos estatutos dessa associação e dos prospectos e annuncios, que distribue e vulgariza por meio de um jornal ou boletim mensal, que os seus fins e objectivos são effectivamente assegurar os seus associados ou mutuários contra todos os accidentes do trabalho ou prolição, viagens, molestias, invalides, etc., com o direito de constituir peculio transmissivel em caso de morte; e que, ainda mais, omitta ella, sob o nome de apolice de accumulção, verdadeira apolice de seguro dotal, uma das combinações mais correntes do seguro de vida, notifique-vos, sob as penas do art. 65 do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a preencherdes perante esta inspectoría todas as exigencias e formalidades prescriptas no citado regulamento, ou a cessardes immediatamente todas as operações e contractos que descoberta ou desfarçadamente não passem de seguro mutuo e as quaes não estão absolutamente comprehendidas no enunciado da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Essa associação, para poder funcionar legalmente, devia ter obtido autorização prévia do Governo, em conformidade com o disposto nos arts. 45 §§ 3º, 51 e 52 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e fica-vos marcado o prazo de 15 dias, contados desta data, para regulardes a situação dessa sociedade perante a lei que regula o funcionamento das sociedades de qualquer natureza que fizerem operações de seguros.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 373 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso telegramma, cujo assumpto se prende ao dos meus officios ns. 355 e 358, de 4 e 5 do corrente, relativos á situação actual da Caixa Geral das Familias, afim de ser o mesmo annexado ao respectivo processo.

—Ao sub-director do Contencioso do The-souro Federal :

N. 374 — De accordo com a requisição constante do vosso officio n. 247, desta data, incluso vos remetto o processo relativo á multa imposta ao Lloyd Inglez, devolvido a esta repartição com o officio n. 90, de 8 de abril proximo passado da Directoria do Expediente do The-souro Federal.

— A' companhia de seguros Lloyd Americano:

N. 375 — Determinando que das relações futuras não constar também a que se referir aos sinistros pagos semestralmente, conforme os termos do n. III do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 1903, e declaração de haverem sido feitos os resgatos a que se refere a lei n. 1.144, de 1903, art. 25, § 2º.

Outrosim, observando que deverá providenciar para que o seu capital e reservas se am representados conforme o estabelecido em lei e nos estatutos, visto ser o capital realizado a base para o limite das operações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1907

D. Thereza Perpetua de Sant'Anna, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte João José de Souza Lima, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e bom assim certidão do nascimento de sua filha Vicencia, extrahida do registro civil.

D. Deolinda da Silva Madeira, idem como viuva do contribuinte Foliberto Ferreira Madeira, amanuense da Directoria Geral dos Correios. — Compareça nesta Directoria Geral.

Juventino Augusto Tavares, contribuinte do montepio, pedindo a pensão em vida, de accordo com os arts. 1º e 21 do regulamento em vigor. — Indeferido, porque o supplicante não provou que se acha inhabilitado para prover a subsistencia de sua familia, nem que esteja soffrendo de molestia que o inhabilite para qualquer occupação, como determina a lei.

Dr. Daniel Henninger, representante da *Brasil Great Southern Railway Company, Limited*. — Compareça na 2ª divisão desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos ao chefe de secção da Administração dos Correios do Pará, servindo de administrador em comissão, Francisco Antonio Nepomuceno Junior, 180 dias de licença, de accordo com o § 1º do art. 411 do regulamento postal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 17 de julho de 1907

Ao engenheiro chefe da comissão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul declarou-se haver sido autorizada a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* a levar á conta de capital a quantia de 5:460\$200, importancia de excessos verificados sobre os orçamentos apresentados para os trabalhos executados na «Parada do Canabarro» e no «Triângulo», em «Pinheiro Marcado», o para a construção de quatro trechos supplementares.

Requerimentos despachados

Costa Pacheco & Comp., procuradores de A. M. da Costa, pedindo approvação das modificações feitas na distribuição interna dos predios da Avenida Central ns. 45 a 49, esquina da rua do Visconde de Inhaúma. — Dirijam-se á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Thales Costa. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.911, de 27 de junho, pagamento de 185\$410 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.906, da mesma data, idem de 21\$198 a diversos, idem idem idem;

N. 1.945, de 1 do corrente, idem de 1:573\$285 a diversos, idem idem idem;

N. 1.923, de 27 de junho, idem de 269\$520 a diversos, idem idem idem;

N. 1.913, da mesma data, idem de 54\$268 a diversos, idem idem idem;

N. 1.916, da mesma data, idem de 7\$981 a Cesar Gomes, idem idem idem;

N. 1.925, da mesma data, idem de 4:620\$510 a diversos, idem idem idem;

N. 1.914, da mesma data, idem de 155\$645 a diversos, idem idem idem;

N. 1.908, da mesma data, idem de 9\$980 a Cesar Gomes, idem idem idem;

N. 1.909, da mesma data, idem de 40\$553 a diversos, idem idem idem;

N. 1.907, da mesma data, idem de 245\$100 a Villas Boas & Comp., idem idem idem;

N. 1.962, de 1 do corrente, idem de 623\$200 a Laport, irmão & Comp., idem idem idem;

N. 1.910, de 27 de junho, idem de 2\$994 a Cesar Gomes, idem idem idem;

N. 1.922, da mesma data, idem de 2:807\$761 a diversos, idem idem, de fevereiro ultimo;

N. 1.919, de 1 do corrente, idem de 816\$666 a F. P. Passos & Filho, idem idem idem;

N. 1.948, da mesma data, idem de 840\$ aos mesmos, idem idem idem;

N. 1.952, da mesma data, idem de 20\$738 a Luiz Macedo, idem idem idem;

N. 1.957, da mesma data, idem de 93\$710 a diversos, idem idem idem;

N. 1.954, da mesma data, idem de 74\$947 a Dias Garcia & Comp., idem idem idem;

N. 1.955, da mesma data, idem de 382\$300 a diversos, idem idem idem;

N. 1.994, de 2 do corrente, idem de 12:456\$500 a Virgilio Machado, idem idem em maio ultimo;

N. 1.872, de 26 de junho, idem de 72\$ a diversos, idem idem, em março ultimo;

N. 1.923, de 27 de junho, idem de 20\$400 a J. F. Martins, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.918, da mesma data, idem de 347\$170 a diversos, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.920, da mesma data, idem de 34\$849 a diversos, idem idem idem;

N. 1.919, da mesma data, idem de 107\$867 a diversos, idem idem idem;

N. 1.874, de 26 de junho, idem de réis 1:107\$120 a diversos, idem idem, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.912, de 27 de junho, idem de 125\$948 a diversos, idem idem, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.873, de 26 de junho, idem de 6:300 á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, de trabalho feito para a mesma estrada, em janeiro ultimo;

N. 2.081, de 8 do corrente, idem de réis 4:266\$730, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 2.082, da mesma data, idem de réis 12:586\$578 a diversos, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.042, de 4 do corrente, idem de réis 36:313\$742 a Norton, Megaw & Comp., idem idem, idem;

N. 2.046, de 6 do corrente, idem de 228\$ ao jornal *O Seculo*, de publicação para a Directoria Geral de Estatística, em janeiro ultimo;

N. 2.111, de 8 do corrente, idem de réis 60:976\$363 á Oscar Taves & Comp., de material fornecido, em junho ultimo, para as obras de abastecimento de agua a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 2.150, de 10 do corrente, idem de réis 50:190\$ á Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, de garantia de juros, no primeiro semestre do corrente anno;

N. 2.212, de 12 do corrente, idem de réis 6:533\$742, das férias do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.112, de 8 do corrente, idem de réis 35:338\$336 á Oscar Taves & Comp., de material fornecido, em junho ultimo, para as obras de abastecimento de agua a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.936, de 28 de junho, idem de 126\$530 a Louzinger & Comp., de fornecimentos em proveito da commissão de estudo da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em junho ultimo;

N. 2.213, de 12 do corrente, idem de réis 7:416\$375, da fêria do pessoal empregado, em junho ultimo, no serviço da locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.063, de 8 do corrente, credito de 176\$080 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento de transportes concedidos na Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, em proveito do serviço geologico e mineralogico, em abril ultimo;

N. 1.853, de 26 de junho, pagamento de 31:500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em proveito da commissão de melhoramentos de portos e rios de Santa Catharina, em maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.774, de 10 do corrente, pagamento de 15:736\$153, a diversos, de fornecimentos á Repartição de Policia, de março a junho ultimo;

N. 2.813, de 12 do corrente, idem de 10:416\$300 a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 2.745, de 8 do corrente, idem de 313\$300 a Rodrigues & Comp., idem aos juizes federaes das 1ª e 2ª varas, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 2.790, de 11 do corrente, idem de 2:364\$835 a diversos, idem á Escola Polytechnica, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.764, de 9 do corrente, idem de 270\$, da folha relativa ao mez de junho findo, do machinista destacado na visita ao porto;

N. 2.761, da mesma data, idem de 1:503\$, idem do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, em junho findo;

N. 2.725, de 6 do junho, idem de 12\$ ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, João Rodrigues Ferreira, de despesas miudas por elle pagas, em junho ultimo;

N. 2.713, de 10 do corrente, idem de 635\$500 a F. Brigueit & Comp., de livros fornecidos, em abril ultimo, ao gabinete do conselheiro geral da Republica;

N. 2.819, de 13 do corrente, idem de 1:511\$500 ao engenheiro das obras deste Ministerio Dr. Francisco Augusto Peixoto, da folha dos operarios que trabalharam nas obras do amphitheatro de clinica propedeutica na Santa Casa de Misericordia, em junho findo;

N. 2.801, de 12 do corrente, idem de 4:317\$600 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Nogueira, das folhas, relativas ao mez de junho ultimo, do pessoal sem nomeação e jornal fixo do Lazareto da Ilha Grande;

N. 2.760, de 9 do corrente, idem de 400\$, das folhas dos auxilios para aluguel das salas de tinadas ás sessões dos juizes da 2ª, 4ª, 10ª e 12ª pretorias, em junho ultimo;

N. 2.727, de 6 do corrente, idem de 500\$, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de E. Lambert, pagamento de 1:233\$939, de fornecimento de papel para impressão de notas.

Exercícios findos—Requerimentos:

De Cezilio Deoclecio Palhares, pagamento de 414\$720, dos descontos feitos em seus vencimentos, a titulo de consignação, em 1903;

De Isnard & Comp., idem de 361\$720, de fornecimento á Fabrica de Cartuchos da Guerra, em 1903;

De José Fernando Affonso Ferreira, idem de 41\$190, de peças de fardamentos vencidos, em 1903;

De Thomaz Vieira Maciel, idem de 107\$700, idem, idem, em 1903.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 477, de 4 do corrente, pagamento de 793\$105 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 457, de 23 de junho, idem de 100\$ a D. Ernestina Rabison Leitão, de aluguel, do mez de maio ultimo, do prédio á rua Jokey-Club n. 21, occupado pelo almoxarife do Hospital Central do Exercito.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Parecer do Sr. ministro Oliveira Ribeiro, procurador geral da Republica, sobre o effeito da sentença proferida contra a Fazenda Federal e não appellada «ex-officio».

E «de meritis» quanto á interpretação da lei de orçamento n. 641, de 14 de novembro de 1899, a respeito do imposto a que estão sujeitas as fabricas de tecidos de aniagem.

A preliminar levantada nas razões do appellado a fls. 261, sobre ter sido interposta a appellação de fls. 247 fóra do prazo de dez dias da data da intimação da sentença appellada ao Dr. procurador da Republica, não tem a minima procedencia juridica; porque contra ella protestam disposições de lei expressa, formando o nosso direito, e a jurisprudencia uniforme e incontestada do egregio Supremo Tribunal Federal, que ainda recentemente desprezou tal pre-

liminar, na appellação civil em que foram appellante, a União Federal, e appellado, João Silvestre Ferreira da Silva.

E effectivamente não passou em julgado a sentença appellada, porque o juiz que a lavrou e subscreeveu deixou de cumprir disposição expressa do art. 36 do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, que declarava *inexequível*, sem execução, a sentença proferida contra a Fazenda, quando exceder a alçada do juizo e não for appellada *ex-officio*. Este decreto está em pleno vigor não só *ex-vi* do art. 14 da lei n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, já no regimen da Constituição da Republica, que o manda applicar, mas ainda da tambem expressa disposição do art. 13 da lei n. 221, de 1894-§ 16, que mantem o direito vigente nas causas fiscaes.

Combine agora o egregio Supremo Tribunal Federal estas disposições de lei expressa com a do art. 12 § 3º da lei n. 221, que declara «exceder sempre a alçada dos juizes seccionaes todas as questões em que for parte a União, e ainda com o art. 13 da lei n. 242, de 1841, tornando obrigatoria a appellação *ex-officio* da sentença proferida contra a Fazenda, com a comminação de ficar tal sentença não appellada *inexequível*, sem execução, e dirá afinal, em sua sabedoria, si é possível sem saltar sobre o direito vigente violando a lei, considerar deserta uma appellação interposta pela Fazenda, de sentença contra ella proferida e da qual não appellara o juiz. Mas si a sentença não passou em julgado, porque as leis citadas a tornaram *inexequível*, sem execução, por falta de appellação do juiz *ex-officio*; si o juiz já não pôde appellar, porque pela publicação da sentença cessou a sua intervenção; a quem cabe exercer esse direito sinão ao legitimo representante da Fazenda, a quem a lei deu esse privilegio, aliás de harmonia com a nossa lei basica, que os admitte como excepção pela necessidade das causas e de ordem superior? O appellado, em suas razões a fls. 231, procura inverter o sentido da palavra—alçada—escrita no § 3º do art. 12 da lei n. 221. A alçada é mesmo o limite da jurisdicção irrecorrivel do juiz. (P. e Souza, 1ª linhas civis, notas 634 e 694).

Mas é exactamente por isso, para que em caso algum passe em julgado uma sentença proferida contra a Fazenda no juizo inferior, sem appellação para a superior instancia, que o cita lo art. 12 § 3º diz «excedem sempre a alçada dos juizes seccionaes as sentenças nos feitos em que for parte a União».

E bem de ver-se em face do exposto que, ou o egregio Supremo Tribunal aceita a appellação interposta pela Fazenda, ou nunca será executada tal sentença, simplesmente porque a lei prohibe que ella passe em julgado. Mas tambem é certo que o Supremo Tribunal, a quem cabe a ultima interpretação de nosso direito, não se deixará amarrar em tão debil teia. Entrando no merecimento da questão, devo accentuar que, já tendo fallado em questão perfeita-mente igual a esta, julgada pelo mesmo juiz federal da secção de S. Paulo, interpretando a mesma lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, que creou os impostos de consumo e estabeleceu o processo de sua arrecadação, venho reproduzir aqui as mesmas razões que escrevi a fls. 475 da appellação civil n. 1.293, entre partes, appellante, a Fazenda Nacional e appellado, A. Alvares Pentado.

Em substancia, allega o autor J. Cruz Senna, como successor da firma Joseph Levy Frères & Comp., que, por seu turno, succedera a firma Levy Gimeno & Comp., que, como proprietario de uma fabrica de tecidos de juta, situada na Avenida Bavaria, na cidade de S. Paulo, tecidos proprios para saccos

e para enfiar, vem propor a sua acção ordinaria contra a Fazenda Nacional, para que esta seja condemnada a restituir-lhe a somma de 173:873\$, que cobrara de seus antecessores a titulo de imposto de consumo estatuido na lei de orçamento n. 641, de 14 de novembro de 1899 e d. registro da sua fabrica — quando a citada lei não autoriza a semelhante imposto. E não autoriza, diz elle, porque evidentemente, nos seus arts. 1º e 2º, §§ 14 e 13, se refere a tecidos de algodão e lã e não a tecidos fabricados em seu estabelecimento, que não foram taxados pela lei citada, nem por qualquer outra anterior ou posterior.

Do estudo dos autos resulta que toda controversia se resume em saber o seguinte: si o art. 1º da lei de 1899, tendo sujeita ao imposto de consumo os tecidos de lã e algodão que forem consumidos no Brazil e o art. 2º, § 14, depois de especificar sob as letras *a* até *f* as varias qualidades de tecidos de lã e algodão — tendo-se accrescentado sob a letra *g* «os tecidos de aniagem proprios para saccos e para enfiar, lisos e entrançados, em peças ou já reduzidos a saccos», si a referida lei teve em mira com este additamento sujeitar ao referido imposto somente os tecidos de aniagem que tenham como materia prima o algodão e a lã, mas não a juta ou fibra de linho.

E é exactamente isto o que pretende o autor na presente acção, porque, sendo a sua aniagem de juta, se reputa livre de tal imposto, no seu conceito destinado aos tecidos de algodão e lã. Mas o egregio tribunal, ponderando sobre o proprio texto da lei, mesmo sem auxilio de regras da hermeneutica juridica, chegará fatalmente á conclusão de que «o legislador, taxando os tecidos de aniagem, depois de haver taxado os de algodão e lã, creou um imposto novo para a aniagem, que não existe sinão urdida com fibra de juta ou linho, de variadas especies, porque o vocabulo *aniagem* vem de *linum*, que é linho, e é certo que a juta, que constitue a materia prima da aniagem, na lição de todos os dictionarios, é a fibra que produz um linho grosso.

E bem de ver-se que o facto de estar precluido este imposto de outros sob a epigraphe—algodão e lã—não pôde absolutamente ter a virtude de alterar a natureza da aniagem, até porque a epigraphe, a rubrica não faz a lei.

Que a letra da lei em questão é esta, não soffre a menor duvida.

Mas, si a submetermos ás regras da hermeneutica, o pensamento do legislador se exhibirá ao animo dos julgadores. E, de feito, é uma das regras o exame dos varios sentidos das palavras com o cuidado de dar a estas a significação que tinham ao tempo em que a lei foi feita (P. Baptista, *Horae*, § 28). E ninguém desconhece que o sentido usual da palavra *aniagem*, o sentido dado a ella em nossas alfandegas, como se pôde ver na tarifa approvada pelo decreto de 19 de março de 1900, no Congresso Legislativo Federal, o que consta de *seus annaes* e sempre e *invariavelmente* o de tecido de juta, mas nunca de algodão e lã.

Outra regra de hermeneutica é que a lei deve estudar a lei no complexo de suas disposições, comparando a sua parte obscura com outras incontestadas para fazer cessar toda a ambiguidade (P. Baptista, *cit.*, § 29).

Confrontemos, pois, o ponto questionado da lei (art. 2º § 14, letra *g*) com o art. 3º § 13, quando ali é taxado o tecido de algodão cru a 10 rs. e o tecido de lã a 100 rs. e chegaremos á seguinte conclusão: si o sentido da palavra *aniagem* no art. 2º letra *g* fosse o que pretende o autor, figuraria evidentemente nas modalidades do art. 3º citado,

De ordem do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação convido os Srs. Americo Augusto Vianna de Barros, Alfredo de Alcantara Machado, Alvaro Alves Vianna, Alfredo Calainho, Alfredo Rosario, Alvaro da Silva Porto, Alvaro Menezes, Antonio Pinto Corrêa, Alvaro Collas, Afonso Ce'so Pereira Horta, Angelo Luiz de Deus Carvalho, Bento José do Carvalho, Malduino Sabino Borges, Benjamin dos Santos, Custodio Francisco de Almeida Rego, Carlos José Cidade, Emilio da Fonseca Bastos, Edgard Luiz Machado, Epiphânio Guenness da Silva.

Mello, Francisco Pinto da Fonseca Marques, Francisco de Paula de Oliveira, Francisco Thomaz Augusto, Francisco Manoel de Moraes, Frederico Pamplona, Fideles da Lapa Trancoso, Genuino da Silva Gusmão, Horacio Novella da Silva, Hermenegildo José Alvares, Henrique Autrauda Matta Albuquerque, Henrique José Raynsford, José Rodrigues Lima, José Delfino dos Santos, José Evaristo Teixeira, José Joaquim do Nascimento, José Francisco Corrêa (tenente-coronel), João Paes Barreto, João Luiz Rogadas, João Augusto da Rocha Lima, João Damasceno Theophilo Lucas, Jocelyn Cardo do Menezes Souza, Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon, Luiz Netto Caldeira, Manoel Salustiano Dias, Manoel Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, Manoel Francisco dos Reis Tavora, Manoel Augusto Corrêa de Barros, Manoel Nogueira de Oliveira Junior, Manoel Augusto Correia, Malaquias Pereira de Sá, Pedro Ferreira do Serrado, Paulino Delphim da Gama e Silva, Paulino Durval, Quintino Conceição Miranda, Quirino da Costa Araújo, Raul Pestana de Aguiar, Roberto Ribeiro Gomes, Sergio Augusto de Azevedo, Samuel Gusmão Lyra Guimarães, Sizinio Lourenço de Faria, Sylvio Leitão da Cunha, Theodoro Louzada, Thomé Arthur Figueira, Theodoro Augusto Francis, Triptoleme Maciel Soares, Walfrido Souto Mayor e Vicente José Borges de Albuquerque, a virem, dentro do prazo de 15 dias, reformar as suas providões de solicitadores nos auditorios desta Capital, visto se acharem findos os prazos das mesmas, sob pena de serem cassadas.

Secretaria da Corte de Appellação do Distrito Federal, 17 de julho de 1907.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão de Camaras Reunidas em 17 de julho de 1907

Presidente, o Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Pitanga, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Montenegro, Moniz Barreto, Ataúlfo, Celso Guimarães, Gama e Souza, Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu e os Srs. Drs. juizes de direito Carijó, Nestor Meira e Gabaglia e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.817—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo; embargante, Dr. Martiniano de Arvellos Espinola; embargada, D. Acidalina Jatuby.—Foram desprezados os embargos. Tomaram parte no julgamento os juizes de direito Drs. Nestor Meira e Carijó, por serem impedidos os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Enéas Galvão e Nabuco de Abreu.

N. 2.909—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, José Joaquim; embargado Maurice Gerin.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima, Drummond e Montenegro.

N. 3.096—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1º embargantes, José Ritter & Comp.; 2º embargantes, E. Salathé & Comp.; 3º embargantes, Hasmelever & Comp.; embargado, Candido Martins dos Santos.—Foram desprezados os embargos. Não tomaram parte no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Montenegro, Celso Guimarães e Bulhões Pedreira.

N. 2.993—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Manoel Pinto

Junior; embargados, João Antonio Ranhado e sua mulher.—Foram recebidos os embargos para julgar valido o processo lo e mandar que a Camara competente julgue de meritis, contra os votos Srs. dos desembargadores Pitanga, Affonso de Miranda, Gama e Souza e Zacharias. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão por ser impedido.

N. 219—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º embargante, Fraeb Niecke & Comp.; 2º embargante, Dr. Abilio Vianna; embargados, os mesmos.—Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. desembargador Montenegro, que recebia os dos 1º embargantes. Impedido o Sr. desembargador Nabuco e suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.823—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; embargantes, Maria Paulina Antunes Samraio e outros; embargado, João Baptista Ballariny; assistente, capitão-tenente José Manoel Monteiro.—Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. desembargador Montenegro. Impedidos os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Celso Guimarães.

N. 2.901—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º embargante, D. Catharina Rosa dos Santos, 2º embargante, José Antonio Rezende dos Reis; embargados, os mesmos.—Foram desprezados a nobos os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores relator Zacharias, Celso Guimarães, Montenegro e L. Drummond, que recebiam os da 1ª embargante. Impedido o Sr. desembargador Enéas Galvão. Designado relator o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA — ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos de 16 de julho de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Alvaro José da Costa.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Marques de Sá, vulgo Ganha Vida.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Miguel Pereira Vianna.—Julgado por sentença e condemnado o réo.

Dia 17

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Firmino José da Silva.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Durval Americo Mariz de Oliveira.—Idem.

Executivo hypothecario

Exequente, Claudina Pinto de Vasconcellos; executados, Brásilio Rodrigues de Alvarenga e Declinda Rodrigues de Alvarenga.—Nomeados os peritos para a avaliação.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 17 de julho de 1907

Executivo

Exequente, José Luiz Fernandes Braga, executados, Mello, Silveira & Comp.—Deferro a cota a fls. 68 concedendo o prazo da lei.

Deposito

Supplicante, José Maria Machado; supplicados, Accursio Felix e Maria da Silva Felix

—Baixam para ser junta uma petição despachada na mesma data.

Despejos

Autor, Orsini Justo Coelho da Silva; réo, João Baptista Gioia.—Julgada por sentença a desistencia.

Autor, José Pereira de Magalhães; réo, Antonio José Xavier.—Julgado deserto e não seguida a appellação.

Ação ordinaria

Autor, Hermes S. Porfirio; réo, Octavio Bezerra de Menezes.—Convertido o julgamento em diligencia para o effeito de proceder-se o exame pericial no documento do fls. 3.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o obitamento de 10 % para venda e arrematação do predio n. 1 da rua Gomes Braga, pertencente ao espolio dos finados Manoel Antonio de Mesquita e sua mulher D. Claudina de Souza Vianna Mesquita, de quem é inventariante D. Francisca Vianna de Mesquita e feito o dito abatimento de 10 % da quantia de 6:000\$, preço pelo qual foi avaliado o referido predio, indo o mesmo predio a praça pelo preço de 5:400\$ na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do mesmo juizo no dia 30 de julho do corrente anno, ás 12 horas do dia as portas do edificio do Forum que funciona á rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, o predio seguinte: Avaliação. Rua Gomes Braga n. 1, freguezia de Nossa Senhora Lourdes: Predio terreo, com duas janellas de peitoril na frente e porta do lado, portaes de madeira, construido de tijolo, com uma varanda ao lado, dividido em duas salas, cinco quartos, cozinha e despensa, forrados e assoalhados; a varanda e coberta do zinco, tendo gradil do madeira. Mede de frente 4,59 por 13,90 de extensão, o puxado avançado mede 3,80 de frente 10,20 de extensão. Está edificado o predio em um terreno de 11,20 de frente por 22,20 de extensão, fechado por folhas de zinco, muro de tijolo na frente com cancella de madeira, avaliado em 6:000\$000. Este predio vai a praça a requerimento de D. Francisca Vianna de Mesquita inventariante do espolio dos finados Manoel Antonio de Mesquita e sua mulher D. Claudina de Souza Vianna Mesquita, sendo o producto da venda applicado em pagamento de impostos e para pagamento de dividas do referido espolio, tendo sido ouvidos sobre a mesma venda todos os interessados, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do esylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907.—Eu, José Sena de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio da Moita Castello, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 200, á requerimento de Martins Costa & Comp. e de citação ao fallido na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Martins Costa & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio da Moita Castello, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 200, por sentença deste nizo de 17 de julho de 1907, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 5 de maio de 1907; ficando o dito negociante citado pelo presente, para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subcreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apreentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de julho de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara do orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dello noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 102, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude do requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, assim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subcrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo da Primeira Pretoria

De citação que faz Antonio Joaquim Teixeira a Eduardo Tupin, também conhecido por Eduardo de Mattos Tupin e Eduardo Belmiro de Mattos Tupin, com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª pretoria—Antonio Joaquim Teixeira vem pedir a V. Ex. a affiliação e publicação de editaes, pelo prazo de 30 dias, nos

termos do art. 45 § 3º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1905, afim de ser citado, sob pena de revelia, Eduardo Tupin, que também se assigna Eduardo de Mattos Tupin e Eduardo Belmiro de Mattos Tupin, cuo paradeiro é absolutamente ignorado, conforme se vê da certidão do official da diligencia no incluso requisitorio, para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, contado da audiencia em que fór accusada a citação, pagar ao supplicante a quantia de 5:236:692, correspondente ao principal pedido na decendial por elle proposta contra o citando, os juros da móra e as custas vencidas na mesma acção, pagamento a que foi condemnado o referido Eduardo Tupin por sentença deste juizo, proferida a 20 de abril do corrente anno e que transitou em julgado, ou nomear bens á penhora, procedendo-se a esta, em tantos bens quantos chegarem e bastem para a solução da dívida, caso no mencionado prazo o citando não effectue o respectivo pagamento, nem faça a alludida nomeação de accôrdo com a lei. Em taes termos, o supplicante pede deferimento. E. R. J. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O advogado, *Mario da Silveira Vianna*, Estava devidamente sellada. Despacho: J. Como pede. Rio, 15 de junho de 1907.—*Rego Barros.* Sentença: Vistos e examinados estes autos de acção de 10 dias entre partes como autor Antonio Joaquim Teixeira e como réo Eduardo Tupin. Nenhuma allegação havendo feito o réo, no decendio que lhe foi assignado, para revelia o do pagamento da letra de fls. 3, julgo procedente a acção e, nos termos do art. 257 do regulamento 737, de 1850, o condemno no pagamento da letra, juros da móra e custas. Publique-se e registre-se. Rio, 20 de abril de 1907. — *João Coelho do Rego Barros.* Nada mais se contém em a referida sentença. Em virtude do requerido e em face da prova dos autos da ausencia do supplicado Eduardo Tupin, também conhecido por Eduardo de Mattos Tupin e Eduardo Belmiro de Mattos Tupin, e que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual requisito do dito supplicado o pagamento da quantia 5:236:692, principal pedido, juros da móra e custas em que decahiu na acção de 10 dias, cuja sentença acima fica transcripta, pagamento esse que será feito no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio da data da terminação do prazo deste edital, ou apresentar bens á penhora, sob pena de se proceder a em bens do dito supplicado tantos quantos chegarem e bastem para garantir o referido pagamento e mais as custas que accrescerem na execução, até real embolso, ficando outrossim o executado citado para todos os demais termos da execução até real embolso. E para os devidos fins de direito, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1907. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o escrevi e subcrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

NOTAS ECONOMICAS

A viticultura, no Estado do Rio Grande do Sul, está fadada a um futuro brilhante pelas condições, excepcionalmente felizes, dos elementos naturaes que alli se lhe deparam; já é mesmo assis auspiciosa a sua produção actual.

De um documento recente, tomaremos estas notas, confirmativas do conceito acima exarado:

No municipio de Alfredo Chaves, um hectare com 50 pés de parreira rendeu 7.500 kilos de uva.

No municipio de Antonio Prado em um hectare com 100 pés, o rendimento foi de 17.500 kilos.

Em Caxias a média de diversas verificações foi a seguinte: 190 pés por hectare, rendimento 18.000 kilos.

Em Garibaldi a média foi: 120 pés por hectare, rendimento 19.500 kilos.

Em Bento Gonçalves 200 pés por hectare, rendimento 25.000 kilos.

Em Guaporé 170 pés por hectare, rendimento 40.500 kilos.

Média geral: 133 pés com um rendimento de 21.893 kilos por hectare e 157 1/2 por pé, correspondente a 11.480 litros por hectare.

Confrontemos esta produção com a de alguns paizes vinícolas.

Em Portugal, a maior produção é em Leiria, 3.641 litros por hectare, e a menor em Beja, 1.150 litros.

A média dos 21 districtos daquelle paiz é apenas de 1.870 litros.

Na França, a média da produção da ultima sifra foi de 3.300 litros por hectare.

No Chile, paiz novo e fertilissimo, a produção das mais bem cuidadas quintas pouco excede a 5.000 litros.

Mas ainda não é tudo.

Os tratados de vinicultura citam como videiras phenomenaes uma de Oran, na Argelia, que dá 1.000 kilos de uva, e outra de Seine-et-Marne, que produzia 400 litros de vinho, alludindo a outra de Hampton-Court, na Inglaterra, que rendia annualmente 1.000 a 1.100 cachos.

Pois, no Rio Grande, ha pés de vinha cuja produção excede as que são assignaladas como verdadeiros phenomenos.

Em Nova Trento, districto do municipio de Caxias, do Travesão 7 de Setembro, colônia n. 15, existe uma cepa de 17 annos, da qual se colhe 1.500 kilos de uva, que produziram 300 medidas ou 792 litros de vinho!

No Rio Grande a uva se compra até a 20 réis o kilo, e o bom vinho, 10 réis a medida de quatro garrafas, póse ser vendido em qualquer parte do Brazil, por metido do preço do vinho estrangeiro.

Foi em virtude do preço e do aperfeiçoamento do producto que a exportação do vinho do Rio Grande, tendo sido de 288.000 litros em 1902, passou em 1903 a 494.000 litros, em 1904 a 875.000, em 1905 a 2.092.000 e em 1906 a 2.700.000.

Durante o anno de 1906 foram exportados de Porto Alegre 2.833.561 litros de vinho no valor official de 569:177\$500 para os seguintes pontos:

	Litros
Rio de Janeiro.....	1.919.616
Santos.....	613.460
Bahia.....	205.760
Paranaguá.....	33.600
Florianopolis.....	22.965
S. Francisco.....	15.360
Antonia.....	4.650
Itajubá.....	2.400
Corumbá.....	2.280
Pernambuco.....	900
Victoria.....	80

Total portos nacionaes. 2.832.271
Republica Oriental... 1.290

Total..... 2.833.561

O valor dos productos exportados pelo porto de Porto Alegre no anno findo importa em 19 205:654\$530, sendo para

Portos brasileiros..... 14.800:693\$110
» estrangeiros..... 4.405:561\$120

Discriminação dos portos nacionaes:

1 Rio de Janeiro.....	9.683:725\$620
2 Santos.....	3.208:003\$030
3 Bahia.....	543:815\$480
4 Pará.....	393:678\$080
5 Pernambuco.....	218:564\$520
6 Corumbá.....	154:360\$820
7 Florianópolis.....	125:475\$100
8 Paranaguá.....	112:047\$080
9 Manaus.....	76:277\$340
10 Ceará.....	69:350\$100
11 Maceió.....	69:090\$400
12 Antonina.....	46:748\$100
13 S. Francisco.....	35:564\$000
14 Victoria.....	29:650\$600
15 Itajahy.....	10:877\$400
16 Maranhão.....	7:036\$600
17 Porto Murinho.....	5:639\$660
18 Parahyba.....	3:141\$200
19 Natal.....	2:377\$000
20 Iguaçu.....	280\$000

Total..... 14.800:090\$110

Portos estrangeiros:

1 Hamburgo.....	2.270:586\$080
2 Republica Argentina...	1.703:543\$380
3 Nova York.....	200:853\$500
4 Republica Oriental.....	131:235\$030
5 Bremen.....	51:268\$200
6 Londres.....	22:966\$600
7 Corfú.....	10:011\$250
8 Trieste.....	6.803\$150
9 Antuerpia.....	294\$000

Total..... 4.405:564\$420

São da recente mensagem ao congresso estadual, do Sr. presidente de S. Paulo, as notas que se seguem:

«A extensão total das estradas de ferro em tráfego, no territorio do Estado, e de concessão ou propriedade federal ou estadual, foi em 1906, augmentada de 187 kilometros, elevando-se, portanto, a 4.028 a cifra da kilometragem da rede em tráfego no fim do anno passado, época em que se achavam em construção 226 kilometros de linhas novas.

Nenhuma concessão foi feita no regime da lei n. 30, de 13 de junho de 1892; nullo não foi, entretanto, o movimento no sentido de formação de novas empresas ferro-viarias, o qual se tra-zu na lei n. 1.034, de 17 de dezembro, que autorizou a outorga de favores para duas estradas de ferro em demanda da zona do Ribeiro do Iguaçu.

O governo, por sua vez, tomou a iniciativa de um commettimento, que considera de grande importancia: a implantação no norte do Estado de um systema de linhas tributarias do porto de S. Sebastião. Os estudos de campo, visando um primeiro eixo entre aquelle porto e Mogy das Cruzes, foram iniciados e no fim do anno estavam quasi concluidos. Apresentou-se já um pretenhente para a construção e exploração desse systema ferro-viario, o Sr. engenheiro Augusto Carlos da Silva Telles, ao qual a lei n. 1.023, de 29 de dezembro ultimo, outorgou a concessão de garantia de juros e de outros favores.

O movimento financeiro da rede em tráfego, no territorio paulista, foi, em numeros redondos:

Receita total.....	89.651:000\$000
Despesa total.....	39.842:000\$000

Saldo..... 49.809:000\$000

A porcentagem da receita para a despesa, em 1905 de 54,12 %, baixou em 1906 a 44,44 %.

Para o tráfego de linhas com escassos elementos de renda, concorreram os cofres publicos, durante o anno passado, com 96:000\$, não reembolsaveis. A titulo de auxilio para a construção do prolongamento a partir de Boa Esperança e de

acordo com a lei n. 935, de 17 de agosto de 1904, foi entregue a Companhia Estrada de Ferro de Dourado a importancia de 115:000\$, que deverá ser restituída. A lei n. 1.061 A, de 28 de dezembro ultimo, concedeu á Estrada de Ferro de Araraquara a garantia de juros de 6 % annuaes, sobre o capital maximo de 30:000\$ por kilometro, para a construção do prolongamento de Ribeirãozinho a S. José do Rio Preto. Igual taxa de garantia foi estabelecida sobre o capital maximo de 50:000\$ por kilometro, para a construção da Estrada de Ferro de S. Sebastião a Minas Geraes, a que se refere a lei n. 1.033, de 29 de dezembro ultimo.

Finalmente, para a construção dos 31 kilometros que faltam á Estrada de Ferro de P. tanzeiras para chegar ao districto de Viradouro, autorizou a lei n. 1.045 B, de 27 de dezembro ultimo, o auxilio de 10:000\$ por kilometro.

Nenhum facto anormal occorreu no serviço de fiscalização da rede de concessão estadual, além da greve havida em maio no pessoal das companhias Paulista, Mogyana e Ramal Ferreo Campineiro, a qual teve solução conveniente.

Nos preços de transporte foram feitas alterações a facilitar a circulação de productos, constando do relatório do secretario da agricultura a enumeração das concessões obtidas das empresas, quer por pedido do Governo, quer por espontanea resolução destas.

As exigencias que, com relação aos preços de transporte, são de alçada do Governo, acham-se em via de apuração, pois está funcionando a comissão de tomada de contas, creada pelo decreto n. 1.390, de 20 de agosto, ultimo, em execução da lei n. 970 A, de 6 de dezembro de 1905.

As linhas do Estado, que, em 1905, foram acrescidas de 49 kilometros, apresentavam no fim do anno a extensão total de 1.053 kilometros, a saber:

	Kiloms.
Estrada de Ferro Sorocabana.....	987
Estrada de Ferro Funchense.....	41
Trombay da Cantarira.....	25

Dos relatorios concernentes a essas linhas, integralmente reproduzidos no relatório do secretario da agricultura, colhe-se a confirmação do que previa o Governo ao assumir a administração dellas, quando passaram para a propriedade do Estado.

Com referencia á Estrada de Ferro Sorocabana, consignarei, entretanto, que a mesma produziu, no anno passado, ao saldo liquido de 5.717:000\$, o maior até hoje obtido, tendo para isso contribuido ao lado da excepcional tonelagem do café, o acrescimo no transporte de mercaderia em geral. Ha, todavia, que esperar mais notaveis beneficios e, para realizal-os, proseguem, com actividade, os prolongamentos a Itararé e ao Paranapanema.

O estado financeiro foi descripto na synthese que se segue:

Receita escripturala pelo	
Thesouro foi de.....	58.091:213\$827
Deduzindo desta importancia a parcela proveniente da differença de cambio na venda de saques sobre Londres, por conta dos empréstimos contrahidos, que elevou-se a.....	6.133:223\$383

teremos para renda propriamente dit.....	52.857:984\$514
que e comparado com a importancia da cada.....	47.350:000\$000

produz uma maior arrecadação de.....	5.507:984\$514
--------------------------------------	----------------

A despesa paga pelo Thesouro, classifica-se pela seguinte fórma, pelas quatro secretarias de Estado:

Secretaria do Interior.....	11.424:020\$111
Secretaria da Justiça.....	10.766:024\$323
Secretaria da Agricultura.....	25.596:666\$610
Secretaria da Fazenda.....	13.828:144\$515

A despesa fixada na lei do orçamento foi de.....	47.346:204\$036
--	-----------------

havendo, portanto, um augmento de despesa de...	14.268:651\$506
---	-----------------

Neste augmento figuram, além do custeio da Estrada de Ferro Sorocabana, as despesas com a continuação do prolongamento e reformas da mesma estrada, assim como, com o desenvolvimento dos trabalhos de abastecimento da agua, na capital, serviços de esgotos, na capital e Santos, e com o serviço de terras, colonização e imigração; serviços estes, para os quaes passaram do exercicio anterior recursos provenientes dos empréstimos contrahidos para esse fim. Taes serviços representam capital empregado e, uma vez concluidos, terão de figurar na conta do patrimonio do Estado. No relatório da Secretaria da Fazenda será exposto mais minuciosamente todo o movimento relativo á receita e despesa do Estado com especificação dos creditos abertos durante o exercicio, com discriminação das verbas das despesas ordinarias e daquellas que constituem augmento do patrimonio.

Activo e passivo

Ao encerrar-se o exercicio de 1906, a somma do activo do Estado de S. Paulo era de 359.533:287\$712 e a do seu passivo era de 248.146:573\$669, havendo, portanto, uma differença de 111.386:714\$043 a favor do activo, como se verifica do seguinte balanço:

Activo:	
Proprios do Estado.....	144.424:337\$318
Valores pertencentes ao Estado.....	40:375\$836
Dividia activa.....	22.750:423\$225
Café.....	89.017:976\$731
Despesas com a valorização do café.....	7.014:513\$858
Valores recebidos em caução e outros.....	37.700:803\$199
Saldo para 1907.....	58.584:800\$015
3 9.533.287\$712	

Passivo:

Divida externa fundada:	
£ 6.189.800-12-6, calculadas ao cambio de 27 d...	55.021:431\$338
Divida interna fundada em apolices.....	5.021:000\$000
Divida fluctuante (dinheiro de orphãos, etc.).....	6.697:483\$597
Correspondentes da valorização:	
Pelos saques feitos sobre remessas de café.....	62.045:786\$915
Empréstimo para a valorização:	
£ 4.000.000-0-0 ao cambio de 15 1/2.....	61.932:000\$000
Montepio dos magistrados..	19:918\$000
Taxa de tres francos.....	1.971:058\$957
Saldo a favor de exatores..	10:368\$121
Caixa de 1907.....	17.727:663\$042
Valores que se compensam no activo:	
Cauções.....	1.318:223\$990
Estampilhas.....	26.918:129\$370
Papel selado.....	402:473\$700
Juros de apolices.....	20:475\$000

Valores re-		
cebidos		
em hy-		
potheças	803.000\$000	
Apolices a		
entregar	1.585.500\$000	
Títulos		
caucio-		
nados..	6.650.000\$000	37.700.856\$199

Somma do passivo..... 248.146:573\$639
Saldo a favor do activo,... 111.383:714\$043

359.530:287\$712

MARCAS REGISTRADAS

N. 43

Certifico que a marca pertencente a Manoel Pacheco, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 45, foi depositada nesta junta, em 1 de julho do corrente anno, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior.

(Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e, á margem, o carimbo da Junta Commercial.)

N. 51

Certifico que a marca pertencente a Poock & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 51, foi depositada nesta junta, em 1 de julho do corrente anno, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior.

(Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e, á margem, o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.062 e 1.064

Certifico que as marcas pertencentes a Christiano Felipe Fischer, registradas na

Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.062 e 1.064, foram depositadas nesta junta, em 4 de julho do corrente anno com a folha A Federação, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior.

(Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas e, á margem o carimbo da Junta Commercial.)



N. 1.818

The Stanley Works, sociedade, com séde em New-Britain, Conn. (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a registro a marca acima.

A marca, que corresponde á marca norte-americana de n. 57.983 classe 25, é representada pela figura de um coração encerrando em seu centro as letras S e W, é apta para qualquer processo aos fechos e fechaduras para malas e baús, stores, venezianas, portas e janelas, trancos e ferrolhos da fabricação da depositante, para differenciar os artigos de seu fabrico e commercio, de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1907. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 19 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.848, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1907. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Estrada de Ferro do Goyaz
—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

LARGO DO MACHADO, 16—Tenho grande satisfação de comunicar a V. Ex. ter sido hoje iniciada a construção em Formiga da Estrada de Goyaz, cuja primeira secção espero será entregue ao trafego ainda este anno.

Respeitosas saudações. — *Franklin Sampaio*, presidente da companhia.

FORMIGA, 16—Serviço linha Formiga Goyaz atacado, presentes deputado Bernartes Faria e Camara Municipal. Respeito geral. Governo V. Ex. muito saudado. — *A. Rocha & Comp.*

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.041	513	1.554
Entraram.....	21	8	29
Sahiram.....	23	15	38
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.035	503	1.538

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 467 consultantes, para os quaes se aviaram 535 receitas.

Fizeram-se tres extracções e uma obturação de dentes.

—E no dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.027	511	1.539
Entraram.....	22	18	40
Sahiram.....	11	10	21
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.033	516	1.549

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 793 consultantes, para os quaes se aviaram 919 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 16 de julho de 1907.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.0	19.8	14.1	83	0.0	Calmo	0.2	CK ≡	
4 h. m.....	754.4	18.2	13.2	84	1.0	WNW	0.2	CK ≡	
7 h. m.....	755.7	16.7	13.1	93	0.0	Calmo	1.0	≡	
10 h. m.....	757.1	19.0	10.9	63	6.7	NNE	0.0	Limpo	
1 h. t.....	755.5	21.9	11.0	56	0.0	—	0.0	Limpo	
4 h. t.....	754.9	20.4	12.1	68	6.7	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	756.4	19.6	12.3	72	7.7	SE	0.3	CK ≡	
10 h. t.....	757.5	19.4	13.0	77	0.0	Calmo	0.5	CK ≡	
Médias.....	758.00	19.38	12.46	74.9	2.8		0.3		

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 hs. T, 22.4; minima, ás 8 1/2 hs. M, 15.7.—Eraporação em 24 horas, 2.3.—Ozone: ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 8 hs. 20 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 16 do
julho de 1907..... 4.801:576\$878

Idem do dia 17 :

Em papel... 221:682\$845
Em ouro.... 146:622\$424 368:305\$269

5.169:882\$147

Em igual periodo de 1906 3.523:046\$941

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de julho de 1907

Interior..... 102:898\$573

Consumo :

Fumo.....	2:212\$500	
Bebidas.....	1:508\$000	
Phosphoros....	2:000\$000	
Calçado	1:545\$000	
Perfumarias...	405\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	509\$000	
Vinagre.....	678\$800	
Conservas	150\$000	
Cartas de jogar	200\$000	
Chapéus.....	1:500\$000	
Tecido.....	9:229\$000	
Registro.....	450\$000	20:388\$100

Extraordinaria..... 8:195\$907

Deposito..... 56\$000

Renda com applicação especial..... 1:107\$671

Total..... 132:646\$251

Renda dos dias 1 a 16 de julho 1.139:193\$812

1.271:845\$033

Em igual periodo de 1906... 967:349\$308

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY

De convocação de jurados para os trabalhos
da 16ª sessão do jury do mez de agosto de
1907.

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da 3ª
vara criminal :

Faz saber aos que o presente edital virem
que, em virtude do disposto no art. 19 § 1º,
n. 6, da lei n. 1.388, de 9 de janeiro de 1905,
designa o dia 1 de agosto proximo, ao meio
dia, para a abertura da 16ª sessão do jury,
à funcioneira á rua da Relação, Primeiro
Tribunal, ficando os jurados abaixo men-
cionados citados a comparecerem no dia,
hora e lugar designados, sob as penas da
lei :

- 1 Alberto Augusto Fernandes.
- 2 Alfredo de Moraes Silva.
- 3 Alvaro Rodolpho Gonçalves dos Santos.
- 4 Antonio Joaquim de Moraes.
- 5 Arthur Rosendo Mattoso.
- 6 Arthur Napoleão Paes Leme.
- 7 Dr. Arnupho Pimenta de Mello.
- 8 Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.
- 9 Dr. Aureliano de Campos.
- 10 Brazilliano Petra de Faria.
- 11 Carlos José de Freitas.
- 12 Dominato Pinto Ribeiro.
- 13 Dr. Eugenio Augusto Wandock.

- 14 Eurico de Moura Vallim.
- 15 Dr. Figueira de Mello.
- 16 Firmo de Faria Albernaz.
- 17 Francisco Eduardo da Costa e Sá.
- 18 Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro.
- 19 Guilherme de Souza Maia.
- 20 Dr. H. Autran.
- 21 Dr. Hygino de Mello.
- 22 Dr. João Antonio de Góes Vasconcellos.
- 23 Joaquim Teixeira Leitão.
- 24 Dr. José Joaquim de Queiroz.
- 25 José Antonio da Silva.
- 26 José Barbosa Rodrigues.
- 27 José da Rocha Gomes.
- 28 José Antonio de Carvalho Junior.
- 29 João Raphael Azavedo.
- 30 José Natividade de Araújo.
- 31 Bacharel José Getulio da Frota Pessoa.
- 32 Lafayette Caetano da Silva.
- 33 Leovigildo Satyro de Lima.
- 34 Levy Christiano Desouzard.
- 35 Lourenço Izidro Corrêa.
- 36 Lucas Itagiba Corres de Moura.
- 37 Luiz Roque Pinheiro.
- 38 Luiz Mario Gonzaga de Lacerda.
- 39 Luiz Gonzaga Duque Estrala.
- 40 Manoel Alves Dias.
- 41 Miguel Pinto Vieira.
- 42 Octavio Azevedo.
- 43 Olympio Catão Viriato Montez.
- 44 Dr. Oscar Varady.
- 45 Raul Werneck Teixeira de Castro.
- 46 Raymundo Joaquim do Lago.
- 47 Silvestre de Carvalho Camara.
- 48 Theotônio Wenceslão da Silveira.

A todos os quaes e a cada um de per si,
bem como aos interessados em geral, se
convida a comparecer na sala das sessões do
Primeiro Tribunal do Jury, á rua da Relação,
tanto no referido dia e hora ao principio
declarados, como nos que se seguirem,
enquanto durar a sessão, sob as penas da
lei, si faltarem. E, para que chegue a noti-
cia a todos, se passou o presente que será
publicado pela imprensa e afixado no logar
do costume. Dado e passado nesta Capital e
por mim assignado, aos 17 de julho de 1907.
Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira,
escrivão, o subservei.—Geminiano da Franca.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta dire-
ctoria geral, no prazo de cinco dias, as mul-
tas que lhes foram impostas, ou, findo esse
prazo, se verem processar de accôrdo com o
regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

Antonio Mendes Campos, representante do
Mendes Campos & Comp., encontrado á
rua da Quitana n. 143, multado em 125\$,
por ter deixado de cumprir a intimação
n. 952, relativa ao predio n. 103 á rua do
Ouvidor, infringindo o art. 98 do mesmo re-
gulamento;

Caetano Serreto, encontrado á rua Luiz
Gama n. 1, multado em 400\$, por ter dei-
xado de cumprir o 2º termo da intimação
n. 823, relativa ao predio n. 2, da referida
rua, infringindo o art. 98 do mesmo regu-
lamento;

Manoel Nozueira de Oliveira Junior, mul-
tado em 200\$, por ter deixado de cumprir a
intimação n. 13.494, relativa ao predio
n. 52 á rua Senhor dos Passos, infringindo o
art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

Antonio Pinheiro, residente á rua Senador
Eusebio n. 174, multado em 200\$, por ter
deixado de cumprir a intimação n. 40.178,
relativa ao predio referido, infringindo o
art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saude:

Pedro Sebastiany, residente á rua dos An-
dradas n. 29, multado em 50\$, por ter dei-

xado de cumprir a intimação n. 20.738,
relativa ao predio n. 19 á rua José Bernar-
dino, infringindo o § 1º do art. 98 do mes-
mo regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por ter dei-
xado de cumprir a intimação n. 20.738 re-
lativa ao predio n. 25 á rua José Bernar-
dino, infringindo o § 1º do art. 98 do mes-
mo regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por ter dei-
xado de cumprir a intimação n. 20.735, re-
lativa ao predio n. 23 á rua José Bernar-
dino, infringindo o § 1º do art. 98 do mes-
mo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, Rio de Janeiro, 18 de julho de
1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, con-
vido os proprietarios ou arrendatarios dos
predios abaixo designados, ou seus legiti-
mos procuradores, a comparecerem no dia e
hora infra indicados, nos referidos predios,
afim de assistirem á vistoria sanitaria que
nelles vai ser effectuada, sob as penas da
lei :

Rua Jockey Club n. 2, dia 22 do corrente,
às 11 1/4 horas da manhã;

Rua Perseverança n. 4, dia 22 do cor-
rente, ao meio-dia;

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 233 A
(cocheira e commodo-), dia 22 do corrente,
às 12 1/2 horas da tarde;

Rua Dias da Silva n. 3, dia 24 do corrente,
às 11 1/2 horas da manhã;

Rua Dias da Silva n. 7, dia 24 do corrente,
às 11 3/4 horas da manhã;

Rua Dias da Silva n. 36, dia 24 do corrente,
ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, 17 de julho de 1907.—O secretario,
— Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, con-
vido os proprietarios, arrendatarios ou seus pro-
curadores, dos predios abaixo mencionados,
a comparecerem nesta directoria, dentro do
prazo de 10 dias, afim de tomarem conhe-
cimento das intimações que lhes foram feitas
pelo inspector sanitario da zona em que se
acham situados os referidos predios, sob as
penas da lei :

Rua do Proposito n. 74 (laudo de vis-
toria).

Rua General Pedra n. 31.

Ladeira do Barroso n. 77.

Rua Senador Eusebio ns. 69 A e 158.

Rua Visconde do Rio Branco n. 55 (casa
de commodos).

Rua S. Leopoldo n. 16.

Rua Sant'Anna n. 37 B.

Rua General Caldwell ns. 130 (sobrado) e
84 (fundos).

Rua General Gurjão n. 18.

Rua General Gurjão n. 16.

Rua José Clemente n. 19.

Rua Balla de S. João n. 55.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167 (quitanda).

Rua Miguel de Frias n. 7.

Rua Affonso Cavalcante n. 1.

Rua Visconde de Sapucahy n. 214.

Rua da Floresta n. 81.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, Rio de Janeiro, 14 de julho de 1907.

—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que, por ter sido annullada a concorrência
realizada em virtude do edital de 21 de

maio ultimo, na secretaria deste estabelecimento, durante o 2º semestre de 1907, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 às 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 25 do corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expédida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de approved pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os proponentes deverão observar rigorosamente as unidades indicadas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offercidos para os artigos em que se afastarem das respectivas unidades.

O contracto assignado perdurará enquanto não for realizada nova concorrência para o semestre seguinte, e esta devidamente approved.

Secção Central, 16 de julho de 1907.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Thesouro Federal de 5\$ da 10ª estampa e de 100\$ da 8ª estampa (fabricadas na Inglaterra), ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno, para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convindo os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-cobrador da Recebedoria desta Capital, Antonio José da Silva Faria, de

conformidade com o art. 196 do decreto n. 1.409, de 23 dezembro de 1896, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seu direito, em relação aos juros da móra, sobre o alanceo de 417\$390, já recolhido, e que foi verificado pela tomada das contas do referido ex-cobrador, ou produzirem documentos, constituirem procurador na sede do tribunal ou declararem domicilio para o efeito de serem notificados das decisões proferidas, sob pena de serem considerados revelis.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de julho de 1907.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Na inspectoría desta alfandega recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para a remoção do lixo, compra da palha e outras sobras da embalagem dos volumes.

Para mais informações no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—O 1º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS—N. 71

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despatchar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Trapiche da Ordem—GN: 21 quartolas de vinho, vindas de Bordéas, no vapor francez *Chili*, em 21 de setembro de 1906, consignadas a George Niaud.

Tribuna: 22 bobinas de papel, vindas do Havre, no vapor *Cosica*, a ordem.

Ferreira Cabral: 1 quinto de vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Rhaetia*, consignado a Abranches Monteiro & Comp.

TGN: 12 quartolas de dito, consignadas a George Niaud.

PB: 2 ditos de dito, consignadas a P. Barzanelle.

MR: 2 ditos de dito, consignadas a Rosenwald.

JAR: 6 ditos de dito, consignadas a J. A. Ribeiro.

Alves S. C.: 45 barris de dito, vindos do Porto, no vapor francez *Corrientes*, consignados a Alves Sabrosa & Comp.

Fernandes Mourão: 1 quinto de dito, vindo do Porto, no vapor inglez *Teviot*.

JEC: 3 ditos de dito, vindos do Porto no vapor inglez *Teviot*.

TC: 1 dito de dito, consignado a Macedo Junior.

CRC: 2 ditos de dito, consignados a Corrêa Ribeiro.

Mourão & Comp.: 1 dito de dito.

FCC: 2 decimos, consignados a Freitas Couto & Comp.

Estes volumes, vindos do Porto, no vapor allemão *Santos*. Todos descarregados em outubro e novembro de 1906.

Armazem das amostras—TR: 1 engradado, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Orissa*, consignado a ordem.

Azevedo Alves Irmão: 1 pacote, vindo do Hamburgo, no vapor allemão *Santos*.

AHS: 1 caixa, da mesma procedencia e vapor.

WV: 1 pacote, vindo de Liverpool, no navio inglez *Tintoretto*, a ordem.

Antonio do Amaral: 3 caixas.

F. Machado: 1 dita, vinda do Trieste, no vapor austriaco *Moravia*.

J. O. Williman: 1 pacote, vindo de Bremen, no vapor inglez *Danube*.

LP: 1 caixa n. 202, vinda de Bremen, no vapor allemão *Frankel*, a ordem.

R: 2 ditos, ns. 893 e 923, vindas de Genova, no vapor italiano *Minas*, a ordem.

C: 1 dita, n. 301, vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, a ordem.

Freitas Brandão: 2 pacotes, vindos no vapor francez *Atlantique*.

EM: 3 caixas, ns. 12, 13 e 14, de Southampton, no vapor inglez *Amirson*, consignadas a J. Mendes de Almeida.

Barros Souto & Comp.: 1 pacote, a ordem.

M. Nunes & Comp.: 1 dito, vindo de Liverpool, no vapor *Ortega*.

C: 1 caixa, vinda do Havre, no vapor francez *Carolina*.

LCC: 1 dita, consignada a L. Carvalho & Comp.

Banco do Brazil: 1 encapado, a ordem.

Wilk Sand: 1 pacote, vindo no vapor allemão *Bona*.

Deutsche Konsulat—PDF: 1 caixa, vinda de Nova York, no vapor *Sigismund*.

Reneaud—Lago: 1 pacote, da mesma procedencia, e no navio *C. Prince*.

HA: 2 caixas, ns. 16.105, 16.109 e 16.110, a ordem.

Paul Hueadel: 1 pacote, vindo do Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*.

Marques Menles: 6 ditos, vindos do Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*.

M. Nunes & C.: 1 dito, vindo no vapor inglez *Camoens*.

Armazem n. 16—L—426—H: 2 caixas ns. 1 e 100, consignadas a ordem.

2762: 3 volumes, ns. 11, 12 e 15, a ordem.

M&C: 1 caixa, n. 2.110, consignada a Ficher.

WBOB: 1 dita, n. 55, a ordem.

SSN: 2 ditos, ns. 93.248 e 93.250, a ordem.

Todos estes volumes vindos do Hamburgo, no vapor allemão *Argentin* e de carregados em 26 de novembro de 1906.

AEC: 1 caixa, consignada a Freitas & Comp.

NBC: 1 dita, n. 5.691, a ordem.

Idem: 1 dita n. 5.692, a ordem; estes volumes de carregados em dezembro de 1906.

Armazem n. 9—FC: 3 barricas, ns. 3.187, 3.190 e 3.191.

Idem: 7 caixas, ns. 4.570 a 4.576, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Rogers: 4 barris, ns. 5.277 a 5.280, consignados a H. Rodgers & Brazil, limited.

MLC: 1 caixa, n. 84, consignada a M. Lazaro & Comp.

CTC: 1 barril de quinto, vazio.

MJC: 1 dito de dito, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Culderon*.

AA: 6 ditos, vazios.

AC: 1 caixa, a ordem.

CJC: 1 barril de quinto.

FN: 2 linguados, consignados a Himo & Comp.

ALC: 1 caixa, consignada a Fonseca Costa & Comp., vindas de Hull, no vapor inglez *Teviot*.

14 002: 6 fardos, ns. 63/48, consignados a Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria.

FCC: 2 caixas, ns. 7.879/80, consignadas a Fonseca Costa & Comp.

MC: 2 ditos, ns. 759/60, consignadas a Miranda Chevallier & Comp.

FMC: 7 gigos, ns. 2.725/31, consignados a ordem.

ACC: 2 latrinas.

CPYC: 1 caixa, consignada a ordem.

AOC: 4 barris de quinto.

MJC: 1 dito idem, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*.

MCC: 1 caixa, consignada a M. Chevallier.

EL H: 99 latrinas, consignadas a Empresa Industrial de Ladrilhos, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Cervantes*.

Todos estes volumes descarregados em novembro de 1906.

Capatazias—AFM: 1 caixa, vinda de Southampton, no vapor inglez *Nile*, consignada a ordem.

RC: 1 dita n. 86, vinda de Hull, no vapor *Neptune*, consignada a Raunier & Comp.

JMC: 60 ditos, vindas no vapor allemão *Erlangen*.

GJC: 25 ditos, vindas de Bordéus, no vapor *Mugelan*.

FCC: 150 ditos, vindas de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, consignadas a ordem e descarregadas em outubro de 1906.

SGM: 2 caixas ns. 9.200/1, vindas de Bordéus, no vapor francez *Cordillere*, entrado em 25 de janeiro de 1906, consignadas a ordem.

FNC: 1 dita, n. 103, vinda do Rio Grande do Sul, no vapor nacional *Santos*, entrado em 5 de novembro de 1906, consignada a ordem.

ELC: Papel para embrulho. Ignora-se a procedencia.

Alfandoga do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907.—M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 30

Estado de São Paulo — Porto de Santos

De ordem do Sr. almirante director desta repartição, aviso aos navegantes que a boia preta da ponta Norte do banco da entrada do porto de Santos, Estado de São Paulo, foi reposta em seu respectivo lugar.

Secção de hydrographia, 16 de julho de 1907.—João de Andrade Leite, chefe de secção

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 31

Estado do Espirito Santo — Porto da Victoria

De ordem do Sr. almirante director desta repartição, aviso aos navegantes que a boia preta da *Baleia*, à entrada da barra do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, achase fóra do seu lugar por ter garrado.

Novo aviso comunicará a sua reposição.

Secção de Hydrographia, 17 de julho de 1907.—João de Andrade Leite, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.016, de Luiz Bueno de Miranda;
N. 5.017, da *Société Anonyme Westinghouse e Maurice Leblanc*;

N. 5.018, de William Henry Mc. Nutt;
N. 5.019, de *Handelsgesellschaft Kleinberg & Comp.*;

N. 5.020, de Ernst Koepfer;

N. 5.021, de Eusebio E. Garcia;

N. 5.022, de Arnaldo Ferraguti;

N. 5.023, de Paul Borgnet;

N. 5.024, de Michael Woods e Thomas Jefferson Gilbert;

N. 5.025, de Frederic Isenbart Scard e Edward Johnson.

Convido os senhores acima nomeados, bem como o representante da sociedade supracitada, a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 18, à 1 hora da tarde, com o fim de assistirem à abertura dos envoltorios que contem os relatorios e desenhos de suas invenções.

Directoria Geral de Industria, da Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 17 de julho de 1907.—J. T. Soares Filho, director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSARIAS PARA OS FREIOS À MÃO DE 100 VAGÕES DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento das peças necessarias para os freios a mão de 100 vagões de mercadorias, de accordo com a relação e desenhos que se acham à disposição dos concurrentes na dita intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, prazo para a entrega sendo o maximo de quatro mezes, e preços por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias; e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de julho de 1907.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DO DEPOSITO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 14 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e ferramentas para as novas officinas do deposito do Norte, de accordo com a relação e desenho que se acham na dita Intendencia à disposição dos concurrentes para serem examinados. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras esterlinas, por unidade de material, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concurrentes deelararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 8 de julho de 1907.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$628	\$636
» Hamburgo.....	\$775	\$785
» Italia.....	—	\$641
» Portugal.....	—	\$333
» Nova York.....	—	3295
Libra esterlina, em moeda.....		16\$006
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:010\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	192\$500
Ditas idem idem de 1904, port..	285\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	187\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:010\$, 5%, port.....	823\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$250
Comp. Centros Pastorais do Brazil, c/30 %.....	12\$000
Dita Ge'al de Seguros, c/30 %....	21\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	26\$250
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	201\$000
Ditas da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	263\$000

Venda a prazo

700 ações da Comp. Viação Ferreira Sapucahy, v, e 30 dias	28\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907.—J. Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE JULHO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 480 réis por kilo.

Dito idem idem idem, a chegar, 490 a 500 réis por kilo.

Dito idem usina da Bahia, 460 réis por kilo.

Dito branco, terceira sorte, de Pernambuco, 420 réis por kilo.

Dito mascavo idem idem, 240 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 430 réis por kilo.

Dito crystal amarello, do Norte, 370 réis por kilo.

Dito idem idem de Pernambuco, 370 réis por kilo.

Dito idem idem de Maceió, 370 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 330 réis por kilo.

Dito mascavo idem idem, 235 réis por kilo.

Café, 5\$400 por arroba.

Côcos secos de Pernambuco, a chegar, 11\$ por cento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 18 DE JUNHO DE 1907

Presidência do Sr. Alberto Saraiva da Fonseca

Às 2 horas da tarde do dia 18 de junho de 1907, reuniram-se no escriptorio da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil 26 Srs. accionistas representando 53.992 acções, correspondentes a 5.398 votos. O Sr. Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da companhia, declarou aberta a sessão da assembleia geral ordinaria, para hoje convocada, e a presidencia assumiu por se terem os accionistas presentes se manifestado nesta sentida.

O Sr. presidente convidou para secretarios os Srs. José Teixeira Novaes e João Baptista Queima do Monte, accionistas presentes.

O Sr. 2º secretario procedeu á leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria, em 30 de junho de 1905, que foi unanimemente approvada, sem que nenhum dos Srs. accionistas quizesse tomar parte na discussão a que foi sujeita.

Lido o annuncio de convocação, o Sr. presidente communicou que a assembleia geral não podia validamente deliberar, porque só um dos membros do conselho fiscal, o Exm. Sr. Dr. Pedro de Barros, havia emitido parecer sobre o relatório e contas da directoria, no periodo de 1 de abril de 1905 a 11 de junho de 1907, ora sujeitos á deliberação dos Srs. accionistas.

Petiu a palavra o accionista Sr. Dr. Eduardo Rodrigues Tavares de Mello, que mandou á mesa a seguinte

Proposta

Proponho que a presente assembleia, para preencher a irregularidade da reunião de um

membro do conselho fiscal, em assignar o parecer sobre o relatório e contas da directoria, acclame os Srs. accionistas José Teixeira de Novaes e Arthur Campos, para membros provisórios deste conselho fiscal e só para esse fim, cabendo á futura assembleia geral eleger os fiscaes effectivos.

Sala das sessões, 18 de junho de 1907. — O accionista, *Eduardo Rodrigues Tavares de Mello*.

Petiu a palavra o Sr. accionista João Brazileiro de Toledo Franco, que estava presente tendo aliás deixado de assignar o respectivo livro de presença, para pedir que a nomeação dos fiscaes *ad hoc* fosse feita por eleição e não por acclamação.

O Sr. accionista commendador João Carlos de Oliveira Rosario impugnou a opinião do Sr. Toledo Franco, por lhe parecer que a eleição era um processo mais moroso e perfeitamente dispensavel, visto tratar-se de nomeação de fiscaes *ad hoc*.

O Sr. presidente poz a votos a proposta do Dr. Tavares de Mello, visto que nenhum outro Sr. accionista quiz usar da palavra. E a proposta foi approvada, ficando assim nomeados, por acclamação, fiscaes *ad hoc*, os accionistas Srs. José Teixeira Novaes e Arthur Campos, e prejulicada a proposta do Sr. Toledo Franco para que se fizesse eleição.

O Sr. barão de Penha peo que se declare na acta que votou contra a nomeação por acclamação, e o Sr. Toledo Franco que se consigne na mesma acta o seu protesto contra o modo por que foi feita a dita nomeação de fiscaes *ad hoc* e que classifique de irregular.

O Sr. Tavares de Mello propõe que sejam novamente convocados os Srs. accionistas, para uma assembleia geral ordinaria no dia 25 do corrente. Posta a votos esta proposta, ella approvada unanimemente e sem discussão, por não ter nenhum dos Srs. accionistas presentes querido usar da palavra que lhes foi offerecida pelo Sr. presidente.

O Sr. commendador Rosario propõe que, para assignar a acta dessa assembleia conjunctamente com a mesa, sejam nomeados os Srs. accionistas Dr. José Augusto Ludolf, desembargador José Climaco do Espirito Santo e Fridolino Cardoso. Posta em discussão esta proposta o ninguém pelindo a palavra, foi ella encerrada, sendo em seguida posta a votos e approvada por unanimidade.

Na la mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, depois de ter agradecido aos Srs. accionistas o seu comparecimento. E eu, João Baptista Queima do Monte, lavrei a presente a acta que assigno.

Alberto Saraiva da Fonseca.

José Teixeira de Novaes.

João Baptista Queima do Monte.

José Augusto Ludolf.

José Climaco do Espirito Santo.

Fridolino Cardoso.

SOCIEDADES CIVIS

Associação de Soccorros Mutuos Liga Operaria

Estatutos

CAPITULO I

Do nome e fins da associação

Art. 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Liga Operaria, restaurada em 15 de setembro de 1878, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde terá a sua sede por tempo indeterminado, é uma corporação de auxilio

mutuo, e composta de illimitado numero de socios do sexo masculino (com excepção das socias existentes e das que pos am ainda ser admittidas por meio de fusão de outras associações), de qualquer nacionalidade, estado, profissão ou creença religiosa, que a ella quizira n pertencer e será regida pelo direito commum. Representa uma sincera e alevantada homenagem á laboriosa classe operaria, que encontra nesta corporação o justo e merecido acolhimento do que é digna.

Art. 2.º No desempenho dos fins a que a associação se propõe, proporcionará aos seus associados :

I. Auxilios pecuniarios, quando acharem-se impossibilitados de adquirir o meios de sua subsistencia, por molestia, desastre ou velhice;

II. Auxilio para viagem, quando tiverem, por motivo de molestia, de retirarem-se para fóra da Capital ou do Brazil;

III. Auxilio e protecção, quando acharem-se presos, não sendo por crime infamante, antes de sentenciados;

IV. Auxilio pecuniario para ajuda do funeral;

V. Auxilio para o luto da familia do associado fallecido.

Art. 45. A sessão preparatoria de que trata o art. 31 será presidida pelo membro do conselho que tiver obtido maior votação na assembleia, e, em caso de empate, pelo de matricula mais antiga, o qual, depois de mandar ler o termo eleitoral, fará proceder á chamada para a eleição de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios e procurador, que serão eleitos em uma só cedula. A commissão de finanças será sempre eleita por occasião de ser apresentado o balancete trimestral da thesauraria.

Paragrapho unico. A excepção da directoria, todos os outros administradores poderão exercer as funcções de syndicante e hospitaliceiros.

Art. 46. O conselho administrativo será composto de 21 membros, inclusive o thesourero, eleito annualmente, o qual poderá quando se verifique vagas, preenchê-las com supplentes que houver, e, na falta destes, com associados que julgar nos casos de bem servirem.

Art. 53. O presidente do conselho é o representante immediato da associação, nas relações desta com todos os poderes constituidos e com as outras associações. Compete-lhe :

§ 10. Representar a associação ou fazê-la representar por meio de comissões.

Art. 63. O capital da associação será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo o que constitue o patrimonio da associação e, como sejam: apolices, predios, moveis, titulos e objectos que pertençam á secretaria e thesauraria.

§ 2.º O fundo disponivel é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, remisões, certificados, juros, certidões, donativos, beneficio annual e tudo mais que a administração obtiver para esta verba.

Art. 64. As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzidas as despesas necessarias, recolhidas á conta corrente, em nome da associação, na Caixa Economica, por deliberação do conselho administrativo, até que chegue para fazer-se aquisição de apolices.

Art. 65. Os saldos da associação empregar-se-hão em apolices da divida publica até perfazerem a somma de 50:000\$ que será considerada capital inamovivel, e dahi por diante na aquisição de um prédio para sede social e na compra de mais apolices ou pequenos predios, cuja renda immediata tra-

duza engrandecimento para a associação devendo, porém, quando se tratar da compra de prédios, ser ouvida a assembleia geral, convocada para tal fim.

Art. 66. As apolices só poderão ser vendidas ou caucionadas para a aquisição de prédios, de accordo com o artigo acima, ou pagamento de soccorros, mas, somente, quantas sejam precisas para satisfazer esse compromisso na occasião e por deliberação da assembleia geral.

Art. 69. A associação não poderá contrahir divida alguma, nem fazer junção com qualquer outra associação, desde que tenha de perder o seu titulo.

Art. 70. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da associação.

DIRECTORIA ACTUAL

Presidente, Leopoldo Feliciano Dias da Costa.

Vice-presidente, Antonio Alves de Oliveira,

1º secretario, Alberto Galdino Leal.

2º secretario, João da Silva Caminato.

Thesoureiro, José Pereira Pinheiro.

Procurador, Ladislau Vieira de Mattos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.005—Memorial descriptivo de um pedido do privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « aperfeiçoamentos em machinas para fabricar obturadores de garrafas e vasos semelhantes », em nome da The Crown Cork Company Limited, domiciliada em Londres, Inglaterra.

A nossa invenção refere-se a machinas para fabricar obturadores de garrafas ou vasos semelhantes da classe bem conhecida sob a denominação de *rolha de corôa* (crown cork), na qual uma capsula metallica está combinada com um disco que serve para rolar e com uma substancia interposta que protege o liga aquellas duas peças, e caracterizada pelo seguinte: as capsulas são cortadas de uma lamina metallica, e transportadas automaticamente das peças que as estampam, com a forma conveniente, a um dispositivo que lhes adapta automaticamente a substancia que serve para proteger ou ligar, depois do que são collocados os discos de cortiça ou de substancia propria para rolar e os obturadores sahem completos da machina: a formação da capsula e a adaptação da substancia protectora ou de ligação effectuam-se em uma unica combinação de órgãos da machina que faz as duas operações que são consecutivas uma á outra.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é um corte em perspectiva de uma *rolha de corôa* para cujo fabrico é destinada a nossa invenção; a fig. 2 uma perspectiva da machina realizando nossa invenção; fig. 3 uma secção vertical e de frente da fig. 2; a fig. 4 uma secção dos órgãos para cortar os discos de papel de uma fita e collocar os nas corôas ou capsulas; a fig. 5 uma vista lateral da machina; a fig. 6 mostra, em secção parcial, os órgãos da machina que servem para adaptar os discos de cortiça ás capsulas e, fig. 7 é um detalhe visto em plano.

As fitas de metal de que são feitas as capsulas são introduzidas na machina passando sobre uma mesa 1 entre os rolos de alimentação 2, as aparas sahem por entre os rolos 3 passando sobre a mesa 4 donde cahem accumulando-se. Na sua passagem dos rolos 2 para os rolos 3, passa a fita metallica entre o punção 5 e a matriz 6 que cortam o

estampam as capsulas formando-as. Os rolos 3 são actualados por uma lingueta 7 e sua roda 8 montada no eixo do rolo superior 3: sendo os rolos movidos conjunctamente pelas engrenagens 9. A lingueta 7 está articulada em um braço 10 que oscilla sobre o eixo do rolo superior 3 e é actuado pela biella 11 do disco-manivella 12. Os rolos 2 são movidos por um connector 14 ligando o braço 10 ao braço 15 que oscilla sobre o eixo do rolo superior 2. O rolo 2 move o rolo inferior por meio das engrenagens 16. O punção 5 está montado em um cepo corredo 17, movido em vae e vem, pelo braço 18 do collar 12 do excentrico 13, montado no eixo motor 13. Este punção 5 traz um embolo interior 21 comprido para baixo por uma mola 22 enfiada na sua haste 23. Este embolo impede que a capsula estampada se agarre ao punção quando este se levanta. Este punção é annular e adaptado a penetrar na matriz 6 e cortar num disco da fita metallica que passa entre ambos.

Um punção interior 24 coopera com o punção 5 e a matriz 6 para transformar o disco metallico em capsula *a* (fig. 1.). Entre a matriz 6 e o punção 24 está um anel comprimido normalmente para a parte superior por uma mola 26 apoiando sobre um disco 27 fixado no pino 28, e contra o disco 29 ligado ao anel 25 por pino 30. Este anel empurra as capsulas para cima, depois de formadas, ao encontro de uma gaveta de movimento alternativo 27x que faz sahir a capsula de entre os punção e matriz e a encaminha para o ponto em que a substancia protectora ou de ligação e o disco de cortiça são adaptados á capsula.

Em 31 ha um guia supportado pivotamente em 32 e normalmente levantado contra a parada 34 pela mola 33. Sobre este guia 31 passa a fita metallica, e a sua função é afastar a fita da matriz depois da estampagem de cada capsula para permittir o funcionamento da gaveta 27x que tira a capsula de entre os punção e matriz. A forma da extremidade deste guia 31 é tal que não impede a estampagem do metal das capsulas.

A gaveta 27x força as capsulas a entrarem em um conducto 35 que as guias para os orificios ou alveolos, destinados a receber-as, abertos em uma mesa circular rotativa de alimentação 36. Esta mesa opera passo a passo e transporta as capsulas primeiramente para debaixo de um apparelho 36x que corta de uma fita de papel um disco que entra na capsula, que é em seguida transportada pela mesma mesa para debaixo de um embolo 37 que colloca por cima do disco de papel um disco de cortiça, depois do que a plataforma leva a capsula até ao ponto de descarga.

A mesa é supportada pelo eixo 38 que gira em mancaos na armação e traz uma roda de lingueta 39 movida por uma lingueta 40 ligada á alavanca 41 a qual é actuada por meio dos connectores 42 e alavanca 43, pelo excentrico 44 montado sobre o eixo motor 13 de qualquer modo adequado.

A fita de papel de que se cortam os discos, e á qual está applicada resina ou outra substancia adequada passa do dispositivo que a fornece por cima de um rolo 45 e dali para debaixo do apparelho de cortar 36x e de onde caminha, passando por baixo do rolo 46, por cima do rolo 47 e por baixo do rolo 48, para um dispositivo apropriado a receber as aparas como, por exemplo, um carretel rotativo.

O mecanismo do apparelho de cortar discos de papel comprehendendo uma luva corredia verticalmente no mancal 50. O curso desta luva é limitado, para baixo por uma virola 51 ajustavel na luva, e para cima por uma parafuso regulador 52, que atravessa o mancal 50. A faca de forma

circular está adaptada á parte inferior da luva, e corta os discos da fita de papel em cooperação com o bordo do orificio 53 na chapa 54; 55 é um embolo que passa através da luva; 55 é a cabeça do embolo adaptada no interior da faca 36x, e com um espigão aparafusado ao embolo 55. Uma mola 57 apoia-se contra a faca 36x e tem a manter o embolo na posição indicada (fig. 4). 58 é uma virola que se pôde ajustar em lugar conveniente no embolo 55, com uma mola 59 collocada entre as virolas 58 e 51. Um braço 60, fixado no cepo corredo 17 abraça a haste do embolo 55, em um ponto acima da virola 58 e uma mola 61 es á collocada entre este braço e a virola 62. Quando o cepo 17 desce para estampar uma capsula, por meio do punção 5 e matriz 6, o braço 60 communica um movimento descendente ao embolo 55 e ao mesmo tempo a mola 59 impelle a luva para baixo até que a virola 51 encontre o mancal fixo. A faca 36x penetrou então no orificio 53 na chapa 54 e cortou um disco da fita de papel resinado.

O movimento descendente da luva e faca é limitado pela virola 51. O embolo continua a mover-se para baixo, e a sua cabeça faz penetrar o disco de papel na capsula supportada pela mesa 36. Quando o cepo 17 torna a levantar-se puxa para cima o embolo 55 por meio do braço 60 da mola 61 e virola 62. A luva é tambem puchada para cima pelo embolo até que o parafuso 52 a faça parar; os órgãos estão nessa occasião na posição normal.

Em seguida á collocação na capsula do disco de papel ou substancia de ligação e protecção, a mesa 36 pelo seu movimento intermitente leva a capsula para debaixo do embolo 37, contiguo a este embolo está o tubo 63, que fornece a machina a scos de cortiça. Por debaixo deste tubo ha uma gaveta 64, movida em vae e vem pela haste 65, connector 42 e alavanca 66. Esta gaveta trabalha sobre uma mesa 65x di posta por cima da mesa 36 e tendo uma abertura 66 por baixo da qual os orificios ou alveolos da mesa de alimentação 36 são trazidos passo a passo. A gaveta é curvada na ponta para se adaptar ao bordo dos discos de cortiça. Quando a gaveta retrocede, cahe um disco na sua frente sobre a mesa 65x e é impellido pela gaveta quando esta avança para a abertura 66 e então desce o embolo 37 e faz penetrar o disco de cortiça na capsula que está na mesa 36, e por cima do material de ligação ou de protecção que acaba de ser collocado na mesma capsula. O embolo 37 é actuado pelo braço 67 que o liga ao cepo 17.

O embolo 37 traz um pino de mola 68, que normalmente está saliente, de sorte que o disco de cortiça será impellido através da abertura da mesa de alimentação quando ella estiver vazia, isto é, sem capsula; mas esse mesmo pino se retrahirá para o interior do embolo, quando este estiver collocando um disco de cortiça dentro da capsula.

Note-se que o corte e estampagem das capsulas, o corte e a collocação dos discos de papel e a collocação dos discos de cortiça ou de outra substancia propria para rolar são operações que se effectuam simultaneamente e sem interrupção.

As capsulas completas são tiradas da plataforma de alimentação por uma mola 69 curvada na ponta para ser actuada por pino 70, na mesa, que forçam a mola para baixo, quando um destes pinois larga a ponta da mola, esta volta á sua posição batendo, por meio da saliencia 71, no fundo da capsula que salta para fora da mesa; um chapéu 72 conduz a capsula a um receptaculo adequado.

A gaveta 27x que serve para descarregar o punção, e a matriz das capsulas estampadas é actuada pela alavanca 43 por

meio da alavanca 73 e do connector 74. Uma mola 75 mantém a cabeça da alavanca 43 em contacto em seu cam. A gaveta 27x é impellida para baixo pelo dedo de mola 76 (fig. 6). O rolo 47, por cima do qual passa a fita de papel, está montado no eixo do rolo inferior de alimentação 3.

Em 77 applico dispositivo para augmentar ou diminuir attrito de rotação da mesa de alimentação, e que consiste em uma roleta de sola ou de substancia adequada, no collar 78 e no parafuso 79, passando através do extremo do eixo 33 e que vae ao encontro de um pino que atravessa um encaixe aberto no eixo e é fixado no collar pelas suas extremidades.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, uma machina para fabricar obturadores de garrafas ou recipientes similares, consistindo em uma capsula total de metal tendo dentro um disco de material de ligação, caracterizada por um punção e matriz para cortar as capsulas de uma lamina de metal e estampal-as; meios para tirar automaticamente as capsulas depois de formadas e levá-las ao aparelho que colloca o material de ligação ou de protecção, e meios para collocar os discos de cortiça ou substancia que serve para rolar dentro da capsula com o material de ligação ou protecção interposto, substancialmente como se descreveu;

2º, em conexão com as características da reivindicação 1: a gaveta de descarga que serve para tirar as capsulas de entre a punção e a matriz; um transportador no qual as capsulas são recolhidas; meios para cortar discos de papel e collocar-os nas capsulas, quando ellas lhe são trazidas pelo transportador; e meios para collocar discos de cortiça dentro das capsulas e por cima dos discos de papel quando as capsulas lhe são trazidas pelo transportador;

3º, em combinação com as características da reivindicação 1; meios para alimentar de fita de metal o punção e matriz e meios para levantar a fita acima da matriz, afim de permitir a acção dos meios de que descargam das capsulas, o punção e a matriz; substancialmente como foi descrito;

4º, em combinação com as características da reivindicação 2 o fazer com que o dispositivo de levantar a fita metalica seja flexivel para se levantar automaticamente, e para baixar sob a acção do punção; substancialmente como se descreveu;

5º, em conexão com as características da reivindicação 1: o guia a que são levadas as capsulas pelos meios automaticos de descarga entre o punção e a matriz e a mesa rotativa de alimentação para receber as capsulas daquello conducto e levá-las aos meios de collocação dos discos de papel e dos discos de cortiça;

6º, em conexão com o dispositivo de cortar e estampar as capsulas, com a mesa de alimentação com orificios ou alveolos para as mesmas, os meios para collocar os discos de papel dentro as capsulas; meios para fornecer os discos de cortiça nas capsulas, e meios para comprimir os para dentro das mesmas em quanto estão nos alveolos da referida mesa, substancialmente como descrito;

7º, em conexão com as características da reivindicação 1, a combinação no dispositivo de cortar e estampar, de um membro annular suspenso; um embolo actuaal por uma mola collocada no interior do membro annular, e entre os punção e a matriz; um anel premido por uma mola e, o guia supportado por uma mola para as tiras de metal;

8º, em conexão com as características da reivindicação 1, os meios para formar discos de papel e collocar-os nas capsulas, comprehendendo: a faca 36x; a cabeça do

embolo; a luva trazendo a faca e em que está intraluzido o embolo; uma peça com movimento alternativo em conexão com o embolo e em conexão flexivel com a luva para permitir que o embolo continue o seu movimento descendente quando a luva pára; e uma matriz de cortar por baixo da faca, substancialmente como foi descrito;

9º, em conexão com as características da reivindicação 1, a mesa circular com orificios ou alveolos para segurar as capsulas em quanto recebem os discos de papel e os discos de cortiça, e meios para tirar as capsulas da mesa fazendo-as saltar, substancialmente como foi descrito;

10º, em combinação com o punção e a matriz da reivindicação 1: o eixo; o eixo motor para mover o eixo; os dois pares de rolos de alimentação para as tiras de metal; sendo um para cada lado dos punção e matriz; as linguetas e rolas de lingueta; a conexão entre o eixo motor e uma das linguetas, e a conexão entre as duas linguetas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1907.—Por procuração Jules Geraud Esclerc & Co.

N. 5.076 — *Memoire descriptive de un petito de privilege, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos na fabricação de combustivel artificial». Invenção de Avando Warren Hussey Vivian, domiciliado em Londres, Inglaterra*

A invenção refere-se a combustivel artificial ou briquette e tem por objecto (entre outros) fornecer um combustivel que, querendo, pôde-se preparar de modo a ter alto poder calorifico e possui numerosas vantagens: ser de custo barato, poder se manipular e transportar sem risco de ser quebrado ou desintegrado, não ser hygroscopico, conservar sua forma durante a combustão, não haver tendencia a produzir escorias na fornalha, deixar baixa percentagem de cinzas, etc.

No meu processo, emprego os componentes seguintes:

1) materia carbonada, usualmente carvão de pedra, ou, si for desejado, lignite, hulha parda, coque, turfa ou substancias analogas em estado de divisão mais ou menos fina—materias todas que, para abreviar, chamo adeante *pó de carvão*;

2) cal ou greda, ou cal e greda;

3) agua;

4) oleo; residuos de oleo, astatti; mazout, oleo de creosoto, oleo combustivel, oleo solar ou intermediario, ou outros hydrocarburetos liquidos, taes como oleo de petroleo bruto, etc. Para abreviar, dou adeante o nome de «oleo» a todas estas substancias, depois de tratadas do modo especial que se descreverá;

5) uma materia adhesiva ou de cimentação especial, como indicado adeante.

Em certos casos, pôde-se dispensar a cal ou a greda, ou estas duas substancias.

Trato o oleo com certas materias, para augmentar a sua densidade ou sua viscosidade, ou ambas, antes de incorporal-o aos componentes do combustivel acima mencionados. Emprego para isso qualquer processo chimico apropriado: misturando, por exemplo, com o oleo, saes convenientes de manganese ou alcalinos ou sulfatos, taes como borato ou hydroxydo ou sulfato de manganese, ou hydroxydo carbonato, sulfato ou borato de potassio ou sodio, ou superoxydo de borio ou chlorureto de sodio ou acido nitrico. Posso tambem tratar vantajosamente o oleo sulfurando-o e tenho obtido na pratica excellentes resultados empregando para este fim o chlorureto de enxofre.

A materia adhesiva que emprego é um cimento de magnesia, isto é, um cimento

composto essencialmente de um chlorureto, preferivelmente chlorureto de magnesio, e magnesito calcinado, pondo-se estas duas substancias em contacto sob condições convenientes e com addição de outros saes ou oxydos, com ou sem acidos, como se costumam preparar os cimentos de magnesia.

É preferivel que a magnesito calcinada contenha uma porção de acido carbonico de 2% a 5%, e ella se deve misturar com a quantidade conveniente de chlorureto de magnesio.

Em logar do chlorureto de magnesio, ou com este, podem-se empregar outros saes ou acidos, taes como chlorureto de calcio, chlorureto de bario, ou chlorureto de zinco; acido hydrochlorico, acido nitrico, acido sulfurico ou acido acetico.

Este cimento se liga mais rapidamente quando se lhe addiciona ammoniaco, sal ammoniac, carbonato de amoniac, acido nitrico, acido sulfurico, saes de Epson ou sal de Glauber, e suas quantidades hygroscopicas podem ser augmentadas pela addição de chlorureto de chumbo, acetato de chumbo silicio, silicato de sodio ou de potassio.

Um processo vantajoso de preparar este cimento para o fim da invenção, isto é, para combustivel artificial, consiste em tratar magnesito em pó com uma quantidade de acido hydrochlorico sufficiente para transformar uma parte da magnesito, a metade, por exemplo, em chlorureto de magnesio e accrescentar-lhe uma certa percentagem (de 1 a 5%) de um silicato, como o silicato de soda. Calcina-se depois a mistura á baixa temperatura, afim de reter uma percentagem do acido carbonico.

As proporções podem variar dentro de limites extensos.

Na pratica, achei que se obtem excellentes resultados empregando como cimento uma materia desse caracter, que se encontra agora no mercado e é conhecida commummente pelo nome de «Petrifite». Para abreviar, darei de ora em diante a estas materias o nome de «cimento de magnesito».

As proporções dos diversos componentes de meu combustivel, especialmente o oleo, dependem do poder calorifico que se deseja dar ao combustivel e tambem, até certa extensão, do caracter e do poder calorifico do pó de carvão e variam proporcionalmente a este poder calorifico. Podem-se, por exemplo, usar as proporções, em peso, de componentes seguintes: pó de carvão de pedra 65%; oleo 30%; cal 5%; cimento de magnesito 2%. Com addição de 10% de agua, pouco mais ou menos.

Podem-se tambem empregar as seguintes proporções, em peso: pó de carvão de pedra 88 1/2%; oleo 7 1/2%; cal 2%; cimento de magnesito 2%. Adicionam-se pouco mais ou menos 10% de agua.

No caso de usar um cimento de magnesito, achei que a proporção de 2% deste é conveniente, seja qual for a percentagem do oleo; pó-lo-se, contudo, querendo-se, empregar uma proporção maior ou menor deste cimento.

Para fabricar meu combustivel, prefiro aquecer os liquidos separadamente dos solidos e aquecer os liquidos e os solidos a grãos diferentes (sendo vantajoso aquecer os solidos á temperatura mais alta que os liquidos), antes de se incorporarem uns aos outros. Passo agora a descrever o processo para produzir um combustivel artificial com as propriedades mencionadas acima, por meio dos componentes que acabo de indicar.

Começa-se pelos solidos: O carvão de pedra, em estado de divisão conveniente, preferivelmente sob forma de pó fino, colloca-se separadamente em um recipiente apropriado, e em outro recipiente a cal (quando usada) e o cimento de magnesito. Faz-se

passar depois o conteúdo dos dous recipientes por um triturador e misturador em que se incorporam intimamente um a outro. Poder-se-hia também triturar as materias separadamente e misturá-las depois em qualquer machina conveniente.

Faz-se depois passar a mistura em um sobre-aquecedor construido e disposto de modo a ser cada parte da mistura aquecida uniformemente (ou tão uniformemente quanto possível) em toda a massa. Pode este aquecimento effectuar-se também durante a operação da mistura.

Pode-se, querendo, obter o aquecimento pela introdução de vapor na massa, caso em que se reduz proporcionalmente a quantidade de agua adicionada a massa.

A temperatura da massa ou mistura pôde se elevar a 175° C, ou mais ou menos segundo as condições e circumstancias.

Eis um exemplo de oleo tratado para ser empregado no processo de minha invenção. O oleo, por exemplo, oleo de Texas, aquece-se e se mistura com 1/2 a 1 1/2 % de chlorureto de enxofre do commercio e depois de agitação acha-se prompto para uso.

O oleo assim tratado a agua, assim como a cal ou greda (si for usada), nas proporções acima indicadas ou em outras convenientes, collocam-se depois em um recipiente apropriado, por exemplo, um misturador com camisa de vapor, em que se misturam até incorporação completa. A emulsão assim formada aquece-se a uma temperatura preferivelmente inferior áquella a que se aqueceu a massa de materias solidas acima indicada; assim, quando os solidos se aquecem até 175° C, por exemplo, a emulsão pôde vantajosamente aquecer-se a 150° C, pouco mais ou menos.

A emulsão ou corpo assim aquecido, e a mistura de solidos aquecido como se disse, misturam-se então intimamente e se incorporam de qualquer modo conveniente: por exemplo, os dous corpos podem se alimentar juntos (e de modo continuo) e se misturar intimamente, fazendo-se depois passar a massa, por um processo continuo, em um molde, prensa, ou machina para fabricar briquetes. Pôde-se também effectuar esta operação por cargas, isto é, introduzir uma quantidade dada do corpo de solidos aquecido em um misturador contendo emulsão em proporção conveniente (ou vice-versa), misturar-se intimamente esta e a greda e depois introduzir a massa combinada no molde, prensa ou machina para fabricar briquetes.

Pelo processo decripto tenho fabricado briquetes por meio de differentes especies de carvão de pedra (betuminoso ou anthracite ou uma mistura de ambos) com proporções varias de oleo especialmente tratado, entre outros, excellentes briquetes com 7 1/2 até 40 % de oleo. Não me limito, porém, a estas porcentagens, que são a minima e a maxima.

Resulta, creio eu, de minhas experiencias que em certos casos, isto é, quando o oleo se trata com chlorureto de enxofre, obtem-se uma vulcanização ou effeito de vulcanização no oleo. Não affirmo, porém, esta theoria, limitando-me a apontar o facto como explicação possível das qualidades excellentes do combustivel que produz.

Em certos casos, especialmente quando se emprega no combustivel proporção consideravel de oleo tratado do modo descripto, acho vantajoso deixar esfriar ou resfriar bastante o combustivel, depois das operações de mistura e aquecimento; podendo este esfriamento se effectuar ou accelerar em um aparelho apropriado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um combustivel artificial, composto de pó de carvão de pedra, agua, um cimento de magnesite e oleo tratado especialmente como descripto acima, antes de sua

incorporação a qualquer dos outros componentes do combustivel, com ou sem cal ou greda ou cal e greda;

2º, um combustivel artificial composto de pó de carvão de pedra, agua, um cimento de magnesite e oleo tratado com chlorureto de enxofre antes de sua incorporação a qualquer dos outros componentes do combustivel, com ou sem cal ou greda ou cal e greda;

3º, o processo para fabricar combustivel artificial, que consiste em misturar e aquecer juntamente pó de carvão de pedra e um cimento de magnesite (com ou sem greda) em estado de fina divisão; misturar e aquecer depois oleo especialmente tratado, como se descreveu, e agua (com ou sem cal), e misturar entre si as massas resultantes: substancialmente como descripto;

4º, o processo para fabricar combustivel artificial, que consiste em misturar e aquecer pó de carvão de pedra e um cimento de magnesite (com ou sem greda) em estado de fina divisão; misturar separadamente e aquecer oleo que se submetten previamente a um processo de sulfuração e agua (com ou sem cal) e misturar entre si as massas resultantes: substancialmente como descripto e para os fins especificados;

5º, o processo para fabricar combustivel artificial, que consiste em misturar e aquecer pó de carvão de pedra e um cimento de magnesite (com ou sem greda) em estado de fina divisão; misturar separadamente e aquecer oleo que foi previamente tratado com chlorureto de enxofre e agua (com ou sem cal) e misturar entre si as massas resultantes, substancialmente como descripto e para os fins especificados;

6º, o processo para fabricar combustivel artificial, que consiste em misturar e aquecer pó de carvão de pedra e o cimento de magnesite conhecido pelo nome de *petrifite* (com ou sem greda) em estado de fina divisão; misturar separadamente e aquecer oleo de petroleo que se submetten a ação do chlorureto de enxofre e agua (com ou sem cal) e misturar entre si as massas resultantes, substancialmente como descripto e para os fins especificados;

7º, no fabrico do combustivel artificial, o emprego do oleo que foi especialmente tratado como descripto acima (de outro modo que oxidando-o), antes de sua incorporação a qualquer dos componentes do combustivel, substancialmente como descripto e para os fins especificados;

8º, no fabrico do combustivel artificial, o emprego de oleo que foi especialmente tratado com chlorureto de enxofre antes de sua incorporação a qualquer dos componentes do combustivel, substancialmente como descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.007—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na fabricação e concertos de artigos de borracha». Invenção de Thomas Gare, domiciliado em New Brighton, Inglaterra

A invenção tem por objecto fornecer um processo para fabricar artigos solidos de borracha de generos e dimensões differentes, principalmente por meio de restos de borracha vulcanizada, sendo assim muito mais barato o custo desses artigos. O processo é também applicavel para alterar, em certos casos, a forma de artigos novos de borracha e para concertar, com ou sem adição de restos de borracha, os artigos de borracha deteriorados, os quaes até hoje não se podiam concertar de modo algum, ou somente,

em certos casos, por meio de borracha não vulcanizada em estado plastico.

Fiz ram-se varias vezes tentativas, sempre mal succedidas, para fabricar artigos novos por meio de borracha vulcanizada velha ou de restos desta substancia. Entre outros methodos, imaginou-se ferver borracha vulcanizada em uma solução alcalina forte, reduzi-la depois a pó, comprimir este pó em um molde por meio de pressão hydraulica e submeter o a temperatura comum do vulcanização. Acontece, porém, que nos artigos assim produzidos, as particulas de borracha não se acham fundidas em massa homogenea, mas simplesmente azelutinadas, de modo que os artigos se rompem facilmente, não sendo, portanto, o processo de utilidade pratica.

Em outro processo que foi proposto para aproveitar restos de borracha vulcanizada e de ebonite e vulcanit, collocam-se a ebonite, vulcanite ou borracha em estado de pó, com adição de enxofre, em um molde que se aquece até a temperatura de 150 a 200° C, comprimindo-se de ois sob alta pressão durante dous a vinte minutos, o mantendo-se a temperatura durante a pressão; neste caso, porém, o producto resultante é antes ebonite ou uma materia viscosa e não elastica da natureza da gutta-percha, enquanto pelo processo adoado descripto é conservada ou augmentada a elasticidade da borracha tratada.

Para fabricar, segundo a invenção, artigos de generos e formas differentes por meio de borracha vulcanizada velha ou restos desta borracha, collocam-se a borracha cortada em fragmentos das dimensões mais convenientes para o fim em vista, ou em estado de pó, ou em ambas estas formas, em um molde do forma e dimensões correspondentes aos artigos para produzir, e applico depois a materia contida no molde uma pressão elevada de modo a reduzi-la em massa compacta, que toma ao mesmo tempo a forma desejada.

Achei na pratica que se obtem bons resultados por meio de uma pressão de 90 kilos por centimetro quadrado; resulta, porém, de minhas experiencias que em muitos casos, quando se deseja conseguir grande densidade ou compacidade da materia, obtem-se melhores resultados pela emprego de uma pressão muito mais alta, superior a de 180 kilos por centimetro quadrado. A qualidade dos artigos fabricados é melhorada, pelo motivo do desaparecimento completamente pela pressão o pelo calor que se applica depois os defeitos da borracha vulcanizada velha devidos á porosidade. Nos casos em que a densidade não é essencial, pôde-se usar pressão menor.

Para se poder applicar de modo effcaz o grão conveniente da pressão, o molde compõe-se de diversas partes e na d recção em que se applica a pressão, elle é maior que as dimensões dos artigos para produzir, de modo a se poder introduzir no molde uma quantidade de borracha vulcanizada velha ou restos desta borracha, em fragmentos ou em pó, igual ao duplo, por exemplo, do volume o que se deve finalmente reduzir. Por dem se effectua a contracção do molde e a compressão de seu conteúdo por meio de parafuso hydraulico ou de outro modo conhecido, e fecha-se o molde para impedir a dilatação.

Colloco depois o molde contendo ainda a borracha sob a pressão desejada, em uma caixa aquecida, ou aqueço-o de outro modo, a uma temperatura muito superior áquella a que se vulcanizou primitivamente a borracha, durante um tempo variavel entre 20 minutos e uma hora e meia, segundo as dimensões do artigo e a espessura do molde exigirem, para obtenção dos melhores resultados.

Na pratica, tenho achado que pela applicação de uma temperatura de 200 a 215° C. obtem-se os melhores resultados, com borracha que foi vulcanizada do modo commum. Tratada assim, a borracha se torna plastica e se derrete perfeitamente em massa homogenea que toma depois e conserva a forma desejada.

Acabado este tratamento, tira-se o molde da camara aquecida e deixa-se esfriar, com a borracha que elle contém ainda sob pressão. O esfriamento pôde-se accelerar pela applicação de agua. Removem-se depois do molde os artigos já promptos.

Acha na pratica que se consegue o melhor resultado com borracha vulcanizada, velha, pulverizada fina como farinha, por ser então mais facil comprimil-a e expulsar completamente o ar, cuja presença é prejudicial á densidade da borracha.

Quando se trata de concertar artigos de borracha gastos ou deteriorados, uma valvula, por exemplo, colloco esta em um molde de dimensões correspondentes, adicionando-lhe uma peça ou peças de borracha, ou pó de borracha vulcanizada, velha, em estado não plastico e em quantidade sufficiente para compensar a parte gasta. Submetto depois a valvula e a borracha adicionada á pressão e calor do modo acima descripto, e a valvula e a borracha se soldam intimamente em massa homogenea.

Em uma modificação desta parte da invenção, posso usar um molde menor que aquelle em que se formou primitivamente o artigo gasto ou deteriorado, uma valvula, por exemplo. Submetto depois a valvula em estado não plastico no molde a alta pressão e depois á acção do calor, como acima descripto, mas sem addição de borracha, transformando-se então a valvula velha em uma nova de dimensão ou forma menor. Neste caso, a temperatura a que se submette a borracha no molde, depois do comprimil-la, pôde ser de 150 a 200° C.

Posso tambem, do ultimo modo descripto, fazer desaparecer cortes ou rasgos em borracha vulcanizada, ou dar nova forma a artigos novos desta substancia.

Meu processo pôde-se tambem usar para soldar entre si peças de borracha vulcanizada, submettendo-se á pressão suas extremidades, que se derrotem, enquanto sob pressão, na superficie em contacto ou perto desta, por exemplo, quando se deseja transformar em anel (uma tira) continuo uma tira de borracha.

Em todos os casos, é vantajoso ou necessario dotar o molde de um orificio ou orificios de respiração, preferivelmente susceptiveis do se fecharem.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de julho de 1884, e 984 de 9 de janeiro de 1907), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da Inglaterra, em 29 de maio de 1906 sob n. 12.454.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para fabricar artigos de borracha consistindo em submeter borracha vulcanizada contida em um molde da forma conveniente e sob pressão, a uma temperatura superior ao calor de vulcanização commum, de modo a tornar a borracha plastica e derretel-a perfeitamente;

2º, um processo para fabricar artigos de borracha por meio de borracha vulcanizada, velha, ou restos desta borracha, consistindo em reduzir a borracha em fragmentos de dimensões convenientes ou a pó; submettel-a depois á pressão em um molde de forma conveniente e submeter o molde, com a borracha sempre sob pressão, a uma temperatura superior ao calor de vulcani-

zação commum, de modo a tornar a borracha plastica e derretel-a perfeitamente;

3º, um producto para fabricar de novo artigos de borracha vulcanizada, consistindo em submeter um artigo fabricado á pressão em um molde de dimensões menores que o molde em que o artigo se moldou primitivamente, ou de forma differente; submeter o molde com o artigo que contém, sempre sob pressão, a uma temperatura superior á de vulcanização commum e sufficiente para tornar o artigo plastico e derretel-o perfeitamente;

4º, um processo para concertar artigos de borracha vulcanizada, consistindo em collocar estes artigos em um molde de forma conveniente; adicionar-lhes borracha vulcanizada velha ou restos desta borracha em quantidade sufficiente para compensar a parte gasta ou deteriorada, submeter depois o conteúdo do molde á pressão; submeter o molde com os artigos e a borracha adicionada, sempre sob pressão, a uma temperatura superior á de vulcanização commum e sufficiente para tornar plasticos os artigos e a borracha adicionada, e derretel-os ou soldal-os entre si;

5º, o processo para soldar e reunir entre si peças separadas de borracha vulcanizada, submettendo-se suas extremidades á pressão, e enquanto se acham sob pressão, derretendo-se estas extremidades no ponto ou perto do ponto de contacto;

6º, artigos fabricados por meio de borracha vulcanizada, velha, ou restos desta borracha, segundo o processo acima.

Tudo como substancialmente descripto. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1907.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.008 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelio aperfeiçoado de filtração», em nome da «Maschinenfabrik Grevenbroich», cessionaria de Ludwig Hirt, ambos domiciliados em Grevenbroich, Alemanha

Tem por fim a presente invenção um apparelio de filtração munido de dispositivos, que servem para a lavagem ou exhaustão das materias separadas, e ao mesmo para a mistura perfeita e enxagamento completo da massa, desembaraçando-a das impurezas contidas; e isto com pequeno consumo de agua.

Nos desenhos juntos, o filtro é representado em secção vertical pelo eixo nas figs. 1 e 2, e em plano na fig. 3. A fig. 4 mostra um tubo de injeção em secção longitudinal e transversal.

O apparelio de filtração compõe-se de um recipiente *a* que, querendo, pôde ser fechado por uma tampa *b*. Uma peneira *c* divide o filtro em uma grande camara superior *d* e em uma camara inferior menor *e*.

A camara *d*, na qual se deposita sobre a peneira e a massa filtrante, é provida de um dispositivo de agitação e de lavagem, formado por um tubo central vertical *f*, fechado na sua parte superior, ou traz uma cabeça *g*, da qual se projecta um eixo *h*. O eixo *h* ou o proprio tubo *f* giram num mancal *i*, adaptado á tampa, e um ou outro provido de um dispositivo que lhe transmite movimento. O pé do tubo trabalha num mancal *k*. O tubo abductor *l* da agua de lavagem, provido de uma valvula *m*, communica por um lado com o pé do tubo *f*, e, por outro lado, pela valvula *n*, com a camara *e*.

Do tubo *f* ou á cabeça está fixado um tubo horizontal *o*, podendo aliás o apparelio ter varios destes tubos horizontaes. O tubo *o* communica com os tubos *p* que lhe estão adaptados, sendo estes fechados na parte inferior, e trazem orificios *q* em todo o seu

comprimento, que fica mergulhado na massa filtrante. É conveniente cortar obliquamente estes tubos na parte inferior e provel-os no seu ponto mais baixo, e do lado opposto ao orificio *q* de uma abertura *r*, relativamente grande (fig. 4), que permite expellir facilmente por meio de lavagem a materia filtrante que nelles se tenha por acaso introduzido.

Na parte superior da camara *d* está adaptado o tubo *s*, provido da valvula *s*, que serve para a evacuação das aguas sujas, e a valvula *t* para a introdução do liquido a filtrar.

O dispositivo de exhaustão está tambem adaptado á parte superior da camara *d*. No interior do recipiente acha-se um tubo *u*, curvado para cima, que communica exteriormente com o tubo *v*, em forma de T, com valvulas *w* e *x* para a introdução da agua de exhaustão e do vapor. Pôde-se tambem adaptar ao tubo em forma de T uma valvula de segurança.

O tubo de sahida *y*, com valvula *z*, vae da camara *e* á caixa 1 do liquido filtrado, provida de ladrão, á altura pelo menos igual á do nivel da camara filtrante na camara *d*, afim de se evitar, em caso de suspensão da filtração, que o filtro se esvazio. O tubo 2, ligado á caixa 1 e provido de um outro tubo movel, vae ter á caixa 3 para o liquido filtrado ou á calha 4 da agua de exhaustão. Um registro 5, disposto no tubo *y*, serve para a completa evacuação do liquido contido no filtro. O conducto 6, communicando com as camaras *d* e *e*, serve para a expulsão do ar. Um nivel 7 (fig. 2), provido da valvula *a* adaptado ao recipiente *a*, permite a observação do liquido a filtrar.

Quando o filtro é fechado por uma tampa, esta é provida de uma abertura de visita 8.

Durante a filtração, estão fechadas as valvulas *s*, *m*, *n*, *x*, *w* e 5, e abertas as valvulas *t* e *z*. O liquido *a* filtrar, introduzido na camara *d* pela valvula *t*, atravessa a camara filtrante e a peneira *c*, passa filtrada para a camara *e*, e dahi pelo tubo *y* á caixa com ladrão 1, de onde transbordará para a calha 3.

Quando o filtro deixa de produzir uma quantidade sufficiente de liquido claro, procede-se á exhaustão das borras e da massa filtrante.

Para isso suspende-se a introdução do liquido, fechando-se a valvula *t*, e depois do se deixar eventualmente sair o liquido até ao nivel da camara filtrante, abrem-se as valvulas *x* e *w*, pelas quaes a agua para a exhaustão e o vapor affluem á camara *d* pelo tubo *u*. A agua quente, inflitrando-se na camara de borras e na massa filtrante, arrasta consigo o liquido a filtrar contido nelas. As aguas da exhaustão contendo ainda muito assucar, quando se tratam de caldos assucarados por exemplo, são levadas á calha 3, e as menos assucaradas á calha 4.

Terminada a exhaustão, fecham-se as valvulas *w* e *x*, e deixa-se sair pela tampa neira 5 a agua de exhaustão contida em *e*. dado o caso, tira-se a camara de borras formada na massa filtrante. Pôde-se novamente continuar a filtração, até que se torne necessario proceder-se á limpeza do filtro.

Para isso, começa-se por uma nova exhaustão das borras.

Durante a limpeza estão fechadas as valvulas *t*, *x*, *w* e *z*, e abertas as valvulas *m*, *n* e *s*. A agua de lavagem chega por ao tubo *f* e dahi pelo tubo *o* aos tubos *p*, penetra pelos orificios *q* destes tubos e produz um turbilhão energico na massa filtrante, que á o mesmo tempo projectada para longe dos tubos, de modo que o agitador pôde ser facilmente posto em movimento por meio do dispositivo para esse effeito. Produz-se então, por meio da acção deste agitador, uma massa

tura da massa filtrante que é levantada ao mesmo tempo pela água injectada, de modo que as impurezas accumuladas são rapidamente e energeticamente separadas da massa filtrante. Ao mesmo tempo entra água por *n*, na câmara, e o dali através da peneira *c*, em sentido inverso ao da passagem durante a filtração. Esta corrente ascendente de água arrasta as impurezas separadas e sahe com ellas por *s* e *s'*.

Acabada a limpeza da massa filtrante, fecham-se as torneiras *m*, *n*, e *s*, abrem-se as valvulas *t* e *z*, e recomeça-se a filtrar.

A água de lavagem, introduzida pelo tubo *l*, pôde ser substituída por vapor.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, filtro com dispositivo para a limpeza periodica da massa filtrante, caracterizado pelo seguinte: o recipiente (*a*), provido de uma peneira (*c*), que supporta a massa filtrante e que contem braços agitadores rotativos ôcos, adequados para a abdução da água, e disposto em forma de pentes, está provido na sua parte superior de um dispositivo de admissão do succo ou liquido a filtrar (*l*) de uma valvula de evacuação das borras (*s*), e na sua parte inferior de um tubo de saída do succo ou liquido a filtrar (*y*) e de uma caixa com ladrão (*l*) em conexão com este tubo de onde sahe este liquido por um tubo movel (*z*); sendo provido o recipiente (*a*) de um dispositivo de exaustão constituido por um tubo (*v*), disposto acima da camada filtrante e conducto de introdução de água para a exaustão (*w*) e de vapor (*x*), que desmboceam neste tubo;

2º, forma e execução do filtro reivindicado em 1º, caracterizada pelo seguinte: o tubo (*l*) de introdução da água ou de vapor para a lavagem comunica por um lado com o tubo central (*f*), provido de um dispositivo que lhe transmite movimento de rotação, e por outro lado e pela valvula (*p*), com a câmara (*e*), sendo provido o tubo (*f*) de tubos horizontaes (*o*), providos de tubos (*p*) com orificios (*q*), no seio da camada filtrante, para produzir a mistura e o movimento gyratorio da massa filtrante e separar desta os residuos de filtração accumulados, por meio do agitador e do agente de limpeza injectado por este, e ao mesmo tempo o arrastamento das impurezas separadas por meio da corrente da água ou vapor introduzida pela valvula (*x*) por cima da massa filtrante.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907.—Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

N. 5.009 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em tripodes ajustaveis para canhões automaticos». Invenção de Vickers Sons & Maxim, Limited, domiciliados em Londres, Inglaterra

A invenção refere-se a supportes de tripodes ajustaveis para canhões automaticos e tem por principal objecto a construção de um supporte com um dispositivo permitindo ajustar sua conreira e suas pernas dianteiras dentro de limites extensos e mecanicamente, em lugar de effectuar este ajuste á mão, como até agora.

Nos desenhos annexos, as figs. 1, 2, 3 e 4 são elevações de lado representando nosso supporte de tripode aperfeiçoado (com o canhão que elle supporta), em varias posições diferentes. A fig. 5 é uma secção vertical representando a armação em que são articuladas a conreira e as pernas dianteiras do tripode, sendo tambem representado o reparo superior em que assenta o canhão. A fig. 6 é uma secção horizontal tomada approximadamente por 1,1 da fig. 5, e a fig. 7 é um plano.

O caphão assenta no reparo superior A que é susceptivel de se deslocar lateralmente em redor de um pivot *a* supportado pela armação B em que se acham articuladas a conreira C e as pernas dianteiras C', C' do tripode, a primeira no ponto *c* e as segundas no ponto *c'*. Um dispositivo de clamp A' serve para fixar o reparo superior e o canhão na posição lateral que se deseja na armação B. O reparo A supporta tambem em sua extremidade trazeira o mecanismo elevador que pôde comprehender para-fusos telescopicos A²A¹, o primeiro em conexão pivotál com o canhão, em quanto o outro se prende em uma porca *a'* situada nesse reparo; sendo os para-fusos actuados por uma roda de mão *a'* ou dispositivo analogo.

As extremidades da conreira e das pernas dianteiras adjacentes a sua conexão *a* e *c* e *c'* com a armação mencionada, prolongam-se interiormente de modo a formarem extensões *e²*, *e¹*, que são ligadas por pinos D, D a uma cruzeta E situada no interior da armação e adaptada para correr em guias verticaes *b*, *b'*. Os pinos D prendem-se em rasgos horizontaes *e²* na cruzeta e em rasgos curvos *b'*, *b'* da armação, partindo a curvatura destes rasgos do centro das conexões de articulação *c*, *c'* da conreira e das pernas dianteiras com a armação.

Por meio de um dispositivo conveniente, como um para-fuso vertical F supportado pela armação e que se prende no furo roscado da cruzeta E, esta ultima pôde se erguer e se abaixar nos guias *b* da armação, obrigando assim a conreira e as pernas dianteiras do tripode a tomar a posição desejada, segundo a altura acima do solo em que se deve collocar o canhão. Para actuar aquelle para-fuso, empregamos, na disposição representada, rodets conicos F²F¹ operados por uma manivella amovivel montada em um lado do supporte do canhão. Os pinos D mencionados são dotados de azas de clamp *d*, *d'*, que servem para fixalas na posição desejada, depois de se ajustarem por meio da manivella.

As pernas dianteiras do tripode trazem juntas *e¹*, em redor das quaes ellas se podem dobrar quando se deve abaixar o tripode para a marcha, e porcas de azas *e²* ou peças analogas servem para reter as pernas dianteiras em sua posição aberta, ou em sua posição fechada representada na fig. 4.

A conreira C e as pernas dianteiras C' do tripode achando-se todas em conexão pivotál com a armação E, permitem collocar o canhão muito perto do solo, pelo facto de poderem a conreira e as pernas dianteiras tomar, sendo necessario uma posição de alinhamento como a da fig. 3.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um tripode ajustavel para um canhão automatico, caracterizado pelo facto que a conreira (C) e as pernas dianteiras (C') se estendem interiormente além de seus pivots (*c*, *c'*) e são ligadas a um dispositivo de movimento que permite ajustar a conreira e estas pernas dentro de limites extensos e mecanicamente, em lugar de se effectuar o ajuste a mão como até agora;

2º, uma forma de construção de tripode ajustavel mencionada no n. 1, caracterizada pelo facto que as extensões interiores de que se falla acima são ligadas por pinos de flexão (D) a uma cruzeta (E), adaptada para correr verticalmente na armação (B) sob a acção de um para-fuso (F) que se prende em orificios roscados na cruzeta, sendo este para-fuso posto em rotação por uma manivella (*f*) e uma engrenagem conica, ou outro mecanismo apropriado.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.014—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho aperfeiçoado de sondagem». Invenção de Anton Rahy, domiciliado em Erkelenz, Alemanha

O presente aparelho de sondagem trabalha com uma alavanca batente ou braço de sonda, combinado com uma segunda alavanca ou braço de maneira que por meio deste o primeiro possa obter um certo allivio. Torna-se assim possível alliviar ou compensar mais ou menos o peso da sonda mediante uma simples variação de carga do segundo braço, sem influencia sobre as molas em que assenta o braço que supporta realmente a sonda, variandose somente, pela translação do ponto de oscillação do segundo braço, a desviação do braço da sonda, sem que este seja influido de modo algum e sem haver necessidade de variar o curso do mecanismo impulsor.

As figs. 1 e 2 do desenho annexo representam, a titulo de exemplo, o aparelho de sondagem em vista de lado e de frente. Compreheende duas alavancas ou braços: um superior *a* e um inferior *b*, que chamaremos adiante braço de sonda e braço de allivio respectivamente. O braço *a* é disposto sobre a travessa de madeira *c*, de modo a oscillar no ponto *d'*. Em outra travessa *f*, collocada debaixo da primeira, prende-se a biella *g* da manivella *g'*, e debaixo de *f* existe outra travessa *h*, fixada na armação *d*. Entre as tres peças *h*, *f*, e *c* acham-se as molas amortecedoras *i*, *i'*, que podem se substituir por cylindros cheios de ar. Para guiar as duas travessas *f* e *c* fixam-se na travessa inferior *h* barras verticaes *k*, *k'*, que atravessam furos verticaes em *f* e *c*. O braço de sonda *a* está ligado na sua parte anterior, por meio de uma barra *k*, ao braço de allivio *b* o qual assenta num ponto de oscillação *b'* corredo na armação *d* e constituido pelo eixo *b'*, cujo assento pôde correr na via inferior *b'* e penetrar nos diversos encaixes da placa *b'* do braço *b*.

Os braços *a* e *b* são tambem ligados em sua parte posterior, por uma barra *c*, presa ao braço *a*, em *a'*, por uma articulação, enquanto na sua parte inferior ella se prende, por uma articulação *c'*, na placa *n* ligada frouxamente ao braço *b* por para-fusos *n'*. As molas *o* dispõem-se entre o braço *b* e a placa *n* e tendem a manter estas partes separadas:

As barras *k* e *c*, que ligam os braços entre si, são compostas de duas partes reunidas por porcas duplas *q* com roscas de passo á direita e á esquerda. Por meio destas porcas pôde-se, não somente, ajustar exactamente as partes, como tambem elevar o braço de allivio *b* quando se deve mudar o ponto de oscillação *b'* deste braço.

O braço de allivio carrega-se mais ou menos de pesos, como indicado em *m*.

O dispositivo funciona do seguinte modo: Quando, por meio de manivella *g'*, se move para cima e para baixo a travessa *f*, o braço de sonda *a* é forçado, pela acção das molas *i* e do peso da sonda, a acompanhar este movimento. Como o braço de sonda *a* é ligado ao braço de allivio pelas barras *k* e *c*, de modo a formarem um systema combinado, o movimento ascendente e descendente do ponto de apoio *d'* produz para o braço de sonda uma oscillação do systema em redor do ponto de oscillação *b'* o braço de allivio. Para isto não é necessario que as molas *i* supportem toda a carga produzida de uma parte pela manivella *g'* e de outra parte pelo peso da sonda *s*, pela razão que o braço de allivio *b*, convenientemente carregado de pesos *m* tende constantemente á impallif.

para baixo a extremidade anterior do braço de sonda, isto é, o peso do braço de allivio auxilia o impulso da manivella e a acção das molas *i*, tanto na subida do braço de sonda como na descida deste, principalmente no que diz respeito aos choques de resalto. Não é necessario, portanto, augmentar as molas á proporção que augmentam a profundidade da sondagem, isto é, que augmenta o peso da sonda, basta collocar o contra peso *m* em posição conveniente sobre o braço de allivio para compensar o augmento de peso do braço de sonda, podendo-se assim graduar nos limites desejados o trabalho das molas.

A desviação do braço de sonda depende, como se disse, do ponto de oscillação do braço de allivio *k* e não é determinado exclusivamente pela manivella *g*¹. Quando, na descida da manivella *g*¹, move-se tambem para baixo o ponto de oscillação *d*¹ do braço *a*, a barra de ligação *k* produz uma desviação do braço *b*, cuja parte posterior á direita da figura) eleva, por meio da barra de ligação *c*, a parte direita do braço *a*.

A desviação do braço da sonda é portanto maior do que se este oscillasse sobre um ponto fixo. Como o ponto de oscillação *b*¹ do braço de allivio é corridio, de modo a ser variavel a proporção dos comprimentos das partes, anterior e posterior, deste braço, em relação ao pontp *b*¹, pôde-se como se disse acima, variar a desviação do braço de sonda sem modificar de modo algum o impulso da manivella.

As molas *o*, dispostas entre o braço *b* e a placa *m*, servem para amortecer as sacudellas entre os braços *a* e *b* e os choques do resalto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um appparelho de sondagem, caracterizado pelo facto que a alavanca batente ou braço de sonda (*a*) é ligado, por meio de barras de união (*k*, *c*), a um segundo braço ou alavanca (*b*), o qual auxilia por meio de contrapesos (*m*) o braço de sonda (*a*), ajudando assim a alliviar suas molas (*i* e *i*¹), de modo a não ser necessario augmentar as molas á proporção que augmente o peso da sonda;

2º, um appparelho de sondagem caracterizado pelo facto de se poder, pela translação do ponto de apoio (*b*¹) do braço de allivio (*b*), fazer com que o curso do braço de sonda (*a*) seja maior ou menor, sem variar o curso do mecanismo impulsor.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1907.—
Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Co*

N. 5.015—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo processo de extracção da borracha, gutta-percha e balata». Invenção de David Sandmann, domiciliado em Berlim, Alemanha.

Um certo numero de seivas de plantas lactescentes contém substancias que se podem coagular, taes como borracha, gutta-percha e outras analogas. Na extracção destas substancias encontram-se difficuldades para obter sua separação rapida e completa, e tambem para secar as substancias separadas, de modo a poderem ser embarcadas ou transportadas.

Já se propuzeram meios para accelerar a coagulação, pelo emprego de ácidos e saes ácidos. Os ácidos e saes ácidos indicados, porém, mostraram não ser convenientes para este fim. O inventor achou, entretanto, que cer os ácidos e saes ácidos, isto é, compostos do fluorina, especialmente o acido hydrofluorico e os compostos ácidos da fluorina, tornam possível a separação rapida da borracha, etc., de seivas lactescentes.

Nas temperaturas das regiões em que se extrahem a borracha, a gutta-percha e a balata, a addição de compostos de fluorina produz uma pura fermentação do assucar ou substancias analogas ao assucar contidas na seiva, convertendo estas substancias, de modo a se poderem remover, enquanto a substancia da borracha não é affectada e é protegida contra decomposição.

Na realização do processo, addiciona-se ao leite da borracha uma solução muito diluida de acido hydrofluorico (1/4 % pouco mais ou menos), que se mistura intimamente com elle. Depois do algumas horas a borracha separa-se em forma de camada na superficie, enquanto as substancias fermentadas permanecem em solução no liquido. Coloca-se depois a borracha numa prensa, para espremer a humidade que contém. A borracha acha-se então prompta para se embarcar.

Em lugar de acido hydrofluorico, pôde-se tambem usar acido silicico fluorico, empregando-se por exemplo, uma solução a 10 % por cada litro de seiva bruta. Podem-se usar do mesmo modo taes ácidos de acido hydrofluorico, por exemplo, fluorreto de potassio ou fluorureto de sodio e saes ácidos, ou saes ácidos silicicos fluoricos, por exemplo, fluorureto silicicos de sodio, potassio ou zinco. Estes saes se addicionam em forma solida e se dissolvem na seiva, ou se empregam em solução.

* A quantidade de compostos e de fluorina necessaria para realizar o processo é consideravelmente menor que a quantidade de ácidos e saes até agora usada. Pelo presente processo, portanto, introduz-se na borracha uma quantidade muito menor de substancias estranhas do que por aquelles processos. Além disso, meu processo permite converter a borracha em um producto elastico, inodoro e secco, prompto para ser embarcado, em um tempo consideravelmente menor do que até agora. Evita-se, com effeito, a decomposição da pectina e das substancias assucaradas misturadas com a borracha e contidas na seiva lactescente. A remoção da agua da borracha por pressão, tornando-a assim prompta para embarque, effectua-se em poucos minutos, enquanto nos processos usuaes, em que a borracha se deve secar ao ar ou pela acção do calor, são necessarias para isto algumas semanas ou até mezes. O producto é de excellente qualidade, ao passo que a borracha obtida até hoje por meio de ácidos ou saes, é de qualidade inferior. Acreosce que a seiva lactescente conservada durante muito tempo, e do que foi sempre difficil extrahir a borracha, pôde ser facilmente tratada pela addição de compostos de fluorina. Segundo toda a probabilidade, o alcool produzido pela fermentação do assucar contribue para a coagulação da borracha. A fermentação do assucar é auxiliada pela addição de compostos de fluorina, enquanto, pelo contrario, ella se tornamais difficil pelo emprego de ácidos e saes.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido do privilegio depositado na Repartição Official da Alemanha, em 1 de junho de 1906.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para extrahir borracha, gutta-percha e balata, caracterizado pelo emprego de compostos contendo fluorina para obter a coagulação da seiva de plantas lactescentes que contem borracha, etc.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1907.—
Como procuradores, *Jules Geraud Leclerc & Co*

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 25 do corrente mez das cautelas extrahidas até 30 de junho de 1906; previne-se aos mutuários para resgatarem as respectivas cautelas ou reformarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (*)

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial , fasciculo quarto.....	1\$500
Dito idem quinto.....	1\$500
Collecção de Leis de 1903 , em 2 volumes.....	10\$000
Collecção de Leis de 1904 , em 2 volumes.....	10\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000
Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903 , 1 volume...	4\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000
Instrucções para o serviço da prophyllaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Instrucções para as eleições federacs —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei do Orcamento da despesa para 1906 , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000
Leis usues da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1901, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000
Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.461, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Orcamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.....	6\$000
Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prodadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamentos para os Institutos Militares do Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	00\$000
Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regulamento das Capitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Reforma Eleitoral —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram , acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889 , por M. A. G.....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907	